

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC/SP

Ricardo Georges Affonso Miguel

A FUNÇÃO SOCIAL DO ESPORTE ELETRÔNICO (ESPORTS)

DOUTORADO EM DIREITO DESPORTIVO

São Paulo

2023

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC/SP

Ricardo Georges Affonso Miguel

A FUNÇÃO SOCIAL DO ESPORTE ELETRÔNICO (ESPORTS)

DOUTORADO EM DIREITO DESPORTIVO

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de DOUTOR em Direito Desportivo, sob a orientação do Professor Doutor Paulo Sérgio Feuz

São Paulo

2023

Ricardo Georges Affonso Miguel

A função social do esporte eletrônico (Esports)

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de DOUTOR em Direito Desportivo, sob a orientação do Professor Doutor Paulo Sérgio Feuz

Aprovado em: __/__/__

BANCA EXAMINADORA

Dr. Ricardo Hasson Sayeg – PUC/SP

Dr. Cláudio Ganda de Souza– PUC/SP

Ministro Dr. Guilherme Augusto Caputo Bastos – UNINOVE

Ministro Dr. Alexandre Souza Agra Belmonte - UNESA

Dr. Paulo Sergio Feuz – PUC/SP

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Yvone e Theophilo (*in memoriam*). Nunca esqueci os ensinamentos constantes sobre a importância da disciplina, dos estudos, da dedicação, e da educação.

À Daniela. Por tudo. Sem você não teria sido possível chegar até aqui.

Aos meus filhos Ricardinho e Frederico. Com eles aprendo diariamente e sou estimulado a seguir em frente.

Ao meu irmão Theophilo, que sempre me incentivou a ir cada vez mais longe no Direito e que me serve como inspiração na carreira, além de valorosa ajuda na pesquisa bibliográfica.

Ao meu orientador Professor Paulo Sérgio Feuz, desde o convite para a realização do doutorado, até o final da orientação, sempre uma voz tranquilizadora e norteadora.

RESUMO

A definição de esporte ou deporto não é unânime, mas definir esporte é imprescindível para estabelecer as normas jurídicas a serem adotadas e dar estabilidade às relações jurídicas advindas da atividade desportiva. O esporte evoluiu e sofreu diversas transformações ao longo de sua história, e o seu conceito deve acompanhar essas mudanças, devendo ser constantemente atualizado de acordo com fatores sociais, educacionais e culturais de cada época. Disso decorre a necessidade de uma definição passível de alcançar os esportes, o que passa pela distinção de jogo e esporte. O direito ao esporte e seu fomento estão previstos na Constituição brasileira, devendo o esporte ser reconhecido como um direito fundamental, na mesma categoria de educação, cultura e lazer, pois constitui pilar do Estado Democrático de Direito como manifestação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. O esporte precisa ser modalidade integrante das aulas de educação física que, em conjunto com o deporto de formação, servirá como instrumento de implementação dos direitos fundamentais, assentando nisto sua função social. A responsabilidade de inclusão e desenvolvimento do esporte eletrônico na educação é da sociedade e do Estado, impondo-se, para tanto, o protagonismo do *homo sportivus* moderno.

Palavras-Chave: esportes; função social; princípio da dignidade da pessoa humana; esporte educacional; *homo sportivus*.

ABSTRACT

The definition of sport is not unanimous, but defining sport is essential to establish the legal standards to be adopted and provide stability to legal relationships arising from sporting activity. Sport has evolved and undergone several transformations throughout its history, and its concept must follow these changes and must be constantly updated according to social, educational and cultural factors of each era. This results in the need for a definition capable of reaching esports, which involves the distinction between game and sport. The right to sport and its promotion are provided for in the Brazilian Constitution, and sport must be recognized as a fundamental right, in the same category as education, culture and leisure, as it constitutes a pillar of the Democratic Rule of Law as a manifestation of the Principle of Human Dignity . Esport needs to be an integral modality of physical education classes which, together with training sport, will serve as an instrument for implementing fundamental rights, basing its social function on this. The responsibility for the inclusion and development of electronic sports in education lies with society and the State, imposing, for this purpose, the leading role of modern *homo sportivus*.

Keywords: esports; social role; principle of human dignity; educational sport; *homo sportivus*.

SUMÁRIO

RESUMO 4

ABSTRACT 5

INTRODUÇÃO 8

1 A DEFINIÇÃO ATUAL DE ESPORTE: O ALCANCE DO ESPORT 12

1.1 Esport, e-Sport, e-sports, ou eSport. Definindo esporte e desporto. A importância da definição 12

1.1.1 Requisitos do esporte 19

1.2 Atualizando a definição de esporte. Transformações ao longo da história do esporte 22

1.3 Uma definição da Lei. Uma definição jurídica. 31

1.4 Jogo e esporte. Lazer e esporte. Esport como *game* x esporte como esporte. Manifestação do esporte como forma de trabalho. A definição de esport. 34

1.5 O esporte eletrônico enquanto fenômeno humanista. O esporte quântico. 42

2 O ESPORT COMO VEÍCULO DE CUMPRIMENTO DO DEVER ESTATAL DE FORNECER EDUCAÇÃO E FOMENTAR O ESPORTE 48

2.1 Direito e Esporte. Público e Privado..... 48

2.2 Esporte, Estado e Constituição	55
2.3.1 Esporte educação: esporte educacional e esporte escolar	63
2.3.2 Esporte de participação	68
2.3.3 Desporto de alto rendimento	69
2.3.4 Desporto de formação	70
2.3.5 Educação, cultura e esporte na Constituição: Direitos sociais fundamentais	75
2.3.6 Fomento ao esporte. Obrigação estatal sócio cultural e educacional	82
2.3.7 A função social e a função social do esporte	90
3 O ESPORT COMO INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DA	
SOCIEDADE	96
3.1 A modalidade esportiva eletrônica e as funções de Estado. O papel sociocultural educacional do <i>homo sportivus</i>	96
3.3 A formação desportiva e o esporte educacional.....	115
3.4 O desporto como direito fundamental em Portugal e na Espanha. O reconhecimento do esporte eletrônico em outros países. Breves considerações ...	120
CONCLUSÃO	123
REFERÊNCIAS	127

INTRODUÇÃO

Segundo Tubino, “a história do Esporte consiste em uma trajetória de criações, manifestações estéticas e éticas que remete à afirmação de que o Esporte é um fenômeno humano e sociocultural incomparável”¹.

Esta frase, ao ser formulada, não se referia ao esporte eletrônico, mas apenas às manifestações históricas e sociológicas do esporte.

Porém, para nosso escopo de discutir a função social dos esports, a frase se mostra extremamente útil e aplicável ao propósito, porque contém todos os elementos necessários para discorrermos sobre o tema, desde a necessidade de uma definição de esporte que contemple esta modalidade de prática esportiva, até a sua função social enquanto manifestação de educação, cultura e lazer, principalmente porque demonstra que ao longo da história o esporte é capaz de se transformar e se modernizar.

Da afirmação extrai-se que o esporte tem uma trajetória, que por óbvio não é retilínea nem uniforme. O esporte enquanto fenômeno humano e sociocultural caminha lado a lado com a cultura, suas mudanças, adaptações e transformações, o que guarda total pertinência com o presente estudo.

O esporte é forma de manifestação cultural, e considerando que a cultura atual é voltada para aspectos eletrônicos e tecnológicos, parte do mundo de hoje se desenvolve em ambiente virtual, de modo que, mesmo no ambiente real, as práticas cotidianas importantes guardam relação intrínseca com o universo digital.

Entendemos que o esporte acompanha esta mudança cultural, o que se dá não apenas pela utilização de tecnologia para o esporte dito tradicional, mas também

¹ TUBINO, Manoel J. G. **Dicionário Eciclopédico Tubino do Esporte**. Rio de Janeiro: SENAC, 2007. p. 2.

pelo surgimento de modalidade esportiva praticada neste ambiente, exatamente o caso do esport.

Certa ocasião, durante um evento beneficente, o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Guilherme Caputo Bastos afirmou que: “O esporte forma, transforma e educa”. Esta frase também resume o escopo deste trabalho. O esporte deve carregar em sua definição e sua compreensão todas as vertentes e mudanças decorrentes dos cenários sociais, educacionais e culturais, com os quais o esporte interage demonstrando a sua função educacional. O olhar que deve recair sobre o esporte não pode ser apenas de preparação física; deve envolver uma perspectiva muito mais complexa acerca do desenvolvimento psíquico, mental, social, cultural e educacional.

Contudo, ainda paira a dúvida se o esport é ou não uma modalidade esportiva. A despeito dos diversos projetos de lei em curso nas casas legislativas brasileiras, observa-se certa resistência de determinados setores sociais em aceitar plenamente o esporte eletrônico como tal².

A modalidade de esport vem se desenvolvendo e ganhando protagonismo, porém em ambiente sem definição das legislações que efetivamente regerão as diversas relações jurídicas advindas do cenário mercadológico que a envolve. Persiste ainda dúvida acerca da obrigação estatal de fomento ao esporte para esta nova realidade.

² VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da. **Do Fato ao Direito. Casos Práticos de Direito Desportivo**. 1ª ed. Brasília, DF: Editora Venturoli, 2023. ISBN 978-65-88281-52-9. p. 155.

O esporte eletrônico é meio eficaz de se comunicar com a juventude estudantil. Por esta razão, a demora em implementar sua ampla utilização no meio escolar representa desperdício da oportunidade de tornar a escola mais atrativa por meio da educação física.

Vivemos uma atmosfera de práticas culturais voltadas para a tecnologia, em simbiose com o mundo material, tornando-se necessário utilizar esta modernidade a favor do desenvolvimento da educação e cultura, e desapegar de conceitos analógicos ultrapassados.

Esta é a problemática que se impõe. Uma árdua luta para reconhecer o esporte como esporte e utilizá-lo como ferramenta de educação e formação, admitindo sua prática como manifestação cultural, a fim de fazer valer o dever do Estado de fomentar o esporte.

O propósito deste estudo é demonstrar que o esporte é capaz de satisfazer os anseios da sociedade em relação a essa modernidade sócio educacional e cultural, comprovando que por seu intermédio é possível instar o Estado a cumprir suas funções primordiais de assegurar e fomentar os direitos a esporte, educação, cultura e lazer, que constituem direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana.

Nosso estudo consiste em uma análise descritiva dividida em três capítulos que se correlacionam de modo complementar.

Inicialmente buscamos definir esporte dentro do atual momento sócio cultural e tecnológico, de modo a alcançar também o esporte, sugerindo-se uma definição para o esporte eletrônico. Pretende-se com isso demonstrar a importância da conceituação destes fenômenos, a fim de se estabelecer o arcabouço jurídico aplicável justamente para uma plena inserção do esporte no sistema nacional de esporte em todas as suas implicações.

Em seguida, para fundamentar as questões jurídico constitucionais do esporte, percorreremos a evolução do tratamento jurídico e constitucional dado ao esporte no Brasil, observando a atuação Estatal que, por meio da edição de normas públicas, faz frente à autonomia desportiva e ao arcabouço normativo privado.

A fim de demonstrar a função social do esporte eletrônico, analisaremos ainda as obrigações constitucionais do Estado acerca de educação, cultura e lazer que, juntamente com o esporte, constituem direitos individuais fundamentais que asseguram dignidade e, portanto, devem integrar o chamado Estado mínimo.

Por fim, abordaremos a utilização do esporte eletrônico como instrumento de promoção da educação esportiva e defenderemos sua utilização como ferramenta de resgate da educação física no ambiente escolar. A sustentar essa temática, destacaremos o tratamento jurídico dispensado ao esporte eletrônico em outros países, e situaremos o modelo brasileiro.

Este estudo se destina a criticar construtivamente o tratamento jusdesportivo dispensado ao esporte no Brasil, destacando a necessidade de fomento estatal para que se atinja na plenitude sua função social. Pretende-se demonstrar a relevância do esporte eletrônico como ferramenta de resgate da educação física no ambiente escolar, disciplina essencial para formação social do *homo sportivus*.

1 A DEFINIÇÃO ATUAL DE ESPORTE: O ALCANCE DO ESPORT

1.1 Esport, e-Sport, e-sports, ou eSport. Definindo esporte e desporto. A importância da definição

A partir do título deste estudo já nos deparamos com a primeira controvérsia relacionada ao esporte eletrônico. Trata-se da forma de escrita a ser adotada para a denominação utilizada no meio esportivo. Esports, e-Sports, esports ou e-sports, todas as formas são utilizadas com alguma frequência.

Em 2017 a agência de notícias Associated Press unificou a forma de referência em seu guia de estilo determinando o uso de “esports”, salvo no início da frase quando, por óbvio, deve ser grafado como Esports³.

A palavra ainda pende de uma completa adaptação à língua portuguesa falada e escrita no Brasil, entendendo-se pela possibilidade do não uso do hífen, diferente do que ocorre com a palavra e-commerce, e semelhante ao ocorrido com a palavra email, que deixou de ter o hífen utilizado. Da mesma forma, não há previsão para a utilização da letra S maiúscula no meio da palavra, mesmo para diferenciar ou chamar a atenção, como justificam alguns profissionais do meio desportivo eletrônico⁴.

Diante disso, nos parece mais atual a utilização da escrita esports, razão pela qual a adotaremos ao longo deste trabalho.

A prática esportiva é realizada por qualquer pessoa em qualquer lugar. Todo o tempo sempre haverá alguém praticando esporte.

³ Disponível em: <<https://www.clubedoportugues.com.br/e-sports-ou-esports/>>. Acesso em 04 out. 2023.

⁴ Disponível em: <<https://www.theenemy.com.br/esports/esports-esports-ou-e-sports-qual-a-grafia-correta-dos-esportes-eletronicos>>. Acesso em 04 out. 2023.

Entretanto, esta visão coloquial do que vem a ser a prática esportiva pode não guardar pertinência plena com a efetiva definição do que é esporte. Isso ocorre porque o esporte está intrinsecamente ligado ao lazer, ao lúdico e, por isso, ao praticá-lo, naturalmente não pensamos na sua definição.

Por vezes a importância de se conhecer a definição de esporte é relegada ao segundo plano. Estas duas constatações dão margem ao surgimento de diversas definições de esporte, muitas das quais incompletas. Por isso, torna-se tão difícil consubstanciar todas as variações em apenas uma⁵.

Nem sempre textos normativos, como ocorre agora com a nova Lei Geral do Esporte no Brasil, trazem consigo uma definição de esporte. Portugal, por exemplo, não tem uma definição legal, assim como a Carta do Movimento Olímpico, do Comité Olímpico Internacional, em texto normativo privado, também não conceitua desporto⁶.

Do mesmo modo que ocorre com a palavra *esport*, se não há uniformidade na definição de esporte, tampouco há na sua denominação, pois alguns se referem a esporte, enquanto outros preferem o termo desporto.

O termo *desport* tem início no século XII como palavra francesa derivada de *deport*, cujo significado era divertimento, sendo que no século XIV os ingleses utilizavam a palavra *disport* para referir ao jogo e à recreação.⁷ Em inglês, por derivação, consagrou-se o termo *sport*⁸, o qual foi traduzido para esporte para outros idiomas, tonando-se mais universal esta denominação⁹.

Atualmente no Brasil temos as duas denominações sendo indistintamente utilizadas. A Lei 9.615/98, conhecida como Lei Pelé, utiliza o termo desporto na sua

⁵ FURTADO JÚNIOR, Elberto - Definir o Esporte. In: **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. vol II. São Paulo: Quartier Latin, 2010. p. 268.

⁶ MESTRE, Alexandre Miguel. **O Direito do Desporto no Olimpo**. Lisboa: AAFDL Editora, 2021. ISBN 978-972-629-692-8. p.20.

⁷ TUBINO. ob. cit. p. 36.

⁸ FURTADO JÚNIOR. ob. cit. p. 270.

⁹ TUBINO. ob. cit. p. 36.

denominação como Lei Geral do Desporto. A Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 217, também se refere a desporto. Já a nova Lei Geral do Esporte, recentemente promulgada, preferiu o termo esporte, que é mais utilizado no mundo, diferente do que ocorre na Espanha e em Portugal, que se utilizam do vocábulo *deporte* e *desporto*, respectivamente¹⁰, sendo certo que o relatório final da comissão de juristas responsável pelo anteprojeto da Lei entendeu pelo cabimento de esporte¹¹.

Na verdade, os vocábulos esporte e desporto às vezes são tratados como sinônimos, e as vezes visam designar elementos distintos. Para muitos a diferença é apenas semântica, o que de fato nos parece hoje em dia, já que, conforme acima mencionado, temos diplomas legais referindo-se a um e a outro indistintamente.

Contudo, para Canfield, tal qual o jogo está contido no esporte e no desporto, o esporte também está contido no desporto¹².

Segundo o autor, a diferença reside na presença dos elementos lúdico e agonístico (relacionado à competição). O esporte seria o lúdico-agonístico, pois relacionado a uma prática de menor responsabilidade, despreocupada, no qual a força do elemento agonístico se apresentaria com menor intensidade. Já o desporto congregaria a ideia de competitividade, de profissionalismo, mas sem o elemento lúdico.

“O Esporte (lúdico-agonístico) é um meio educação – educação através do esporte, educação permanente pela afiliação esportiva, é lazer.

O Esporte não discrimina, antes, envolve a todos. O Esporte visa o **Ser**.

O Desporto (agonístico) está baseado nos princípios de rivalidade, competição, de rendimento.

¹⁰ Idem.

¹¹ STEINHILBER, Jorge; MARTINS, Iguatemy Maria de Lucena. Significado de esporte e jogos eletrônicos. In: **E-Sports e o Direito**. Ângelo vargas, [et all], organizadores. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, 2018. ISBN 978-85-98612-60-7. p. 34.

¹² CANFIELD, Jefferson Thadeu. **Jogo, Esporte, Desporto?** In: Revista Kinesis, v. 1, n. 1, dez/1985, p. 149/151.

Aquele que o pratica deve buscar a superação. O desporto visa o **Ter**

Da forma como está praticado, o Desporto afasta-se cada vez mais do sentido educativo que alguns tentam preservar.

Se não for possível conciliar características distintas, propomos que o Desporto para o seu benefício e do Esporte busque suas alternativas de desenvolvimento.

Propomos que o Desporto (espetáculo, pura competição) seja praticado por aqueles que consciente, deliberadamente o escolhem como profissão¹³. (grifos do autor).

Na doutrina relacionada ao esporte, João Lyra Filho preferiu referir-se a desporto, enquanto Manoel Tubino utilizou o vocábulo esporte, como evidenciado nas citações de Tubino, e na manifestação de João Lyra Filho ao afirmar não saber “de fonte mais viva, sinão no desporto, para promover a reunião dos meios e despertar a substância dos fins imanentes à educação e à cultura”¹⁴.

Concordamos com a diferenciação suscitada por Canfield, pois se analisarmos o nosso idioma falado cotidianamente, ao nos referirmos à prática dos exercícios físicos perceberemos que praticamos esporte. Entretanto, ao nos referirmos ao direito ou mesmo aos Tribunais de Justiça especializados ou ao regramento, a referência será a desporto.

Registramos, porém, uma discordância parcial no sentido de que há sim presença lúdica no desporto de alto rendimento, competitivo. Afinal, sendo o jogo um componente obrigatório do desporto, e o elemento lúdico estando presente no jogo, o que diferirá esporte e desporto será a dose de ludicidade presente em cada forma.

Diante disso, notadamente em função da diferenciação ser bastante didática, para os fins do escopo deste estudo, utilizaremos os vocábulos esporte e desporto observando suas diferenças no que couber.

¹³ Idem, p. 151.

¹⁴ LYRA FILHO, João. Introdução ao Direito Desportivo. Rio de Janeiro, Pongetti, 1952. p. 61.

A partir disso, a definição de esporte é essencial porque é o ponto de partida que constitui “ferramenta de trabalho” na área jurídica, e traz bases teóricas e práticas para pensar o esporte e suas implicações nas relações mantidas por seus atores, já que o esporte inclusive recebe reconhecimento estatal para percepção de recursos públicos¹⁵.

Uma vertente importante acerca da necessidade de se definir esporte já foi objeto de estudo anterior:

“Considerar uma atividade como esporte viabiliza incentivo financeiro público e privado, fornece elementos para regulamentações e aplicação de legislações específicas voltadas à seara desportiva, permite enquadramento como esporte olímpico, e gera, no caso do direito, uma interdisciplinaridade com ramos jurídicos”.¹⁶

Outras manifestações necessárias à definição de esporte são a Lei aplicável a um caso concreto, e o surgimento e desenvolvimento dos métodos alternativos (adequados) de solução de litígios¹⁷, como a arbitragem junto ao Tribunal Arbitral do Esporte (CAS/TAS) ou do CBMA (Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem), e decisões oriundas de câmaras de resolução de disputas, como a Câmara Nacional de Resolução de Disputas do Futebol (CNRD), instituída pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF¹⁸.

Nesse sentido, “a criação e desenvolvimento de instituições encarregadas da solução alternativa dos litígios desportivos tornou indispensável uma definição de esporte”.¹⁹

¹⁵ FURTADO JÚNIOR. ob. cit. p. 268.

¹⁶ MIGUEL, Ricardo Georges Affonso. **O Enquadramento Jurídico do Esporte Eletrônico**. São Paulo: Quartier Latin, 2019. ISBN 85-7674-959-9. p. 5.

¹⁷ Atualmente os chamados métodos alternativos de resolução de litígios passaram a ser referidos como métodos adequados de resolução de litígios, por representarem alternativas eficientes e eficazes em relação ao monopólio do Poder Judiciário.

¹⁸ FURTADO JÚNIOR. ob. cit. p. 269.

¹⁹ Idem.

Cumpra salientar, inclusive, o fato de a arbitragem e a mediação desportiva terem estimulado o desenvolvimento da utilização destes métodos no âmbito trabalhista, conforme já observado em estudo anteriormente realizado²⁰:

“Em outra oportunidade já foi abordada a evolução histórica da arbitragem desportiva e sua contribuição para a arbitragem trabalhista especificamente, ocasião em que óbices, vantagens e desvantagens destas temáticas foram analisados.²¹

A arbitragem desportiva trabalhista se apresenta como efetiva inovação e avanço, pois já consolidada, seja pela CNRD – Câmara Nacional de Resolução de Disputas da CBF – Confederação Brasileira de Futebol, seja pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB que mantém convênio com o CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, para a solução dos seus litígios jusdesportivos em grau recursal.

O escopo deste breve arrazoado não é tratar da arbitragem desportiva, mas apenas demonstrar sua influência no direito do trabalho, o que se demonstra pelos exemplos acima.

Destaca-se que a CNRD da CBF entre outubro de 2016 a maio de 2020 apresentou cerca de 9% do seu funcionamento com causas laborais²², sendo certo que a maioria delas suscitadas por atletas empregados²³, e não os clubes. A partir do advento da reforma trabalhista houve um incremento de causas laborais submetidas à CNRD²⁴.

A comprovação da influência da arbitragem desportiva na seara trabalhista não está restrita aos números estatísticos, mas também resta demonstrada em decisões da Justiça do Trabalho, como exemplificativamente verifica-se na decisão do juízo da 13ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte²⁵, que entendeu pela competência da

²⁰ MIGUEL, Ricardo Georges Affonso. A Contribuição do Direito Desportivo para o Direito do Trabalho: Inovações e Avanços. p. 79. In. **I Congresso Interinstitucional do MPT e do TRT da 1ª Região / I Congresso Interinstitucional do MPT e do TRT da 1ª Região**. Rio de Janeiro: Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 2022. 136 p. ISBN 978-85-53-137-09-1.

²¹ FEUZ, Paulo Sérgio; MIGUEL, Ricardo Georges Affonso. A Contribuição da Arbitragem Desportiva para o Desenvolvimento e Consolidação da Arbitragem Trabalhista. In: **Revista de Arbitragem e Mediação. RArb**. Ano 18, Vol. 71. Out./dez. 2021. Thomson Reuters. Revista dos Tribunais. ISSN 1679-6462. p. 115.

²² Disponível em: <https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202007/20200716214817_599.pdf>p. 9. Acesso em 26 nov. 2020.

²³ Idem.

²⁴ Idem, p. 9.

²⁵ Processo ATord. 0010531-39.2019.5.03.0013.

Câmara Nacional de Resolução de Disputas - CNRD da Confederação Brasileira de Futebol – CBF para decidir litígio entre as partes, já que no advento da rescisão contratual foi firmada cláusula compromissória, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei 9.307/96 (Lei de Arbitragem), o que já estava autorizado na época pela aplicação do art. 507-A da CLT.

Igualmente outra decisão, agora do TRT da 15ª Região/Campinas²⁶, reconhecendo a cláusula compromissória entre empregado e empregador, nos termos do art. 507-A da CLT.

Destaque-se, ainda, demanda em que o juízo da Vara do Trabalho de Santos/SP²⁷ decidiu pela validade da cláusula arbitral que estabelecia a CNRD como órgão arbitral competente para dirimir o litígio, nos moldes do art. 507-A da CLT.

A arbitragem desportivo trabalhista, como demonstrado, continua em expansão e com total potencial para influenciar positivamente a arbitragem trabalhista que, todavia, apesar de não estar consolidada, aparenta absorver as vantagens demonstradas.

A esse respeito importante salientar outra inovação intrinsecamente ligada à arbitragem, já que consubstancia método adequado de resolução de disputas. Trata-se da mediação de questões processuais e pré-processuais no âmbito da Justiça do Trabalho, inovação trazida com a Resolução CSJT 174/2026, posteriormente alterada pela Resolução CSJT 288/2021.

A positividade do feito e sua conotação proativa estão no fato de a Justiça do Trabalho passar a admitir métodos adequados de solução de disputas, estimulando tais medidas.

Nesse sentido, a contribuição do desporto se deu porque o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região adotou a mediação pré-processual como método adequado de solução de disputa quando discutia-se a retomada dos campeonatos estaduais de futebol no período de pandemia. Assim, em atuação de vanguarda desportivo trabalhista, entidades públicas e privadas de governo e desporto, além do Judiciário, puderam chegar a um bom termo e evitar a instauração de diversos possíveis litígios trabalhistas individuais e coletivos, o que geraria enorme insegurança jurídica²⁸.6

²⁶ Processo ROT 0010520-13.2019.5.15.0001.

²⁷ Processo nº 1000585-81.2020.5.02.0445.

²⁸ Disponível em: <<https://trt15.jus.br/noticia/2020/em-mediacao-pre-processual-fpf-e-atletas-discutem-retomada-de-treinos-da-serie-a1>>. Acesso em 25. Abril. 2022.

Estas questões demonstram manifestações da importância jurídica de uma definição para o esporte, pois indicam a Lei aplicável em casos concretos, bem como autorizam a utilização de institutos jusdesportivos em casos desportivos, além de determinar repasses de recursos públicos e privados destinados ao esporte.

1.1.1 Requisitos do esporte

Para definir esporte é importante que se indique e se constate a presença de requisitos fundamentais. Em oportunidade anterior constatamos que os requisitos necessários à caracterização de determinada atividade como esporte estão presentes no esporte eletrônico, sendo imperioso aqui revisitar o estudo de modo a indicar quais são estes requisitos ²⁹.

Nesta busca devemos identificar obrigatoriamente a coexistência da atividade física; do caráter interpessoal; da existência de regras estabelecidas anteriormente ao jogo; da competitividade; e, por fim, um elemento negativo, que consiste na atividade não ter finalidade meramente artística.

A atividade física, via de regra, é o elemento mais questionado por aqueles que sustentam que o esporte não consistiria em esporte, aduzindo que a manipulação de controles e teclados não implica em exercício físico.

De fato, não se trata de exercício físico. O requisito é a atividade física, ou esforço físico. Diferenciando estes conceitos e ainda o conceito de esporte de forma resumida tem-se que:

“Diariamente ouvimos os termos atividade física, exercício físico e esporte serem utilizados quase que como sinônimos, no entanto, eles guardam diferença entre si. Atividade física é qualquer movimento que seja resultado de contração muscular voluntária que leve a um gasto energético acima do repouso. A atividade física envolve movimentos corporais que fazem parte do trabalho, meios de transporte, atividades domésticas e de recreação.

²⁹ MIGUEL, 2019, p. 23-27.

Quando nos referimos ao exercício físico devemos compreendê-lo como um tipo (subcategoria) de atividade física mais organizada, que inclui duração, intensidade, frequência e ritmo.

O esporte por sua vez envolve o conceito de desempenho, ou seja, a pessoa tem de realizar a competição da melhor forma (ex. ginástica olímpica), no menor tempo (ex. natação ou atletismo), no maior número de vezes (ex. cesta no basquete, gol no futebol).

O termo atividade física estruturada é utilizado, por vários autores, com o mesmo significado de exercício físico³⁰.

O texto demonstra que o exercício físico é espécie do gênero atividade ou esforço físico, e ressalta a confusão popular habitual entre os institutos e o próprio esporte.

Exemplo que pode ilustrar prática esportiva, inclusive com reconhecimento pelo movimento olímpico, e que exige atividade física de baixa intensidade é o Tiro Olímpico, que inclusive possui modalidade de arma a laser³¹.

De toda sorte, entendemos que a atividade física presente no esporte é, na verdade, de alta intensidade, pois se exige muitos treinos e toda forma de preparação e condicionamento físico para que o atleta suporte várias horas de competição, em movimentos rápidos, coordenados, de grande motricidade, e repetitivos, o que gera alto dispêndio de energia com evidente desgaste físico.

Sobre inter-relação humana, ou caráter interpessoal, de acordo com os preceitos do esporte acerca da integração de pessoas, povos e nações, naturalmente que não há como existir a prática esportiva de apenas um integrante, sendo imprescindível a existência de ao menos dois competidores em disputa.

Corolário deste requisito é a competitividade, pois não existe esporte sem a avaliação de qualidade do melhor desempenho.

³⁰ Disponível em: <<https://www.institutoharmonie.com.br/arquivos/pub-20200616073423.pdf>>. Acesso em 04 out. 2023.

³¹ Disponível em: <<https://www.cob.org.br/pt/Esportes/tiro-esportivo>>. Acesso em 25 jun. 2018.

O Frescobol ilustra bem este requisito, modalidade de jogo criada nas praias cariocas nos idos de 1940, que a partir de 1984 teve sua primeira competição e passou a ser considerado esporte.

Inicialmente o frescobol era praticado como jogo com dois integrantes parceiros e não adversários³². Estes passaram a formar duplas que competiam com outras duplas, sob regras estabelecidas, o que caracterizou a modalidade como esporte, e o que nos mostra caminho trilhado semelhante ao esporte eletrônico, que também iniciou a prática como jogo, as vezes individual, e que posteriormente teve agregados os elementos competitividade e interpessoalidade.

Neste mesmo exemplo cabe a inserção do requisito regra, imprescindível avaliar o equilíbrio da competição, já que os critérios de prática e competitividade devem ser previamente estabelecidos. É a presença do direito no esporte como primeira manifestação.

O último elemento, que tratamos como um requisito negativo é a inexistência de finalidade meramente artística³³. Fosse o contrário, desfiles de escolas de samba, por exemplo, poderiam ser enquadrados como atividades esportivas, não obstante haja competição e outros elementos ali inseridos. O Comitê Olímpico Internacional, contudo, autoriza a participação nos jogos Olímpicos de algumas modalidades com elevado cunho artístico, como são os casos das modalidades da ginástica e patinação artísticas.

Conclui-se, assim, que os requisitos indispensáveis e coexistentes para o enquadramento de uma atividade como esportiva estão presentes no esporte eletrônico, como indicado na Resolução do Parlamento Europeu sobre Desporto Eletrônico de 10 de novembro de 2022, letra P:

³² Disponível em: <<https://maisfrescobol.com/historia-do-frescobol/>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

³³ CASTRO, Luiz Roberto Martins. Conceito e Evolução Sociológica do Esporte. In: **Enciclopédia de Gestão, Marketing e Direito Desportivo**. Porto Alegre: INEJE, 2017. ISBN 978-85-66277-03-6. p. 17.

“Considerando que os desportos eletrónicos consistem em competições em que indivíduos ou equipas jogam videojogos – normalmente à frente de espetadores – presencialmente ou em linha, por divertimento ou para a obtenção de prémios ou dinheiro; considerando que a definição comporta um elemento humano (os jogadores), um elemento digital (os próprios jogos) e um elemento competitivo; considerando que os desportos eletrónicos podem ser considerados não apenas parte do setor dos videojogos, mas também parte dos setores da cultura e dos meios de comunicação social”.³⁴

1.2 Atualizando a definição de esporte. Transformações ao longo da história do esporte

As manifestações práticas que nos mostram a importância da definição de esporte também demonstram a necessidade de atualização. As definições jurídicas devem sempre buscar se adequar ao tempo, sendo certo que as definições conhecidas de esportes atualmente deixam de contemplar plenamente os esportes eletrônicos. Pode-se dizer que tarda definir o esporte para abarcar novas modalidades de prática esportiva.

Esta atualização ou revisão da definição de esporte não seria ou será inédita. O esporte contemporâneo teve início com a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte (UNESCO/1978), que o define como:

“Fenômeno sociocultural cuja prática é considerada direito de todos e que tem no jogo o seu vínculo cultural e na competição seu elemento essencial, o qual deve contribuir para a formação e aproximação dos seres humanos ao reforçar o desenvolvimento de valores como a moral, a ética, a solidariedade, a fraternidade e a cooperação, o que pode torná-lo um dos meios mais eficazes para a convivência humana”³⁵.

O advento da Carta Internacional da Educação Física e do Esporte representa o marco inicial do esporte contemporâneo porque o esporte passou a ser visto como ferramenta social e fator de integração entre povos, como, aliás, consta dos conceitos relacionados ao Olimpismo.

³⁴ Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0388_PT.html>. Acesso em 18 out.2023.

³⁵ TUBINO, *op. cit.* p. 36.

Conforme já abordamos em estudo anterior³⁶:

“...o desporto constitui manifestação sócio cultural. Além disso, tem por finalidade nas suas definições a integração social, que se materializa no conceito de olimpismo, ou movimento dos jogos olímpicos e que está consubstanciado na Carta Olímpica, que assim se define:

A Carta Olímpica é a codificação dos Princípios Fundamentais do Olimpismo, Regras e Regulamentos adoptadas pelo Comité Olímpico Internacional (COI). Governa a actividade da organização e a intervenção do Movimento Olímpico e proporciona as condições para a celebração dos Jogos Olímpicos. Na sua essência, a Carta Olímpica serve três propósitos fundamentais:

a) A Carta Olímpica, como instrumento de natureza constitucional, rege-se e apela aos Princípios Fundamentais e Valores essenciais do Olimpismo.

b) A Carta Olímpica constitui os estatutos para o Comité Olímpico Internacional.

c) Em adição aos pontos anteriores, a Carta Olímpica define os principais direitos recíprocos e obrigações dos três principais constituintes do Movimento Olímpico, nomeadamente o Comité Olímpico Internacional, as Federações Internacionais e os Comités Olímpicos Nacionais, bem como os Comités Organizadores de Jogos Olímpicos. Todos estes Organismos são requeridos a agir em conformidade com a Carta Olímpica”.³⁷

O Comité Olímpico Brasileiro nos esclarece sobre os ideais e o que vem a ser o Olimpismo:

“Herdada dos Jogos Olímpicos da Grécia Antiga, a filosofia utiliza o esporte como instrumento para a promoção da paz, da união e do respeito por regras e adversários. As diferenças culturais, étnicas e religiosas são de grande importância nesta forma de pensar baseada na combinação entre esporte, cultura e meio ambiente.

³⁶ MIGUEL, Ricardo Georges Affonso. **O Reconhecimento dos Esports como Desporto Olímpico e seus Efeitos Desportivo-Trabalhistas no Cenário Luso-Brasileiro**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2022. v. 1. p. 70.

³⁷ Disponível em: < <http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/IntroducaoCartaOlimpica.pdf> >. Acesso em 24 out. 2019.

O objetivo é contribuir na construção de um mundo melhor, sem qualquer tipo de discriminação, e assegurar a prática esportiva como um direito de todos.

A educação, a integração cultural e a busca pela excelência através do esporte são ideais a serem alcançados. O Olimpismo tem como princípios a amizade, a compreensão mútua, a igualdade, a solidariedade e o "fair play" (jogo limpo). Mais que uma filosofia desportiva, o Olimpismo é uma filosofia de vida. A ideia é que a prática destes valores ultrapasse as fronteiras das arenas esportivas e influencie a vida de todos"³⁸.

O Comitê Olímpico de Portugal, no mesmo sentido, expõe os princípios do Olimpismo:

1. O Olimpismo é uma filosofia de vida que exalta e combina de forma equilibrada as qualidades do corpo, da vontade e do espírito. Aliando o desporto à cultura e educação, o Olimpismo é criador de um estilo de vida fundado no prazer do esforço, no valor educativo do bom exemplo e no respeito pelos princípios éticos fundamentais universais.
2. O objectivo do Olimpismo é o de colocar o desporto ao serviço do desenvolvimento harmonioso do Homem em vista de promover uma sociedade pacífica preocupada com a preservação da dignidade humana.
3. O Movimento Olímpico é a acção, concertada, organizada, universal e permanente, de todos os indivíduos e entidades que são inspirados pelos valores do Olimpismo, sob a autoridade suprema do COI. Estende-se aos cinco continentes e atinge o seu auge com a reunião de atletas de todo o mundo no grande festival desportivo que são os Jogos Olímpicos. O seu símbolo é constituído por cinco anéis entrelaçados.
4. A prática do desporto é um direito do homem. Todo e qualquer indivíduo deve ter a possibilidade de praticar desporto, sem qualquer forma de discriminação e de acordo com o espírito Olímpico, o qual requer o entendimento mútuo, o espírito de amizade, de solidariedade e de fair play. A organização, administração e gestão do desporto devem ser controladas por organizações desportivas independentes.

³⁸ Disponível em: <<https://www.cob.org.br/pt/cob/movimento-olimpico/o-olimpismo> >. Acesso em 22.Jun.2023.

5. Toda a forma de discriminação relativamente a um país ou a uma pessoa com base na raça, religião, política, sexo ou outra é incompatível com a pertença ao Movimento Olímpico.

6. Pertencer ao Movimento Olímpico exige o respeito da Carta Olímpica e o reconhecimento pelo COI.³⁹

A doutrina jusdesportiva, ao definir o Olimpismo, remete à inter-relação entre esporte, educação e cultura em prol do desenvolvimento humano.

“Na definição de Pierre de Frédy, o Espírito Olímpico, ou Olimpismo, nada mais é do que uma filosofia de vida, segundo a qual o corpo, a vontade e o espírito se combinam e colocam o esporte, a cultura e a educação a serviço do desenvolvimento humano. Em outras palavras, o Espírito Olímpico traduz-se, precisamente, na célebre frase cunhada pelo próprio Barão de Coubertin, “o importante é competir”⁴⁰.

Note-se, portanto, que a todo momento o Olimpismo faz referência às questões sociais, da educação e da cultura, que constituem exatamente o escopo deste trabalho, que é demonstrar que o esporte, é capaz de atender a estes anseios constitucionalmente assegurados, razão pela qual, ao longo do tempo, se impõe uma modernização da prática desportiva e, conseqüentemente, da sua definição.

A definição de esporte deve ser mutável, pois deve se modernizar com o tempo, acompanhando as transformações do esporte, que evoluiu do período do esporte antigo para o moderno e, posteriormente o contemporâneo.

Este conceito está atrelado à história do esporte, que toda vez que se transforma, deve impactar na definição, já que a cultura humana está intrinsecamente relacionada ao esporte e sua história, o que permite afirmar que o esporte acompanha a sua época e a cultura dos povos nesse tempo⁴¹.

³⁹ Disponível em: < <http://comiteolimpicoportugal.pt/definicao-olimpismo/>>. Acesso em 27 jan.2020.

⁴⁰ BORGES, Maurício Ferrão Pereira. O Direito Olímpico: Elementos. In: **Revista Síntese**. Direito Desportivo. – Ano 7, nº 37 (jun/jul. 2017). São Paulo: IOB, 2011. ISSN: 2236-9414. P. 68-69.

⁴¹ TUBINO. ob. cit. p. 2.

As práticas e competições esportivas da Grécia antiga estavam relacionadas à sobrevivência, como a corrida (Maratona), natação, caça, pesca, equitação e esgrima, sendo certo que em outros locais estas práticas esportivas não ocorriam⁴².

O período do esporte moderno começa com a ação de Thomas Arnold, que estabeleceu regras e competições para os jogos praticados, iniciando o período do “associacionismo”, que era o surgimento das entidades de administração do esporte⁴³.

No período do esporte contemporâneo surgem classificações do esporte dividindo-o em várias categorias, desde esportes chamados tradicionais, até artes marciais, com motores, com animais, etc.

Sobre o esporte com animais, notadamente com relação a considerar novas modalidades como esportivas, assim como práticas antigas que passíveis de ser consideradas como esporte, há valorosa obra de autoria de Mauricio Corrêa da Veiga intitulada *A Tourada em Portugal e a Vaquejada no Brasil: Aspectos Jurídicos*⁴⁴, que nos leva às reflexões de que o esporte eletrônico não deixa de ser esporte apenas pelo uso da máquina. Esta é tão veículo de prática quanto o animal; bem como novas e antigas modalidades podem, a qualquer tempo, ser reconhecidas como esporte.

Porém, segundo o dicionário Tubino, os jogos eletrônicos não seriam caracterizados como esporte porque existe o *software*, que poderia gerar um resultado previsto pelo sistema, e não baseado no desempenho dos praticantes. O autor compara o jogo eletrônico com os jogos de azar, pelo predomínio do resultado sujeito à alea e não à destreza dos praticantes⁴⁵.

Na verdade, há uma questão temporal tecnológica que certamente não foi considerada pelo autor, até mesmo pelo período em que escreveu sobre esta temática.

⁴² Idem.

⁴³ Idem, p. 3.

⁴⁴ VEIGA. Maurício de Figueiredo Corrêa da. **A Tourada em Portugal e a Vaquejada no Brasil: Aspectos Jurídicos**. 1ª Ed. Brasília: Nobilitar, 2021.

⁴⁵ TUBINO. ob. cit, p. 38.

Se considerarmos o jogo eletrônico apenas como jogo, (videojogos ou *games*) concordamos plenamente com Tubino que esta prática lúdica não se constitui em modalidade esportiva. Seja porque o praticante disputa com um parceiro eletrônico, do próprio *software*, não havendo o requisito da interpessoalidade para competição, seja porque há, de fato, uma relação de predomínio do programa sobre o jogador.

Ocorre que o jogo eletrônico se transformou e atualmente existem diversas variações de *games* desenvolvidos para disputadas entre dois ou mais participantes, nos quais o *software*, assim como a máquina, são apenas veículos para a prática desportiva, tal qual ocorre com os esporte com motores e animais, como indicados linhas atrás.

Conforme Corrêa da Veiga, lembrando a doutrina de Artur Flaminio⁴⁶, a “atividade física humana” exigida para o esporte deve ser vista de forma ampla. Frise-se, portanto, sem o receio de sermos repetitivos, que qualquer prática esportiva se desenvolve por meio de algum objeto, animal ou máquina, e será esporte desde que haja a vontade e o controle humano.

De outra visada, importante registrar que inexistente previsibilidade do resultado de uma disputa de um determinado *game* entre dois participantes, porque tudo está relacionado ao repertório de habilidades de coordenação motora e velocidade de raciocínio, bem como de estratégia, dos praticantes da modalidade, não havendo interferência do “computador” no resultado.

O que é imperioso compreender para admitir-se o esporte eletrônico como modalidade esportiva é que existe o *esport* jogo e existe o *esport* esporte. Em outras palavras, existe o *videogame* meramente enquanto jogo, que admite um único praticante em disputa contra o próprio computador ou *software*, e existe o *esport*, cuja prática reúne todos os requisitos da conceituação de esporte.

⁴⁶ VEIGA. ob. cit. p.27.

A esse respeito destaca-se o que consta no sítio da Federação Portuguesa de Desporto Eletrônico:

“Importa distinguir o que é gaming e desporto eletrónico (esports): enquanto o gaming consiste no ato de uma pessoa jogar um videojogo, de forma regular ou esporádica, sem uma componente competitiva organizada, quando falamos de desporto eletrónico (esports), trata-se de uma pessoa ou equipa jogar um videojogo, de forma regular ou esporádica, de forma necessariamente competitiva e organizada. Em suma, pode dizer-se que esports é sempre uma actividade de gaming, mas nem sempre o gaming é esports”⁴⁷.

No presente estudo, em que pese estejamos a buscar uma definição atual de esporte que contemple o esporte eletrônico, como já demonstrado anteriormente, partimos da premissa de que os esports têm enquadramento esportivo, inclusive com regulamentação jurídica e possibilidade de serem reconhecidos como esporte olímpico.

Não há obrigatoriedade que um órgão estatal ou mesmo a legislação diga ou defina uma atividade como sendo um esporte. O reconhecimento de uma prática como desportiva decorre das entidades de administração do desporto de uma forma geral, bem como do fenômeno social e aceitação pela sociedade da percepção de que se trata de esporte.

“Vale registrar que o Ministério do Esporte, por meio do Conselho Nacional do Esporte, entende que não cabe aquele Ministério se pronunciar quanto ao reconhecimento do que seja esporte, modalidade esportiva ou atividade esportiva, haja vista a compreensão de que o Esporte é auto determinativo”.⁴⁸

De toda sorte, quando o Estado minimamente reconhece a prática como desportiva, ainda que por meio de legislação própria, afloram todas as vantagens que estamos a salientar, além de imperar uma estabilidade jurídica sobre o tema.

Constata-se, portanto, que ao analisarmos o jogo eletrônico praticado hoje em dia com conotação competitiva, e não apenas como *game*, verificamos a presença

⁴⁷ Disponível em: <<https://fpde.pt/>>. Acesso em 18.Jul. 2023.

⁴⁸ STEINHILBER; MARTINS. ob. cit. p. 30.

de todos os requisitos inerentes a uma definição de esporte, sendo plausível caracterizar o jogo eletrônico competitivo como uma modalidade de prática esportiva.

Acerca da questão da modalidade, e da diferenciação que estamos a defender, é fundamental também diferenciar o esporte do que vem a ser modalidade. É possível existir o esporte eletrônico, composto por diversas modalidades, ao mesmo tempo em que existirá o jogo eletrônico em determinadas modalidades. Em outras palavras, aquelas modalidades de *games* que não se prestam aos princípios e ideais dos Jogos Olímpicos e do Olimpismo, serão apenas modalidades de jogos, enquanto as demais, poderão constituir modalidades de esportes.

Isso já se apresenta no cenário dos esportes ditos tradicionais.

“Igualmente, seria interessante esclarecer as diferenças entre esporte e modalidade esportiva. Neste caso, pergunta-se: modalidade esportiva é o tipo específico de esporte que se pratica, que possui o seu próprio regulamento e que, oficialmente, visa à competição entre seus praticantes? Sendo assim, o atleta que realiza as provas específicas da modalidade atletismo, e tem registro junto à Confederação Brasileira de Atletismo, seria denominado “atleta de modalidade esportiva”?

Nesse ponto, merece registro a observação do jornalista Guilherme Costa: “Muita gente costuma pensar que “esporte” e “modalidade” são sinônimos, e não são. Nas Olimpíadas de 2016 serão disputados 28 esportes, mas mais de 40 modalidades. (COSTA, Guilherme, 2014 – Globo Esporte.com)”.⁴⁹

Com relação à questão física, ainda não é pacífico na doutrina a atenuação do elemento atividade física como a essência da prática esportiva. Para os que assim entendem, algumas modalidades estariam excluídas do conceito de esporte, como o caso do bridge, que foi objeto de decisão pelo Tribunal de Justiça da União Europeia⁵⁰.

Em contrapartida, o próprio Professor Tubino entendeu pela modernização e transformação do esporte, sugerindo inclusive a existência do esporte intelectual,

⁴⁹ Idem, p. 31.

⁵⁰ MESTRE. **O Direito do Desporto no Olimpo**. p. 22-23.

também chamados de esportes da mente. É o que o autor denominou “Mundo Dinâmico do Esporte”⁵¹.

“A complexidade do mundo atual levou o quadro esportivo internacional a um dinamismo onde o número de praticantes profissionais de esporte, a quantidade de eventos e de modalidades crescem numa velocidade impressionante. É evidente que isso ocorre em todas as dimensões sociais do esporte. Para efeito de classificação, identificam-se várias correntes de modalidades esportivas:

- Os esportes tradicionais;
- Os esportes de aventura e da natureza (esportes radicais);
- Os esportes derivados de artes marciais;
- Os esportes motores;
- **Os esportes intelectivos;**
- Os esportes de criação nacional e de identidade cultural;
- Os esportes de expressão corporal e música;
- Os esportes derivados de outros esportes” (grifamos)⁵².

O conceito de esporte é um “conceito heurístico”, pois é interdisciplinar, multidisciplinar, dependendo de mais de uma disciplina para ser explicado⁵³, e estas disciplinas interagem entre si forjando um conceito que se modifica no tempo e na história, dado que carrega consigo elementos sociais, culturais, jurídicos e tecnológicos. Afinal, como ensina Alexandre Miguel Mestre, “o desporto não é uma ilha, é transversal a muitos setores de atividade”⁵⁴

⁵¹ TUBINO, Manoel José Gomes. **Dimensões Sociais do Esporte**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. ISBN 978-85-249-1689-2.m p. 84.

⁵² Idem, p. 85.

⁵³ SILVA, Artur Flamínio da. **A Resolução de Conflitos Desportivos em Portugal: entre o direito público e o direito privado**. – (Teses de Doutoramento). Coimbra: Almedina, 2017. ISBN978-972-40-7063-6.p. 44.

⁵⁴ MESTRE, Alexandre Miguel. **O Desporto na Constituição Europeia**. Coimbra: Almedina, 2004.

E justamente por conta desta transversalidade, da interdisciplinaridade, é que particularmente entendemos que o esporte eletrônico não necessita ser enquadrado como intelectual, dado que, conforme já amplamente debatido, todos os requisitos, inclusive o da atividade física, estão presentes na sua prática.

Entendemos que atualmente já nos encontramos em outra fase do esporte, pois agora existem outras modalidades não contempladas na visão de outrora, e também há manifestações diferentes de inclusão e socialização inexistentes anteriormente.

As controvérsias na definição de esporte decorrem de divisões de doutrinas na tentativa, cada uma a seu modo, de explicar o esporte. Sejam teorias mais abrangentes, sejam mais restritivas, as diferenças entre elas emanam principalmente do contexto no qual foram construídas⁵⁵.

De acordo com os ensinamentos dos autores citados acima, justifica-se plenamente encontrarmos uma definição de esporte que contemple o esporte eletrônico.

1.3 Uma definição da Lei. Uma definição jurídica.

A recém-promulgada Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/2023) tentou expressar uma definição de esporte de maior abrangência, pelo que no art. 1º, parágrafo 1º, dispõe que:

“Entende-se por esporte toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento”.

Portanto, a Lei, ao dizer que a atividade física seria apenas por preponderância, teria tornado a definição um pouco mais ampla, o que é positivo, mas

⁵⁵ FURTADO JÚNIOR. ob. cit. p. 272.

ainda insuficiente para albergar o esporte eletrônico, bem como para se considerar uma definição moderna e completa.

Esta definição legal peca por não conter referência ao esporte educacional e ao esporte de formação, não obstante estes estejam contemplados no corpo da Lei.

Merece crítica também pelo fato de utilizar um critério absolutamente genérico, sem estabelecer limites para o que seria considerado como predominante, ou quais as medidas para tanto, ainda que o legislador tenha tido a boa intenção de ampliar o alcance de esporte com esta ideia.

O problema é pertinente porque a discussão acerca da atividade física é crucial para o esporte. Entendemos que a atividade física está presente em horas de competição, se fazendo necessária ao atleta preparação física corporal para sustentar toda tensão competitiva e para os movimentos de manipulação dos controles ou teclados.

Ainda que haja objetivos estratégicos mentais nos “games”, a coordenação motora é bastante relevante na prática em comento, motivo pelo qual urge que o legislador regulamente a expressão “predominância física”, de modo a não suscitar mais dúvidas e controvérsias do que soluções jurídicas.

Saliente-se, ainda, que a definição legal confronta a já citada doutrina de Manoel Tubino acerca da existência do esporte intelectual.

Além de o esporte eletrônico conter efetivo elemento físico, e por isso entendemos que não deva ser classificado como esporte intelectual, a definição carece dos demais elementos que estamos a examinar.

A definição legal também se mostra contrária à Resolução do Parlamento Europeu, letra V, que considera a importância do esporte eletrônico dentro de um conceito físico e mental por ocasião da pandemia da Covid-19:

“Considerando que muitos jogadores de videogames são jovens que se encontram a meio do seu desenvolvimento intelectual, mental, social e físico; considerando que os problemas colocados pela pandemia de COVID-19, como a diminuição da atividade física, o aumento da ansiedade ou outros tipos de problemas de saúde mental, têm afetado estes jovens; considerando que, no entanto, os videogames e os desportos eletrónicos podem proporcionar benefícios significativos para a saúde mental de muitos jogadores e podem difundir valores positivos, que devem ser inculcados, em particular, no público mais jovem”⁵⁶.

Logo, tem-se que a preponderância física no conceito de esporte gera confusão e conseqüente exclusão de modalidade esportiva hoje reconhecida como fundamental para a saúde do jovem.

Vislumbramos também relativa contradição entre a ideia de preponderância física e o “esporte para toda a vida” previsto no artigo. 7º da mesma Lei 14.597/2023. Naturalmente que aptidões físicas reduzem com o passar do tempo, ao passo que manter a mente ativa é fundamental. Logo, modalidades esportivas voltadas para a mente, não necessária e preponderantemente físicas, representam muito bem o esporte para toda a vida, o que demonstra um aparente conflito de ideias e objetivos no texto legal.

Na busca de uma definição de esporte plena, é fundamental destacar-se o elemento da percepção. Segundo Furtado Júnior, citando Irlinger, Louveau e Metoudi, “o esporte é aquilo que as pessoas fazem quando pensam que fazem esporte”⁵⁷.

A nosso sentir, o elemento percepção da prática esportiva se materializa nesta assertiva e deve estar presente na definição de esporte.

Segundo a Carta Europeia do Desporto este pode ser definido como “atividade física, lúdica, emocional praticada com a intenção de exprimir ou melhorar

⁵⁶ Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0388_PT.html>. Acesso em 18 out.2023.

⁵⁷ FURTADO JUNIOR. ob. cit. p. 270.

sua condição física ou psíquica, de desenvolver as relações sociais ou obter resultados em competições de todos os níveis”⁵⁸.

Não obstante esta conceituação já traga embutida uma ideia mais ampla que apenas a física, trazendo consigo uma conotação psíquica, ou da mente, ela também não está completa, tal qual ocorre com a Lei Geral do Esporte.

É necessário constar da definição de esporte uma conotação jurídica, conforme aduz Artur Flamínio da Silva, propondo que desporto é “a atividade física humana desenvolvida no quadro de uma competição organizada e regulada de acordo com regras produzidas por uma federação desportiva nacional ou internacional”⁵⁹.

Esta manifestação jurídica está conectada à organização federativa e se materializa na edição da regra e regulação/organização da competição, razão pela qual, o lazer fica excluído do conceito de esporte pela ausência destes elementos que, quando presentes, materializam um “sistema institucionalizado” que representa o desporto⁶⁰.

Desta forma, nos permitimos sugerir que esporte seja definido como a atividade física, psíquica, lúdica e emocional praticada com a intenção de exprimir ou melhorar a condição física ou psíquica, de desenvolver as relações sociais ou obter resultados em competições de todos os níveis, seja no âmbito recreativo, educacional ou profissional, organizada e regulada de acordo com regras produzidas por entidade de prática desportiva de alcance nacional ou internacional.

1.4 Jogo e esporte. Lazer e esporte. Esport como *game* x esport como esporte. Manifestação do esporte como forma de trabalho. A definição de esport.

A institucionalização, representada na regra e na organização da competição, nos permite afirmar que é necessário distinguir o esport jogo do esport

⁵⁸ Idem, p. 271.

⁵⁹ SILVA. ob. cit. p. 45.

⁶⁰ FURTADO JÚNIOR. ob. cit. p. 270/271.

esporte, tal qual se diferencia a simples atividade física de lazer da atividade esportiva⁶¹.

Aderimos a esta diferenciação em critérios formais e técnicos. Contudo, conforme mencionado no início deste capítulo, todos praticamos “esporte”, dependendo da nossa percepção para tanto e dentro de uma análise coloquial do que vem a ser a prática esportiva.

Por isso Alexandre Mestre salienta que o conceito de esporte (o autor é Português pelo que se refere a desporto) é polissêmico e, de acordo com o Conselho da Europa, releva considerar a intenção do praticante e sua finalidade. Mas, ao fim e ao cabo, segundo o autor, há um elemento comum na prática desportiva formalmente organizada e com finalidade competitiva, assim como na mera prática de atividades físicas, qual seja, o esporte⁶².

Deste modo, continua o autor, ao aduzir que há amplitude no conceito de esporte, para lá da atividade física, mas trata-se de algo longe de estar pacificado⁶³.

Dentro desta temática da diferenciação da prática desportiva da prática de atividade física, mas sob outra ótica, por ocasião da alteração da Lei Geral do Desporto (Lei 9.615/98) ocorrida em 2011 por meio da edição da Lei 12.395/2011, tratamos da diferenciação do atleta e do desportista⁶⁴.

“A legislação em vigor acerca da prática do esporte não define atleta. Atualmente a língua portuguesa não distingue o atleta da figura do desportista. Na verdade, são tratados como sinônimos, inclusive na legislação.

⁶¹ Idem, p. 275.

⁶² Mestre. **O Direito do Desporto no Olimpo**. p. 25-26.

⁶³ Idem.

⁶⁴ MIGUEL, Ricardo Georges Affonso. Atleta: Definição, Classificação e Deveres. In: **Direito do Trabalho Desportivo**. Os aspectos jurídicos da lei Pelé frente às alterações da Lei. N. 12.395/2011. (Org.) BELMONTE, Alexandre Agra; MELLO, Luiz Philippe Vieira de; BASTOS, Guilherme Augusto Caputo. São Paulo: LTr, 2013. ISBN 978-85-361-2715-6. p. 145-146.

Contudo, particularmente entendemos haver distinção entre estas figuras, tendo o atleta uma conceituação mais profissional que o desportista. Para nós, desportista é o individuo que pratica exercícios físicos com conotação de divertimento, saúde e lazer.

Já atleta, que vem do grego *athletes*, e está relacionado aos lutadores que combatiam em jogos oficiais, portanto com ânimo de competição. Assim, exemplificativamente, aquele que pratica corrida, inscreve-se em maratonas e outras corridas de rua, mas nada recebe por isso, ao contrário, paga a sua inscrição e todos os seus gastos, é apenas um desportista, ainda que tenha rendimento similar ao de atletas. Logo, a diferenciação do atleta do desportista é didática do ponto de vista da prática do esporte de diversas formas e incentivos por cada uma delas recebido.

.....

“A própria lei tratou de diferenciar situações de prática do desporto, sendo que, considerando a distinção que propusemos acima, podemos entender que para as modalidades de desporto educacional e de participação o individuo que as desempenha é, na verdade, o desportista, enquanto que no caso do desporto de rendimento, quem o pratica é o atleta, razão pela qual é possível afirmar que todo atleta é um desportista, mas nem todo desportista é atleta. Obviamente que do desporto educacional e de participação muitas vezes saem os verdadeiros atletas campeões. Aliás, é isso que se espera e nisso que se deve investir para sermos um país de sucesso no cenário mundial esportivo.

Atleta é o individuo que pratica desporto de rendimento, isto é, aquele praticado na busca de resultados e integração de pessoas e nações, com observância das legislações nacionais e internacionais, nos termos do inciso III, do art. 3º, da Lei Pelé”.

Este estudo refere-se à Lei Geral do Desporto de 1998. Com o advento da nova Lei Geral do Esporte, a definição de atleta foi devidamente contemplada e vai ao encontro do que sempre defendemos quando trata do profissionalismo.

“Art. 72. A profissão de atleta é reconhecida e regulada por esta Lei, sem prejuízo das disposições não colidentes contidas na legislação vigente, no respectivo contrato de trabalho ou em acordos ou convenções coletivas.

Parágrafo único. Considera-se atleta profissional o praticante de esporte de alto nível que se dedica à atividade esportiva de forma remunerada e permanente e que tem nessa atividade sua principal fonte de renda por meio do trabalho, independentemente da forma como recebe sua remuneração”.

A nosso sentir, fica claro que o esporte pode ser praticado com uma conotação de mera prática de atividade física ou mental e psíquica. Mas quando sua prática está atrelada ao rendimento, à efetiva competição, ao trabalho, portanto, ao profissionalismo, estaremos diante do desporto organizado e institucionalizado, cujo praticante será o atleta na sua concepção profissional.

Isto nos auxilia a distinguir o esporte como *game*, do esporte como desporto praticado com conotação profissional ou na educação e formação para tanto.

“Jogo se refere a uma atividade desempenhada sob critérios de duração, espaço e regras cogentes por pessoas que buscam o divertimento, com tensão, cientes de que não se trata da vida cotidiana”⁶⁵.

Esta clássica definição de jogo, quando comparada ao conceito de esporte em quaisquer das suas definições, expressa que o elemento competitividade não se encontra presente no jogo, já que, pela própria definição de jogo por quem primeiro o fez, há um caráter de divertimento, de lúdico, enquanto no desporto o caráter será de competição, que se traduz em trabalho.

A institucionalização do desporto, que se apresenta na organização federativa com imposição de regras e organização de competição, e está presente na transição do esporte antigo para o esporte moderno, foi contemporânea da Revolução Industrial.

A formação de sindicatos oriundos da reunião de trabalhadores em busca de melhores condições de trabalho também permitiu aos menos favorecidos econômica e

⁶⁵ HUIZINGA, J. *Homo ludens, essai sur la formation social du jeu*. Paris: Gallimard, 1951. Apud TUBINO, Manoel José Gomes. *Dimensões Sociais do Esporte*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. ISBN 978-85-249-1689-2, p. 30-31.

financeiramente o acesso ao esporte⁶⁶, pelo que a regulamentação desportiva e a legislação laboral caminharam juntas, e o desporto se desenvolveu “na sombra da formação do direito do trabalho”⁶⁷.

Esta relação entre trabalho, esporte e lazer também está representada na doutrina de Domenico de Masi ao tratar do “ócio criativo”⁶⁸, que se caracteriza pela interseção harmônica e desfrute dos conceitos de mente, corpo, trabalho e lazer ⁶⁹.

Por ocasião dos Jogos Olímpicos de Barcelona em 1992⁷⁰ houve uma mudança de paradigmas acerca da prática do desporto apenas com viés competitivo. A partir daquela edição dos Jogos Olímpicos constatou-se um aumento da capilaridade do esporte como fenômeno social, gerando outras formas e valores de divulgação dos jogos na mídia, bem como o aumento do número de praticantes, além de novas modalidades que passaram a ser inseridas rotineiramente a cada evento dos Jogos Olímpicos ⁷¹.

Outros exemplos que ilustram esta modernização, atualização e transformação no esporte são a inserção do skateboard⁷², do surf⁷³ e do breaking⁷⁴ nos Jogos Olímpicos, sendo que os dois primeiros já estiveram presentes na edição de Tokyo 2020 e o último fará sua estreia em Paris 2024.

⁶⁶ AMADO, João Leal. *Desporto, Direito e Trabalho: uma Reflexão sobre a Especificidade do Contrato de Trabalho Desportivo*. In: **Direito do Trabalho Desportivo**. Os aspectos jurídicos da lei Pelé frente às alterações da Lei. N. 12.395/2011. (Org.) BELMONTE, Alexandre Agra; MELLO, Luiz Philippe Vieira de; BASTOS, Guilherme Augusto Caputo. São Paulo: LTr, 2013. p. 9.

⁶⁷ MANDIN, François. *Apud* AMADO, João Leal. *Idem*. p. 9.

⁶⁸ DE MASI, Domenico. **O Ócio Criativo**. Rio de Janeiro: Sextante, 2000. ISBN 85-86796-45-X. p. 153.

⁶⁹ *Idem*. p. 153.

⁷⁰ CASTRO. ob. cit.p. 38-39.

⁷¹ TUBINO. ob.cit.p. 17.

⁷² Disponível em: <<https://revistaesquinas.casperlibero.edu.br/esportes/skate-qual-o-impacto-dos-jogos-olimpicos-na-visao-brasileira-sobre-o-esporte/>>. Acesso em 27. Jun. 2023.

⁷³ Disponível em: <<https://olympics.com/pt/noticias/everything-you-need-to-know-about-olympic-surfing-at-tokyo-2020>> . Acesso em 27. Jun. 2023.

⁷⁴ Disponível em: < <https://exame.com/casual/breaking-nas-olimpiadas-conheca-a-danca-que-sera-a-nova-modalidade-nos-jogos-de-paris/> >. Acesso em 27. Jun. 2023.

Do mesmo modo, consagrando-se como questão jurídica positivada, destaca-se o Direito do Fitness, que constitui uma regulação jurídica das atividades físicas desempenhadas em ginásios, academias e clubes de um modo geral.

Ainda que não se trate de esporte em um conceito institucionalizado de competição, tem-se sua materialização como “sub-ramo do direito do desporto”, conforme nos ensina Alexandre Miguel Mestre⁷⁵.

“De tal forma é expressiva a legislação específica ou avulsa incidente no fitness que, a meu ver, é possível, hoje, em Portugal, autonomizar um denominado Direito do Fitness, como um subsetor do Direito do Desporto”.

Saliente-se, inclusive, que o prestigioso professor aduz que litígios decorrentes da prática podem ser decididos em arbitragem voluntária perante o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) de Portugal⁷⁶, o que demonstra sua total correlação com o esporte.

Estas transformações vividas hoje no esporte também foram vivenciadas pelo jogo, que para alguns estudiosos teria perdido a sua essência com a modernidade e transformação; enquanto outra corrente defende que o comportamento social no tempo e no espaço é a representação do período. Portanto, as mudanças e evoluções que afetaram o jogo enquanto manifestação cultural e elemento do esporte, foram bem-vindas⁷⁷.

Estas mesmas evoluções e transformações devem ser acolhidas pelo esporte, cuja comunidade deverá ser capaz de aceitar uma definição abrangente, admitindo a flexibilidade dos conceitos do passado para recepcionar as questões tecnológicas dos dias atuais de forma livre de preconceitos.

⁷⁵ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito do Fitness. Atividades em Ginásios e Health Clubs**. Porto: Vida Económica – Editorial, AS, 2017. ISBN 978-989-768-439-5, p. 29.

⁷⁶ Idem, p. 106.

⁷⁷ VARGAS, Ângelo. **Direito Desportivo: Temas Transversais**. Rio de Janeiro: Autografia, 2017. ISBN: 978-85-518-0098-0. p. 11-12.

A esse respeito cumpre transcrever os ensinamentos de Ângelo Vargas acerca da ótica desportiva do jogo no período da hipermodernidade:

“Trata-se, portanto, de envidar os imperiosos esforços no sentido, não só de compreender o seu alcance e o seu impacto no contexto cotidiano e sim, sobretudo, assinalar que tal fenômeno não ocorre isoladamente de outros fenômenos sociais e, portanto, irrefutavelmente, ele se desvela em total sincronia com o espaço e o tempo e, por consequência, **o desporto é uma das formas que nos permite identificar os níveis de evolução dos contextos sociais**”⁷⁸. (grifamos).

Deste conceito da modernidade e da atualização da definição de esporte podemos depreender que o esporte e sua definição necessariamente devem seguir as transformações sócio culturais por razões consequenciais. Tanto que o Professor afirma que “possivelmente, nenhum fenômeno contemporâneo está tão intrinsecamente ligado à natureza essencialmente cultural do ser humano como o desporto”⁷⁹.

No cenário de encontrar-se uma definição de esporte que alcance não só o esporte eletrônico, mas também outras modalidades de prática esportiva, além de outras situações sociais e culturais, há que se compreender que, seja o jogo, seja o esporte, o distanciamento das práticas originárias e dos primeiros conceitos de jogo e esporte não desnatura a essência da prática esportiva ou da própria prática da atividade física.

Apenas ocorreram adaptações da sociedade, decorrentes de metamorfoses sociais, que levaram o esporte e seu praticante a buscarem novas práticas em decorrência da relação interdisciplinar mantida pelo esporte com as questões de cultura, saúde, educação e do próprio direito.

⁷⁸ Idem, p. 13.

⁷⁹ Idem, p. 19.

Nesse sentido, ensina Vargas⁸⁰:

“É, portanto, indubitável que o desporto é o verdadeiro “jogo” do homem e da mulher do nosso tempo. Assim, é natural, portanto, que adstrito do processo evolutivo da sociedade, da ciência, da episteme com toda a sua magnitude, as suas formas práticas tenham, não raro, afastado-o de seus contornos primitivos. Entretanto, este fato não o macula na essência. O afastamento a priori, dos modelos de prática original, não oprimem de forma alguma o espírito lúdico, muito pelo contrário. O ser humano com sua incomensurável capacidade de transcendência, não só apenas adaptou as formas de jogar ao “modus vivendi”, como faz dele um vetor fundamental para a dinâmica das tramas sociais, haja vista que, sob a perspectiva axiológica, o desporto está irrefutavelmente ligado a outras instituições tais como a educação, a saúde, a cultura e em última análise ao direito e a justiça”.

Desse modo, se apresenta o fundamento, a matriz teórica que sustenta a ideia de que o esporte, por sua conotação sociocultural e educacional, é passível de ter sua definição modernizada de forma eficiente e eficaz para atingir as novas modalidades de prática esportivas surgidas e desenvolvidas neste século. Com isso, se pretende demonstrar, a fim de alcançar o escopo deste estudo, que a utilização do esporte com viés educacional e ancoragem constitucional torna a modalidade apta a exercer a sua função social.

A definição de esporte não pode ser atemporal, pois sempre guardará pertinência com conceitos mutáveis de cultura, socialização e educação. Então, impende que seja revisitada para albergar as transformações de cada época.

Outra não é a lição de Tubino para as questões esportivas em geral ao afirmar que:

“Desse modo, o esporte, com o seu conceito compromissado com as suas perspectivas na educação, na participação das pessoas comuns e também no rendimento, em situações específicas, inclusive quanto às finalidades, e visto como direito de todos, passou a merecer novas

⁸⁰ Idem, p. 21.

abordagens e estudos para que sua dimensão social seja realmente entendida”⁸¹.

A assertiva vai ao encontro do que pretendemos defender com este estudo, pois demonstra e comprova que com a abordagem nova e tecnológica do esporte eletrônico é possível alcançar um número maior de praticantes de esportes e manter o interesse por esta prática tão benéfica à sociedade.

De forma despretensiosa, em ocasião anterior, sugerimos uma definição de esporte eletrônico: “Sem qualquer pretensão de estabelecer uma definição, já podemos entender os *e-sports* como uma competição de jogos virtuais, realizada de forma organizada e com premiação aos vencedores”⁸².

Ocorre que esta definição não contempla os elementos caracterizadores do esporte, tratando-se de mera sugestão da conceituação do esporte eletrônico. Entendemos que nesse momento é pertinente agregar ao conceito desenvolvido por Artur Flaminio⁸³ as questões do esporte eletrônico, razão pela qual este poderia ser assim definido:

Esporte eletrônico ou sport consiste na atividade física, psíquica, lúdica, emocional e humana, praticada com a intenção de desenvolver as relações sociais ou obter resultados em competições de jogos virtuais de todos os níveis, institucionalmente organizadas, seja no âmbito recreativo, educacional ou profissional, regulada de acordo com regras produzidas por entidade de prática desportiva representativa de alcance nacional ou internacional, estabelecendo uma premiação aos vencedores.

1.5 O esporte eletrônico enquanto fenômeno humanista. O esporte quântico.

Nossa premissa de estabelecer que o esporte eletrônico possui função social e por seu intermédio é possível dialogar com a educação física guarda

⁸¹ TUBINO. **Dimensões Sociais no Esporte**. p. 16.

⁸² MIGUEL. **O Enquadramento Jurídico do Esporte Eletrônico**. p. 29.

⁸³ SILVA. ob. cit. p. 45.

pertinência com a tese do Capitalismo Humanista, dos professores Ricardo Sayeg e Wagner Balera, que trazem a superação da questão paradoxal do capitalismo com viés humano, igualitário e fraterno.⁸⁴

“Pretendemos assim, por meio da concretização universal dos direitos humanos em suas três dimensões subjetivas – liberdade, igualdade e fraternidade -, lançar um novo olhar jurídico sobre a economia, elevando o mercado, de sua conhecida e mítica condição de ambiente selvagem e desumano, a uma economia humanista de mercado para satisfação universal do direito objetivo inato, correspondente à dignidade da pessoa humana em suas dimensões de democracia e paz. Como afirma Marques da Silva, “a dignidade decorre da própria natureza humana”.

Assim como a teoria dos professores, pretendemos lançar um olhar humanístico sobre o esporte praticado por meio do computador, com uso da máquina, inicialmente admitindo que se trata de uma modalidade esportiva para, a seguir, alcançar a sua função social.

Entendemos que há conteúdo educacional e social no esporte eletrônico que reúne as dimensões subjetivas da liberdade, igualdade e fraternidade, e que, portanto, materializam a dignidade da pessoa humana.

A mesma “tensão dialética entre a liberdade e a igualdade” suscitada na tese do Capitalismo Humanista⁸⁵ se apresenta no esporte eletrônico, que sofre o preconceito da não aceitação como modalidade esportiva em decorrência de questões relacionadas à atividade física (ou a sua ausência), violência, utilização excessiva de computadores e atividade viciante de risco potencial à saúde.

Estes aparentes entraves podem e devem ser superados pela ótica dos direitos humanos. O capitalismo está fundamentado na liberdade, mas isso não é impeditivo da observância do caráter de humanidade por meio da igualdade e da fraternidade. Do mesmo modo, pela manifestação do direito humano de liberdade, uma

⁸⁴ SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista. Filosofia Humanista de Direito Econômico**. Petrópolis: KBR, 2011. ISBN. 978-85-64046-88-7. p. 18.

⁸⁵ Idem, p. 25.

nova modalidade de prática esportiva prescinde de lei ou designação específica para ser considerada como esporte. É esporte em decorrência do disposto no artigo 1º, III, da CRFB.

O que será determinante para se considerar uma atividade como esportiva é sua capacidade de propiciar todos os benefícios advindos do esporte. Conforme se verá mais adiante, o esporte é considerado direito fundamental de segunda ou mesmo de terceira geração. Com isso, atende aos anseios de fraternidade e igualdade, além da liberdade, como propõem os professores doutrinadores em relação ao capitalismo humanista⁸⁶.

Estamos a defender que o esporte tem plena manifestação humanística, tal qual o “capitalismo humanista”. Portanto, aduzir que será considerada como esporte apenas a prática com preponderância de atividade física, ou práticas corpóreas, como transparece do texto da Lei Geral do Esporte, representa dizer que o esporte eletrônico deveria ser considerado como manifestação de direitos humanos de primeira dimensão.

Contudo, o esporte eletrônico tem potencial para atender aos ideais de igualdade e fraternidade como outras modalidades esportivas, já que cumpre com ideais do Olimpismo, como unir povos e nações, por mera conexão e acesso à *internet*, prescinde de categorização por idade e gênero, apenas para exemplificar algumas das diferenciações impostas pelo sistema esportivo.

A mesma crítica à definição da nova Lei Geral do Esporte é feita pelo professor Paulo Feuz ao aduzir que ela não está ao alcance do disposto na Constituição, pois não observa o esporte como política pública, tampouco a manifestação do estado democrático de direito na liberdade de se considerar uma atividade como esportiva.

⁸⁶ Idem. p. 33.

Diante disso, sugere como conceito de esporte “qualquer atividade praticada pelo ser humano, por mera liberalidade e atendendo sua percepção ou vontade pessoal, que utiliza de seu físico ou sua mente, com finalidade recreativa, de condicionamento ou competitiva”⁸⁷.

Continua o professor concluindo que assim estariam contempladas todas as formas de manifestação do esporte e também alcançado o esporte eletrônico, que já é reconhecido e aceito como modalidade esportiva por seus praticantes e pela sociedade⁸⁸.

O esporte e, por consequência o esporte eletrônico, nas suas respectivas existências, já trazem a manifestação do princípio da dignidade da pessoa humana na essência, da mesma forma que a norma jurídica jusnaturalista.

“Em suma, pois, são três as dimensões da linguagem da norma jurídica: (1) a dimensão discursiva, que reside no texto; (2) a real-cultural, no metatexto; e (3) a humanística antropofílica, no intratexto. É esta última que conduz sempre o direito adotado à dignidade da pessoa humana e planetária – frise-se, a tal base humanista imanente em toda e qualquer norma jurídica, pelo fato de o homem estar no meio difuso de todas as coisas, coisas estas que em sua universalidade constituem o planeta”⁸⁹.

O apego da definição de esporte contida na Lei Geral do Esporte à “preponderância física” reflete uma obediência positivista, enquanto em analogia ao lecionado por Sayeg e Balera sobre Direito Econômico, o esporte transcende o positivismo de uma definição apegada ao aspecto corpóreo e alcança outros sentidos.

“O Direito Econômico, portanto, não se restringe ao texto positivado pela Constituição ou pela legislação, pois considera a intralinguagem, revelada na categoria jurídica estruturante da dignidade da pessoa

⁸⁷ FEUZ, Paulo Sérgio. O impacto imediato da lei geral do esporte. Boletim Revista dos Tribunais Online- vol. 42/2023 | Ago / 2023. DTR\2023\7528. p. 2

⁸⁸ Idem.

⁸⁹ SAYEG; BALERA. ob. cit. p. 37.

humana, no nível quântico da própria norma jurídica que é metaconstitucional e percorre todo o planeta”⁹⁰.

Este chamado nível quântico da norma jurídica seria a manifestação natural do direito positivado de onde emanam os direitos humanos. Os direitos fundamentais seriam como espécie do gênero direitos humanos, sendo estes últimos mais abrangentes que os primeiros, e decorreriam naturalmente da norma positivada, sem necessidade de previsão específica⁹¹.

No esporte a manifestação dos direitos fundamentais e dos direitos humanos ocorre naturalmente; por isso, no esporte eletrônico, o alcance da sua função social e a sua consideração enquanto modalidade esportiva é quântica, porque transcende a previsão legal positivada na própria legislação específica.

Conforme lecionam Sayeg, Guerra e Balera, Goffredo Telles Junior cunhou a expressão “direito quântico” ao afirmar que:

“ao Direito Natural, ao Direito legítimo, conferimos o nome de Direito Quântico. O Direito Natural é o Direito Quântico porque é o direito reclamado pelas estruturas dos elementos quânticos, nas células componentes de uma população.

É o Direito que atende às inclinações genéticas de um povo ou de um agrupamento humano. É o Direito radicado num “pool” genético. É o Direito que liga ou religa o homem a sua própria natureza. O Direito Quântico é o Direito que resulta do processo da organização do humano. O Direito Quântico é o Direito do eu histórico.

O Direito legítimo é Quântico porque delimita, quantifica a movimentação humana, segundo o sistema ético de referência que espelha disposições genéticas da coletividade. Ele é Quântico porque não é arbitrário. É Quântico porque não é descomedido. É Quântico porque é feito sob medida, e é a medida da liberdade humana.

É Quântico porque relaciona o “Dever-Ser” com o ser de um sistema nacional de referência. Em conformidade com o Direito Quântico, dentro da sociedade, um *quantum* de movimentação é exigível

⁹⁰ Idem. p. 40

⁹¹ Idem. p. 119-120.

legitimamente. Em consequência, delimitada, também, é a energia humana gasta na produção dessa movimentação. De fato, a energia humana, para os fins dessa movimentação, é liberada em porções delimitadas, em quantidades comedidas, porções e quantidades de energia que se podem chamar quanta humanos. Os quanta humanos são porções “discretas” (descontínuas) de energia humana”.⁹²

Portanto, reconhece-se a manifestação quântica do esporte, notadamente do esporte eletrônico, por ser decorrente de uma movimentação social legítima que emprega energia na constituição de uma nova forma de prática esportiva, não estando simplesmente adstrita a comandos legislativos positivados, mas que se apresenta no mundo real.

Salientam os autores Sayeg, Gerra e Balera, que o direito quântico “corresponde à entidade humana viva da *lex animata* pois nesta (com)substância reside o povo na perspectiva do humanismo jurídico, que, assim, é vivo.”⁹³ Aduzem, também, que a *lex animata* quântica como entidade humana com vida era a verdade oculta agora revelada.⁹⁴

Traçando-se um paralelo entre esta análise e o surgimento e expansão do esporte, entendemos possível afirmar que o esporte enquanto fenômeno vivo deu azo ao nascimento e consubstanciação do esporte eletrônico, pois o seu reconhecimento como modalidade esportiva, outrora ocultado pelo preconceito de alguns, agora se revela para a sociedade.

⁹² TELLES JUNIOR, Goffredo. **O direito quântico** – o ensaio sobre o fundamento da ordem jurídica. 5. Ed. São Paulo: Max Limonad, 1980. **Apud** SAYEG, Ricardo Hasson; GUERRA FILHO Willis Santiago; BALERA, Wagner. **Odisseia do Direito Quântico – O desvendar quântico da *Lex Animata***. São Paulo: Editora Max Limonad, 2023. ISBN 978-65-00-79763-3. p. 53-54.

⁹³ SAYEG, Ricardo Hasson; GUERRA FILHO Willis Santiago; BALERA, Wagner, p. 141.

⁹⁴ Idem, p. 162.

2 O ESPORTE COMO VEÍCULO DE CUMPRIMENTO DO DEVER ESTATAL DE FORNECER EDUCAÇÃO E FOMENTAR O ESPORTE

2.1 Direito e Esporte. Público e Privado

É plausível afirmar que direito e esporte são indissociáveis⁹⁵, pois sendo o esporte um fenômeno social, e sendo o direito o instrumento de regulação social, ambos se complementam. Além disso, o esporte pressupõe a aplicação da regra, seja na competição ou na uniformização da prática, o que nada mais é do que a representação do direito no esporte⁹⁶.

Assim como se costuma afirmar que não existe esporte sem jogo, é possível asseverar que não existe esporte sem regra. Segundo ensina Alexandre Mestre:

“Neste sentido, pode dizer-se que o direito cria a atividade desportiva, pois esta não se conhece sem aquele, não faltando inclusive quem afirme que o desporto talvez seja, de entre todas as atividades humanas, aquela em que a regra jurídica ocupa um lugar de maior relevo”⁹⁷.

Portanto, é absolutamente pertinente tratar da relação indissociável entre direito e esporte. Não se compreende o esporte sem a análise do direito, sendo este o ponto de partida fundamental para o escopo deste estudo, que pretende demonstrar que uma nova modalidade de prática esportiva (esport) tem uma função social e educacional com ancoragem constitucional.

Justamente em decorrência disso, e dada a relevância deste subtema, é necessário, assim como indicamos uma definição de esporte e de esporte eletrônico,

⁹⁵ AMADO, João Leal. *Apud* MESTRE, ob. Cit. p. 30.

⁹⁶ MESTRE. ob. cit. p. 27-29.

⁹⁷ *Idem*, p. 31.

definir o direito desportivo. Mais uma vez, para tanto, socorre-nos Alexandre Mestre ao dizer que:

“...Direito do Desporto (para alguns Direito Desportivo) que podemos definir como um conjunto ou complexo de normas, escritas ou consuetudinárias, bem como de princípios específicos, que enquadram e regulam a organização e a prática do desporto, nas suas diferentes vertentes.”⁹⁸

A lisura do espetáculo desportivo, da competição, depende do cumprimento integral das regras previamente estipuladas, divulgadas e conhecidas por todos os participantes. Por isso a regra, tal qual o direito, se insere dentro de um sistema jurídico desportivo, que integra um ordenamento jurídico, no qual estão inseridos preceitos constitucionais, regras, lei e princípios, a serem observados na disputa.

Este sistema jurídico composto pelas normas e regulamentos desportivos, assim como qualquer ordenamento jurídico, integra um ordenamento dinâmico e às vezes se divide em conotação pública ou privada⁹⁹.

A regra tem força cogente, tal qual ocorre com o direito, sendo dotada de relativa arbitrariedade na imposição do seu cumprimento¹⁰⁰.

Segundo Jellinek¹⁰¹, existem duas formas de poder: Dominante e não dominante, sendo o primeiro de dominação e o segundo um poder simples, apenas de dar ordens. No poder dominante tem-se a possibilidade de coação, o que ocorre com a norma cogente; a lei decorre de um poder de dominação do Estado. Igual ocorre com a regra desportiva, pois fugindo-se à sua aplicação e desrespeitando-a, quebra-se o princípio da igualdade de condições entre os competidores, violando-se o equilíbrio da competição.

⁹⁸ Idem.

⁹⁹ FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, Decisão, Dominação**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1994. ISBN 85-224-1064-X, p. 134 e 175.

¹⁰⁰ Idem, p. 29.

¹⁰¹ JELLINEK, Georg. **Teoria General del Estado**. Buenos Aires: Editorial Albatros, 1970, p. 320.

O conceito de ordem jurídica e das relações jurídicas está contido no poder do Estado, dele decorre e é o que constitui a soberania estatal¹⁰².

O surgimento do direito, positivado ou não, considera sempre o sistema. Consequentemente, cada nova legislação, mesmo revogando integralmente o ordenamento até então vigente, trará consigo conceitos da ordem jurídica anterior.

Oportuno destacar que a função de fazer leis é do legislador, não do juiz, que somente deverá fazê-lo na ausência ou lacuna¹⁰³.

Neste momento, tanto a Lei Geral do Desporto (Lei nº 9.615/98), como a nova Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23), estão em vigor. Isso ocorre porque ao existirem vetos a determinados dispositivos da lei nova, foi necessário manter a legislação anterior em vigor, pelo que expressamente não houve revogação. Portanto, admitir-se-á apenas a revogação tácita restrita aos itens conflitantes ou regulações específicas. Sendo assim, ambas as legislações integram o mesmo ordenamento jurídico, o mesmo sistema jusdesportivo.

Destarte, observe-se que o regramento jusdesportivo está adstrito a tudo isso, e enfrenta a dicotomia entre o público e o privado, já que em muitas situações, e conforme analisaremos mais adiante, o Estado entende por intervir legislativamente no esporte em determinadas circunstâncias.

De uma forma ou de outra o Estado delegou constitucionalmente no art. 217 da CRFB poderes à Justiça Desportiva para decidir questões relativas à disciplina e organização de competições.

O Estado permite que o Direito Desportivo regule determinadas situações. Trata-se, portanto, de permissão do direito público para um conjunto normativo privado, impondo limites para a edição de certas normas¹⁰⁴.

¹⁰² Idem, p. 324/325.

¹⁰³ FERRAZ Jr. ob. cit. p. 62-64.

O mesmo dispositivo constitucional, assim como na Lei Geral do Desporto (Lei nº 9.615/98), institui normas relacionadas à Justiça Desportiva, conferindo-lhe a força de impor o direito e fazer cumprir a regra, como aqui salientado.

Nesse mister cabe destacar que a competência legislativa acerca da matéria desportiva é concorrente, conforme estipulado no art. 24 da CRFB, cabendo igualmente à União Federal, aos Estados e ao Distrito Federal o poder-dever de legislar acerca do esporte.

Para Walter Benjamin, a força cogente do direito emana da violência, que, como meio, instaura ou mantém o direito¹⁰⁵, já que a norma é dotada de sanção e, muitas vezes, é possível afirmar que os fins justificam os meios¹⁰⁶.

Isto se afigura no direito desportivo, com suspensões de mando de campo de partidas, imposições de multas, disputas com “portões fechados” (sem torcida), dentre outras penalidades impostas pela Justiça Desportiva¹⁰⁷.

Daí porque Alexandre Mestre, como aduzimos acima, afirma que a regra é muitas vezes arbitrária.

Com efeito, desde os Jogos Olímpicos da Antiguidade, praticados em Olímpia, na Grécia, que o direito e a regra já se encontravam presentes, indicando a manifestação do direito no esporte¹⁰⁸.

¹⁰⁴ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2007. p. 64.

¹⁰⁵ BENJAMIN, Walter. **Escritos sobre Mito e Linguagem**. p. 136.

¹⁰⁶ Idem, p. 122/124.

¹⁰⁷ A Justiça Desportiva está prevista no art. 217 da CRFB e sua natureza jurídica é controversa. Há que defenda se tratar de uma Justiça Administrativa, já que não integrante do Poder Judiciário. Contudo, inexistente participação estatal na hipótese durante o curso do processo, só havendo manifestação do Poder Judiciário após o esgotamento da via da Justiça Desportiva, conforme comando constitucional. Nesse sentido breve artigo do Professor Paulo Feuz acerca da nova Lei Geral do Desporto e a Justiça Desportiva. Disponível em: < <https://leiemcampo.com.br/do-importante-veto-presidencial-na-lei-geral-do-esporte-para-a-garantia-da-justica-desportiva-constitucional/>>. Acesso em 27. Jun. 2023.

¹⁰⁸ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. Coimbra: Edições Almedina S.A., 2008. ISBN 978-972-40-3586-4. p. 17.

Mas apenas recentemente o direito desportivo se apresentou como autônomo e integrante de um ordenamento jurídico desportivo sistêmico, o que não ocorria na Grécia antiga¹⁰⁹.

Saliente-se que a interferência estatal e governamental no esporte sempre existiu, o que pode ser ilustrado com o fim dos jogos da Antiguidade, que decorreu de ato de autoridade pública, por força da conversão ao cristianismo do Imperador Teodósio I, em razão do paganismo e de degradação dos jogos na fase greco-romana¹¹⁰.

De tudo o que foi dito até aqui emana a importância de se compreender o direito desportivo (conjunto de regras, normas, Leis e a própria Constituição) como integrante de um ordenamento jurídico sistêmico e dinâmico, pois as transformações sociais implicam inexoravelmente na alteração do direito, devendo este acompanhar aquelas, mantendo-se a máxima de Georges Ripert: “Quando o direito ignora a realidade, a realidade se vinga ignorando o direito”. Mas os ordenamentos jurídicos, anterior e posterior, se inter-relacionam, pois isso é a representação do sistema.

Martinho Neves Miranda¹¹¹, na mesma linha, aduz que o ordenamento desportivo se apresenta como autêntico ordenamento jurídico:

“A contribuição teórica propiciada pela doutrina institucionalista auxilia o estudioso do Direito a compreender as organizações desportivas, tendo em vista que a comparação das características do movimento desportivo organizado com aquelas expostas pelo institucionalismo permite enquadrá-lo como genuíno ordenamento jurídico”.

Afinal, as entidades de administração desportivas produzem um arcabouço de regras que são cumpridas sem contestação e de forma independente do Estado em que estejam situadas¹¹², como ocorre exemplificativamente com a FIFA e com o COI.

¹⁰⁹ MESTRE. **O Direito do Desporto no Olimpo**. p. 118-119.

¹¹⁰ MIRANDA, ob. cit. p.. 77

¹¹¹ Idem, p. 56.

¹¹² Idem, p 57.

Portanto, a regulamentação jurídico desportiva relacionada ao esporte eletrônico deve integrar o ordenamento jurídico sistêmico e dinâmico do esporte, razão pela qual a sua manifestação como esporte se relaciona, do mesmo modo que as chamadas modalidades esportivas tradicionais, com o ambiente sócio educacional e cultural.

Como já afirmamos no capítulo 1, as metamorfoses sociais, culturais e educacionais conversam com as transformações do esporte, e o direito deve estar atento e pronto para albergar os efeitos que daí venham a surgir.

Percebe-se que o direito no esporte nos apresenta conceitos de “plurissubjetividade”, um “esquema organizativo autônomo” e um “complexo normativo”¹¹³.

A composição do direito desportivo possui algumas normas editadas pelo Estado, inclusive com competência e regulamentação constitucional (art. 217 da CRFB; Lei nº 9.615/98, Lei nº 14.597/23, etc.). Outras emanam das federações, confederações e entidades de representação desportiva, como a própria Carta Olímpica, normas do Comitê Olímpico Internacional, entre outras, que têm natureza privada. E a compatibilidade deste conjunto de normas está insculpida no parágrafo 1º, do art. 1º da Lei nº 9.615/98:

“Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.”

Já a Lei nº 14.597/23 entendeu por bem referir-se a *lex sportiva*, sendo certo que o intuito de compatibilização dos institutos é o mesmo.

¹¹³ MESTRE. **O Direito do Desporto no Olimpo**. p. 120.

“Art. 26. A autonomia é atributo da organização esportiva em todo o mundo, na forma disposta na Carta Olímpica, e limita a atuação do Estado, conforme reconhecido pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e inscrito na Constituição Federal, e visa a assegurar que não haja interferência externa indevida que ameace a garantia da incerteza do resultado esportivo, a integridade do esporte e a harmonia do sistema transnacional denominado Lex Sportiva.

§ 1º Entende-se por Lex Sportiva o sistema privado transnacional autônomo composto de organizações esportivas, suas normas e regras e dos órgãos de resolução de controvérsias, incluídos seus tribunais.”

Nesse sentido da aplicação de normas públicas e privadas do direito internacional do desporto em harmonia decorre a fundamentação constitucional que ancora o esporte no princípio da dignidade da pessoa humana que estamos a tratar ao longo desta pesquisa. Consoante lição de Jônatas Eduardo Machado, Professor da Faculdade de Direito de Coimbra:

“O direito internacional do desporto traduz, além disso, a diluição da distinção entre direito internacional público e direito internacional privado. Há muito que, no direito interno, a emergência do direito constitucional veio esbater a distinção entre o direito público e o direito privado. Cedo se entendeu que as normas de direito constitucional, especialmente as que dizem respeito aos princípios e aos direitos fundamentais, não deviam condicionar unicamente toda a estrutura institucional do Estado e as relações entre este e os particulares, mas também produzir um efeito de irradiação de toda a ordem jurídica, de forma a conformar razoavelmente as relações sociais entre particulares de acordo com os princípios constitucionais.

É essa a razão de ser da aplicabilidade direta dos direitos, liberdades e garantias nas relações entre particulares, conhecida como doutrina da eficácia externa, ou do efeito em relação a terceiros (*Drittwirkung*)¹¹⁴.

Conclui-se, assim, que o direito desportivo é composto por normas públicas e privadas, sendo certo que a conotação pública decorre de institutos constitucionais relacionados a outras ciências, pelo que possível afirmar tratar-se de um ramo do direito privado.

¹¹⁴ MACHADO, Jônatas Eduardo. Globalização dos Direitos Humanos e do Desporto. Direito Internacional do Desporto. In **Direitos Humanos e Ética no Desporto**. 1ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2015. ISBN 978-989-20-5813-9, p. 59-60.

2.2 Esporte, Estado e Constituição

O início da organização desportiva no Brasil remete ao fim do século XIX, início do século XX, sem interferência do Estado, com entidades de administração do Remo e do Turfe. A parca participação do Estado dava-se apenas em relação ao ensino da educação física nas escolas e no ambiente militar¹¹⁵. A própria Confederação Brasileira de Desportos (CBD), entidade que reunia diversas modalidades, tinha natureza privada, só tendo a participação estatal para solucionar um conflito interno, e ato contínuo houve o reconhecimento como entidade representativa desportiva pela FIFA – Federação Internacional do Futebol, em 1916¹¹⁶. Posteriormente passou a constituir entidade estatal.

Tem-se que o esporte no Brasil, em termos organizacionais, se desenvolve inicialmente de forma amadorística, não estatal, sendo correto afirmar que esta ausência do Estado deveu-se a um desinteresse em razão dos esportes, que na ocasião não tinham apelo econômico¹¹⁷.

Foi com o Estado Novo que se iniciou a efetiva construção de um esporte regulado com interveniência estatal, evoluindo para uma participação do Estado em auxílio econômico e fiscalizatório¹¹⁸.

Exatamente por conta desse potencial econômico que o esporte passou a demonstrar, além do interesse do Estado em participar das questões desportivas, que surgiu uma maior necessidade de regulamentação jurídica, contribuindo para o desenvolvimento do próprio direito desportivo, que passa a ser composto por normas legais estatais (públicas, portanto) e por normativo privado emanado das entidades de administração do desporto¹¹⁹.

¹¹⁵ CAMARGOS, Wladimir Vinicyus de Moraes. **Constituição e Esporte no Brasil**. Goiânia: Editora Kelps, 2017. p. 25.

¹¹⁶ Idem, p. 27.

¹¹⁷ Idem, p. 28.

¹¹⁸ Idem, p. 44-50.

¹¹⁹ VARGAS, Angelo (Org.). **O Direito no Desporto e na Prática Profissional em Educação Física**. São Paulo: CREF4/SP, 2018. ISBN 978-85-94418-20-3. p. 29.

Agregado a isso também há o positivo processo de constitucionalização do esporte, que além de dar maior visibilidade ao setor, passa a tratá-lo como essencial, com de atividade e interesse público, estimulando o cidadão à prática desportiva ou de atividade física, cumprindo, dessa forma, deveres estatais de saúde pública, além dos demais aqui mencionados¹²⁰.

Em teoria, a intervenção estatal no esporte durante o período do Estado Novo ocorreu de modo a organizar a prática esportiva¹²¹.

Mas continuou a existir uma interveniência estatal no esporte sob o manto de uma “assistência tutelar”¹²², mantendo-se uma relativa autonomia das entidades de administração do desporto, existindo a correlação entre o controle estatal organizacional e oficial da prática desportiva profissional, mas com normativos de regras emanados das entidades de administração do desporto na seara privada.

Com o advento dos trabalhos da Constituinte de 1988, retoma-se a discussão da plena autonomia das entidades desportivas no Brasil, assim como o ideal de direito e acesso ao esporte para todos e esporte educacional por meio de aulas de educação física¹²³.

Especificamente sobre o tema aqui em análise, o texto final aprovado no art. 217 da CRFB, hoje em vigor, contempla apenas a autonomia desportiva e o repasse de recursos públicos para fomentar o esporte educacional e de rendimento.

Extrai-se da norma constitucional que o Estado, de certa forma, mantém um regime de intervenção no esporte, por se tratar de interesse público, o que se verifica com a edição das Leis Gerais do Esporte, dentre outras, mas assegura a autonomia administrativa às entidades de administração do desporto.

¹²⁰ MESTRE. Alexandre Miguel. **O Desporto na Constituição Europeia: O fim do Dilema de Hamlet**. Coimbra: Almedina, 2004. Depósito Legal 217949/04. p. 29.

¹²¹ CAMARGOS, ob. cit. p. 55.

¹²² Idem, p. 59 e 75.

¹²³ Idem, p. 108.

A esse respeito cumpre destacar que o Estado sempre desejará exercer algum controle sobre o esporte para utilizá-lo quando for conveniente. Afinal, conforme já dito, o esporte é um fenômeno social e pode ser usado pelo Estado como instrumento de controle social.

Este uso político do esporte já se apresentou, exemplificativamente, nas ações de Hitler nos Jogos Olímpicos de 1936¹²⁴; no chamado “milagre econômico” brasileiro, quando da conquista da Copa do Mundo de 1970¹²⁵; na “política do pão e circo” dos romanos¹²⁶; nos aconselhamentos de Maquiavel como controle da sociedade¹²⁷, dentre diversas outras passagens históricas¹²⁸.

A esse mesmo respeito, a doutrina do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Guilherme Augusto Caputo Bastos:

“Há que se considerar que, não raro, o Poder Público vale-se da popularidade do desporto como instrumento de concretização de fins distintos daqueles originalmente e essencialmente pretendidos pelo fomento de sua prática, atribuindo-lhe caráter eminentemente político e afastando-lhe de seu escopo integrativo, ao beneficiar um determinado número de pessoas em detrimento das demais.”¹²⁹

Atualmente esta situação não é diferente com o esporte eletrônico. Ousamos dizer que o que está a se passar com a organização da prática desta modalidade é o mesmo que historicamente ocorreu com a evolução da organização do esporte no Brasil.

O esporte teve seu nascimento de forma inversa às outras modalidades desportivas. Os chamados esportes tradicionais evoluíram da prática competitiva para

¹²⁴ TUBINO. ob. cit. p. 12.

¹²⁵ Disponível em: <http://www.usp.br/cje/jorwiki/exibir.php?id_texto=58>. Acesso em: 04 jun. 2018.

¹²⁶ Disponível em: <<http://verdademundial.com.br/2015/03/politica-pao-e-circo/>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

¹²⁷ KELLNER, Douglas. **Cultura da mídia e triunfo do espetáculo**, p. 5. Disponível em: <<http://www.cienciasnuevas.com.br/site/wp-content/uploads/2013/07/35932881-A-Cultura-da-midia-e-o-triunfo-do-espetaculo.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

¹²⁸ MIGUEL. **O Enquadramento Jurídico do Esporte Eletrônico**. p. 41

¹²⁹ BASTOS, Guilherme Augusto Caputo. **Direito Desportivo**. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, 2018. ISBN 978-85-98612-55-3. p. 28.

o negócio, para a visão comercial. Os esports surgem dentro de um ambiente mercadológico, pois sua organização competitiva inicial deu-se por meio dos próprios *publishers*, que são os fabricantes e desenvolvedores dos *games*.

“De forma similar, os jogos eletrônicos praticados como esporte, os esports, são patrimônio das empresas que os desenvolveram. Essas empresas são comumente chamadas de *Publishers* ou Desenvolvedoras.

Isso faz com que essas figuras concentrem em suas mãos grande parte do poder no ecossistema esportivo de suas modalidades, pois todos os outros players do mercado esportivo precisam de permissão para exercer seus papéis, seja promover competições, transmiti-las ou até jogá-las”¹³⁰.

A mencionada Resolução do Parlamento Europeu, na letra R dos seus considerandos, aduz que o esporte eletrônico se diferencia dos demais esportes por ser digital, constituindo-se em fenômeno desenvolvido por entidades privadas, e os direitos de propriedade intelectual destes são do editor dos jogos.

Para Nicholas Bocchi esta afirmação não é adequada para fundamentar a diferenciação entre os esportes.

“No entanto, a conclusão do Parlamento Europeu não foi acertada na medida em que não é possível concluir que essa característica do esporte eletrônico realmente o diferencia de modalidades esportivas analógicas. Isso porque jogos analógicos, igualmente criados no contexto capitalista moderno, como o CrossFit e o Ironman Triathlon também possuem a característica “ser propriedade”, razão pela qual é fundamental o estudo dessas modalidades, o que será feito a seguir”¹³¹.

¹³⁰ BOCCHI, Nicholas. Princípios desportivos da liberdade e da autonomia no e-Sport. In: **E-Sports e o Direito**. Ângelo Vargas, [et all], organizadores. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, 2018. ISBN 978-85-98612-60-7. P. 76-77.

¹³¹ BOCCHI, Nicholas. Esportes – propriedade e esports: impactos da propriedade do jogo praticado como esporte. Dissertação de Mestrado em Direito. Programa de Estudos Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/39407>>. Acesso em 25 out. 2024. p. 25/26.

Assim como o autor, discordamos que a propriedade do *game*, por si só, seja um diferencial impeditivo de se considerar o *esport* como um esporte como qualquer outro. A mercantilização do jogo e a forma com a qual se deu o surgimento do esporte eletrônico são diferentes dos esportes analógicos. Mas o que se constata é a mera inversão de efeitos. Enquanto um nasceu comercialmente o outro se tornou comercial.

O esporte atualmente está vivendo a era do *sports business*¹³². A esse respeito, leciona João Leal Amado:

“O deporto profissional constitui hoje uma atividade econômica de considerável relevo. Todos falam – uns com entusiasmo, outros com resignação, outros até com revolta – na imparável comercialização do desporto, na crescente submissão deste à implacável lógica do capital, na inexorável empresarialização, mercantilização e mediatização do fenômeno desportivo, no consumadíssimo casamento entre o desporto e o capitalismo, com o conseqüente nascimento de uma autêntica indústria capitalista do desporto, etc. É um fato, e um fato incontornável: vivemos na era do *sports business*...”¹³³

O mesmo se dá em relação ao *esport*, exceto pelo fato de que o esporte dito tradicional evoluiu para a inexorável mercantilização, para a transformação do esporte em negócio; enquanto no esporte eletrônico seu surgimento já foi no ambiente capitalista, negocial, comercial e de modo mercantilizado.

E toda a dinâmica competitiva e os desdobramentos da prática vinham ocorrendo sem qualquer interveniência do Estado.

Porém, assim como já destacamos a importância de uma definição para esporte e para o *esport*, apresenta-se aqui a necessidade de se fixar a natureza jurídica da prática, para se definir a legislação aplicável para solucionar as controvérsias decorrentes da relação jurídica mantida entre os atores envolvidos.

¹³² AMADO. ob. cit. p. 15.

¹³³ Idem.

Não havendo consenso sobre ser esporte ou não (sequer há unidade representativa dentro da prática desportiva), o que é necessário para o reconhecimento pelo Comitê Olímpico Internacional, alguns setores buscaram as Casas Legislativas do Brasil, que passaram a discutir projetos de lei sobre o esporte eletrônico.

Isso, por si só, já representa a interferência do Estado. Mas também se afigura fundamental observar que o esporte, no conceito de transformação social, representando um fenômeno sócio cultural e de lazer, requer a regulação estatal para organizar a sua prática e utilizá-lo, assim como as demais modalidades, como instrumento de promoção dos preceitos citados, todas funções do Estado, notadamente a educação.

E é aqui que reside a originalidade da pesquisa e da discussão. A utilização do esporte eletrônico como veículo do cumprimento do dever estatal, da obrigação constitucional do Estado de fomentar o esporte e fornecer educação, o que passa pelo resgate e desenvolvimento da educação física na escola, traduzida no esporte de educação.

Portanto, a finalidade deste trabalho é demonstrar essa possibilidade, com respaldo na Constituição.

Os caminhos a serem percorridos pelo esporte são os mesmos que foram pavimentados pelo esporte tradicional, desde a evolução histórica, até a constitucionalização, passando pela interveniência estatal. O esporte eletrônico necessita ser reconhecido como modalidade desportiva, ter ancoragem constitucional da sua função social enquanto esporte, e estar organizado institucionalmente (federativamente).

A história é composta por fatos e por isso não se repete. Entretanto, temos que aprender com a história de maneira que erros do passado não se repitam. Dever-se-ia seguir pelo caminho já pavimentado.

Na Grécia antiga, a realização dos Jogos Olímpicos da Antiguidade deu azo à regulamentação do esporte com regras próprias emanadas do Estado, logo com natureza jurídica de direito público¹³⁴.

O direito desportivo moderno deve seguir no mesmo sentido do ordenamento jurídico sistêmico e dinâmico. Compete ao Estado regular de forma organizada o esporte eletrônico por meio do direito público. Deverá ser assegurada a autonomia desportiva às entidades de administração do desporto que obtiverem a necessária legitimidade e representatividade, lembrando os ensinamentos de Álvaro Mello Filho ressaltando a diferença entre autonomia e independência.

“Na dicção do preceito constitucional (inciso I do art. 217), esta autonomia das entidades dirigentes e associações desportivas expressa-se no resguardo de administração própria, ou seja, do que lhe é inerente e exclusivo quanto "a sua organização e funcionamento", sem discrepar das diretrizes legais federais. pela própria e fundamental necessidade de não permitir, no país, sistemas desportivos estanques, fechados, separados, gerando dificuldades e incompatibilidades que colocariam em risco a essencial e vital unidade desportiva nacional.

Autonomia não quer dizer anárquica inexistência de normas. Nem significa independência e insubordinação às normas gerais fixadas na legislação desportiva e indispensáveis àquele mínimo de coerência reclamado pelo próprio sistema desportivo nacional. sob pena de trazer nefastas conseqüências para o desporto brasileiro como, por exemplo:

- a) inviabilizar a execução do Plano Nacional de Desporto;
- b) inibir a elaboração do calendário desportivo nacional;
- c) ensejar o uso imoderado de propaganda nos uniformes desportivos de competição, inclusive de fumo e bebida alcoólica;
- d) tomar incontrolada e comprometedora a participação de delegações brasileiras em competições internacionais;
- e) obstacular a organização das várias instâncias da Justiça Desportiva reconhecida, constitucionalmente, nos §§ 1.º e 2.º deste art. 217”.¹³⁵

¹³⁴ MESTRE. **O Direito do Desporto no Olimpo**. p. 120.

2.3 Esporte, Educação e Lazer: Obrigações do Estado. Direitos Sociais. Direitos Fundamentais

A ideia que norteia o presente subtítulo é extraída dos ensinamentos de Alexandre Mestre por ocasião de comentários acerca do desporto na Constituição Europeia, quando o autor salienta que “o desporto não é reconhecido autonomamente, mas apenas quando interligado com educação, formação profissional e juventude”¹³⁶.

Conforme Manoel Tubino, o início dos anos 60 foi um período de mudanças conceituais no esporte, dentre outras, destacando-se o movimento “Esporte para Todos”¹³⁷, que preconiza práticas esportivas democratizadas e com maior abrangência mundial¹³⁸.

Isso decorreu do período chamado “Chauvinismo da Vitória”, que seria o vencer a qualquer custo e teria sido gerado pelo excesso de politização e interesses outros no esporte¹³⁹.

O movimento ensejou uma série de manifestos, sendo que em um deles, Manifesto do Esporte, declarou-se que o esporte não era apenas rendimento, e que além do esporte de desempenho, há o esporte na escola e o esporte das pessoas comuns¹⁴⁰.

Houve, ainda, o Manifesto Mundial da Educação Física, que defendia as relações intrínsecas entre esta e o esporte.

¹³⁵ MELO FILHO, Álvaro. Desporto Cosntitucionalizado. IN: Revista de Informação Legislativa. Brasília, Senado Federal. v. trimestral. Ano 26. Nº 101. Jan/mar 1989. ISSN 0034-835X. p. 220.

¹³⁶ MESTRE, Alexandre Miguel. **Desporto e Direito: Preto no Branco**. 1ª ed. Lisboa: EDIUAL – Universidade Autónoma de Lisboa, 2010. ISBN 978-989-8191-17-5. p. 23.

¹³⁷ TUBINO. **Dimensões Sociais do Esporte**. p. 13-14.

¹³⁸ TUBINO. **Dicionário Enciclopédico**. p. 3.

¹³⁹ Idem.

¹⁴⁰ Idem.

Estes acontecimentos e a conjuntura do período desaguaram na já referida Carta Internacional da Educação Física e Esporte, a qual assegura a todos o direito ao esporte e às atividades físicas¹⁴¹.

Como mencionado, este foi o marco da mudança para o esporte contemporâneo. O que era apenas desporto de rendimento passou a demonstrar três dimensões sociais do esporte, quais sejam, esporte-educação (esporte na escola); esporte-lazer (esporte-participação) e esporte de desempenho (esporte-performance ou de rendimento)¹⁴², o que consiste, em verdade, nas formas de se manifestar o direito ao esporte¹⁴³.

A partir destes eventos o esporte foi erigido à categoria de direito de todos, notadamente um direito social, sendo relevante analisar as formas de manifestação do esporte sob seus dois principais prismas: o social, que engloba o esporte educação e o esporte de participação; e o de rendimento ou desempenho (ou performance).

“O esporte deve ser visto a partir de duas dimensões: a social e a de rendimento. A primeira voltada para o desenvolvimento da sociedade, a segunda voltada para o desenvolvimento do próprio esporte. Cada uma dessas dimensões se apresenta através de suas manifestações. As manifestações do esporte social (ou manifestações sociais) são o desporto: (a) participação; (b) educacional; e (c) escolar. As manifestações do desporto de rendimento são o desporto: (a) de alto-rendimento; e (b) formação”¹⁴⁴.

2.3.1 Esporte educação: esporte educacional e esporte escolar

Segundo Tubino, esporte educação se refere ao esporte na idade escolar, o qual se subdivide em esporte educacional e esporte escolar, sendo certo que ambos

¹⁴¹ Idem, p. 4.

¹⁴² Idem.

¹⁴³ TUBINO. **Dimensões Sociais do Esporte**. p. 35.

¹⁴⁴ FACHADA, Rafael Terreiro. **Direito desportivo. Uma disciplina autônoma**. Rio de Janeiro: Autografia, 2017. ISBN: 978-85-518-0099-7. p. 162.

têm em comum a finalidade de formação da cidadania, podendo constituir o início do esporte institucionalizado nas categorias de base¹⁴⁵.

Conforme disposto no inciso I, do art. 3º da Lei nº 9.615/98:

“desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer”.

O objetivo desta forma de manifestação do esporte não está imediatamente relacionado à prática competitiva. Visa, na verdade, formar e desenvolver o ser humano de forma lúdica e com conceitos de cidadania, baseando a prática em princípios como inclusão; participação; cooperação; co-educação; co-responsabilidade, dentre outros¹⁴⁶.

Em explicação minuciosa, o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Alexandre Agra Belmonte aduz que o Decreto 7.984/2013, que regulamentou a Lei 9.615/98, estabeleceu a divisão entre esporte formação e esporte escolar a partir da existência de formas assistemáticas de educação. O primeiro é de cunho socioeducativo e praticado dentro ou fora das escolas, com a finalidade de inclusão, coeducação, participação e promoção da saúde. Já o esporte escolar refere-se apenas ao praticado dentro das escolas objetivando explorar a prática e o rendimento de alunos com talentos esportivos, mas permite a realização de competições desenvolvidas por entidades de administração do desporto ou instituições educacionais, o que não se confunde com competição profissional, já que esta é promovida para obter renda¹⁴⁷.

¹⁴⁵ TUBINO. **Dicionário Enciclopédico**, p. 40.

¹⁴⁶ *Idem*, p. 41.

¹⁴⁷ BELMONTE, Alexandre Agra. Aprendizagem desportiva (Formação desportiva) x aprendizagem trabalhista. In: Revista LTr: Legislação do Trabalho, São Paulo, v. 83, n. 9. Set. 2019. p. 1031-1036.

O esporte escolar está dissociado da formação esportiva no sentido da busca pelo alto rendimento. Não se trata de uma etapa do esporte de rendimento, e isso se extrai do próprio texto legislativo.

Em razão do fim social da educação, o esporte-educação, não obstante tenha competições e premiações, tem como finalidade precípua educar o jovem, formar sua personalidade, e pode ser definido conforme constou da Recomendação n. 01/89 do Conselho Nacional de Desportos (CND) ¹⁴⁸:

“O desporto educacional, responsabilidade pública assegurada pelo Estado, dentro ou fora da Escola, tem como finalidade democratizar e gerar cultura através de modalidades motrizes de expressão de personalidade do indivíduo em ação, desenvolvendo este indivíduo numa estrutura de relações sociais recíprocas e com a Natureza, a sua formação corporal e as próprias potencialidades, preparando-o para o lazer e o exercício crítico da cidadania, evitando a seletividade, a segregação social e a hipercompetitividade, com vistas a uma sociedade livremente organizada, cooperativa e solidária”.

Note-se que os mencionados princípios extraídos da modalidade de manifestação esportiva, bem como os elementos desta definição, são todos constitucionalmente assegurados no art. 5º da CRFB, ainda que indiretamente, pois se materializam na construção do princípio maior da dignidade da pessoa humana. É exatamente o que se espera da educação e formação escolar.

Esta forma de manifestação do esporte se relaciona com a obrigação do Estado de promover o esporte por meio de destinação de recursos públicos, hipótese que está intrinsecamente conectada aos efeitos tributários, no que concerne à arrecadação e destinação de tributos, mas também acerca do que tratamos linhas atrás sobre a necessidade de definir determinada atividade como esporte, já que esta passa a ser beneficiada, porque destinatária do investimento a ser realizado pelo Estado.

Conforme as lições do professor Álvaro Melo Filho, o comando contido no inciso II do art. 217 da CRFB democratiza a prática esportiva, promovendo o esporte

¹⁴⁸ TUBINO. **Dimensões Sociais do Esporte**. p. 36.

como meio de convivência humana e social e desperta no ser humano diversos fatores essenciais e positivos de formação e educação, o que justifica o investimento do Estado.

“O repasse de recursos financeiros estatais prioritariamente para o desporto educacional, não-profissional, justifica-se por ser esta manifestação instrumento a serviço da formação e promoção do homem, além de conduzi-lo a inúmeras virtudes sociais”¹⁴⁹.

Trata-se de uma questão socioeducativa e que necessita de constante atenção com as rápidas transformações sócio culturais que vivemos. E é exatamente nesse cenário que o esporte eletrônico desponta como ferramenta capaz de efetivamente cumprir com todos os princípios e objetivos indicados, demonstrando assim a sua efetiva função social, escopo do presente estudo.

O esporte eletrônico se apresenta como a mais inclusiva modalidade de prática desportiva. Não há necessidade de categorização por gênero ou idade. Permite que pessoas menos afetadas à interação social física passem a interagir, conferindo-as a percepção de estar praticando uma modalidade esportiva¹⁵⁰, e o sentimento de pertencimento, essencial à inclusão.

Tudo isso trabalhando e desenvolvendo as demais características positivas trazidas pelo esporte de um modo geral, que passa a alcançar aqueles que antes não eram contemplados pelos benefícios do esporte.

Percebe-se a existência de relativo preconceito, tanto ao ambiente virtual, como ao esporte, o que constitui um dos obstáculos a serem superados pela

¹⁴⁹ MELO FILHO, ob. cit. p. 222

¹⁵⁰ Destaque-se aqui o direito e acesso ao esporte de pessoas com deficiência, conforme se depreende de doutrina alienígena, pois se trata de um direito mundialmente consagrado. WESTON, Maureen A. **The International Right to Sport for People with Disabilities**. Marquette Sports Law Review, Vol. 28, No. 1, 2017. Pepperdine University Legal Studies Research Paper No. 2017/14. Posted: 27 Jan 2018. Disponível em: < https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3082615 >. Acesso em 08. Jul. 2023.

Mas para além desse direito, no esporte eletrônico, dependendo da deficiência a pessoa competirá em igualdade de condição plena com pessoas sem qualquer deficiência, o que a nosso sentir aumentará a inclusão e a percepção da prática desportiva.

modalidade. Estas críticas ao momento de cibercultura decorrem da alegada excessiva relação do indivíduo com o computador, que afastaria a sociabilidade, pois as ações são desenvolvidas no ambiente do ciberespaço em vários casos¹⁵¹.

Segundo o filósofo Pierre Levy, ciberespaço e cibercultura podem ser definidos como:

“O ciberespaço (que também chamarei de "rede") é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo. Quanto ao neologismo "cibercultura", especifica aqui o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço”¹⁵².

Com efeito, outro não é o ambiente de surgimento e desenvolvimento do esport. A partir desta cibercultura como manifestação cultural mundial, com ações e ideias desenvolvidas entre pessoas conectadas por meios telemáticos, o esporte eletrônico se insere neste contexto, que impacta o esporte gerando sua mudança e transformação. Por isso, o preconceito desenvolvido por alguns contra a aceitação do esport enquanto prática esportiva, bem como em relação à saúde, é infundado, já que baseado em conceitos rígidos ultrapassados.

Justamente por conta desta cibercultura, é que o indivíduo acaba por desenvolver outras habilidades sociais¹⁵³ que, como acima afirmamos, permitem maior interação social daqueles que antes detinham pouca ou nenhuma interação dessa natureza¹⁵⁴.

¹⁵¹ RÜDIGER, Francisco. **Elementos para a Crítica da Cibercultura**. Sujeito, objeto e interação na era das novas tecnologias de comunicação. São Paulo: Hacker Editores, 2002. ISBN 85-86179-36-1. p. 125/128.

¹⁵² LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. — São Paulo: Ed. 34, 1999. 264 p. ISBN 8573261269. p. 23.

¹⁵³ Idem. p. 134.

¹⁵⁴ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 19. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018. ISBN 978-85-7753-036-6. p. 443.

A tendência natural do ser humano é se relacionar e se inserir no meio social que melhor se identifica. Para tanto, busca a aceitação social dos seus semelhantes com padrões sociais similares, o que acontece exemplificativamente no mundo da moda¹⁵⁵.

O atleta de esporte eletrônico se identifica e se insere exatamente nesta conjuntura, pois desenvolve um sentimento de pertencimento ao grupo social ao qual entende mais se adequar.

Acerca do esporte escolar, este, por sua vez, possui as mesmas características do esporte educacional, mas agrega a ideia de competição. Visa-se o desenvolvimento esportivo e a ideia de educação olímpica, do respeito às regras¹⁵⁶, apresentando conceito mais institucionalizado da prática.

Esta abordagem educacional do esporte, com sua importância cívica, educacional e cultural, está presente desde os Jogos Olímpicos da Antiguidade. A prática desportiva na época era atrelada à moral e à ética, ao respeito pelo indivíduo, sua interação social, à exaltação da virtude e à vitória honesta e justa¹⁵⁷.

A adstrição ao cumprimento da regra associa o direito a estas questões sócio culturais e educacionais, materializando a formação do caráter do indivíduo, o que traduz a ética e a moral. Nesse particular, vale destacar que Platão e Aristóteles também foram atletas¹⁵⁸.

2.3.2 Esporte de participação

A manifestação do esporte de participação está prevista no art. 3º, II, da Lei 9.615/98:

¹⁵⁵ BAUMAN, Zygmunt; LEONCINI - **Nascidos em Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. ISBN 978-85-378-1781-0, p. 22-23.

¹⁵⁶ TUBINO. **Dimensões Sociais do Esporte**. p. 36.

¹⁵⁷ MESTRE. **Direito e Jogos Olímpicos**. p.17.

¹⁵⁸ Idem, p. 18

“.....

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente”.

Na nova Lei Geral do Esporte esta manifestação está caracterizada no artigo 7º da lei como “esporte para toda a vida”.

Esta modalidade refere-se ao conceito do desportista que trouxemos linhas atrás. É a prática prazerosa do esporte, com característica lúdica, visando o bem-estar social, a saúde e a integração social, mas com uma manifestação democrática que não se apresenta no esporte de rendimento, reservado apenas aos melhores e talentosos¹⁵⁹.

2.3.3 Desporto de alto rendimento

O esporte-performance, ou de rendimento, preconiza a hipercompetitividade. É a prática institucionalizada e desempenhada de acordo com os sistemas e normas emanadas das entidades de administração do desporto e está previsto no art. 3º, III, da Lei 6.915/98:

“III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

O artigo 6º da nova Lei Geral do Esporte regula esta manifestação do desporto, a ela se referindo como “excelência esportiva”.

Naturalmente ela apresenta as mesmas características básicas de qualquer manifestação desportiva, como a integração de pessoas, povos e nações. Mas também demonstra as características dos negócios relacionados ao desporto, seu caráter

¹⁵⁹ TUBINO. **Dimensões Sociais no Esporte**. p 39-40.

comercial, mercantil, e manifesta-se menos democrática por estar adstrita apenas aos mais aptos e melhores¹⁶⁰.

Tubino ressalta alguns dos pontos positivos desta forma de manifestação do esporte:

- a) como atividade cultural consiste em um meio de progresso nacional e de intercâmbio internacional; b) constitui um fator de fortalecimento da sociedade pela organização esportiva comunitária; c) enseja várias profissões de especialistas esportivos (destacamos aqui também as profissões relacionadas à infraestrutura das competições); d) possibilita o aumento de mão-de-obra especializada pela sofisticação da indústria do esporte; e) contribui para o incremento do turismo; f) influencia o esporte popular (esporte de participação)¹⁶¹.

2.3.4 Desporto de formação

Após alteração legislativa ocorrida em 2015, o art. 3º da Lei 9.615/98 passou a contemplar de maneira específica o desporto de formação:

“IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição”

A nosso sentir, o legislador entendeu por bem correlacionar as três formas conhecidas de manifestação do esporte em uma, quando voltadas a eventual formação desportiva. Assim pensamos porque se extrai do texto legal que a prática de formação contempla a recreação e a alta competição. Logo, abarca todo o tipo de prática, desde a educacional até a de rendimento, passando pela mera participação.

Nesse mesmo sentido o Ministro Alexandre Belmonte aduz que:

¹⁶⁰ Idem, p. 41.

¹⁶¹ Idem, p. 41-42.

“Ao incluir a formação como modalidade autônoma de desporto, o legislador destacou a sua importância na iniciação esportiva do atleta. Deu-lhe contornos distintos do desporto educacional e deixou claro que a sua prática tem por finalidade específica aperfeiçoar a capacidade técnica do atleta em formação para fins recreativos, competitivos ou de alta competição”.

Conclui o Ministro que tanto o esporte educacional como o de formação iniciam o jovem na prática esportiva, buscam o desenvolvimento para o alcance das demais modalidades de manifestação do esporte, mas salienta que, apesar da relação com a assistência educacional, o desporto de formação “é desvinculado do objetivo educacional”, tendo por fim aprimorar o desenvolvimento do atleta em formação¹⁶².

A nova Lei Geral do Esporte (14.597/2023) dispõe de forma diferente acerca das dimensões sociais do esporte, mas mantém os mesmos objetivos e traz exatamente a ideia de correlação entre os níveis de prática desportiva.

“Art. 4º A prática esportiva é dividida em 3 (três) níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, que compreendem:

I - a formação esportiva;

II - a excelência esportiva;

III - o esporte para toda a vida.

Subseção II

Da Formação Esportiva

Art. 5º A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

¹⁶² BELMONTE. ob. cit. p. 1032.

II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.

§ 3º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.

Subseção III

Da Excelência Esportiva

Art. 6º A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, e compreende os seguintes serviços:

I - especialização esportiva, direcionada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação, com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II - aperfeiçoamento esportivo, com vistas ao treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III - alto rendimento esportivo, com vistas ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais;

IV - transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Subseção IV

Do Esporte para Toda a Vida

Art. 7º O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência.

Subseção V

Dos Objetivos Comuns aos Níveis da Prática Esportiva

Art. 8º Todos os níveis da prática esportiva também compreendem o serviço de fomento, difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico e da inovação, por meio do apoio a pesquisas e produções científicas, a programas de formação, certificação e avaliação de profissionais envolvidos, à realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos e esportivos e a outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

Art. 9º Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a prevenção e o combate às práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado esportivo.

Art. 10. Considera-se esporte educacional aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral, físico e intelectual, do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e para a prática do lazer, visando à integração social dos estudantes e à melhoria de sua qualidade de vida”.

Percebe-se que o legislador infraconstitucional inseriu o esporte de participação como esporte para toda a vida; o desporto de alto rendimento como excelência desportiva; a formação esportiva como a plena manifestação do esporte escolar, nas suas duas vertentes, dentro e fora da escola, mas também relacionado às demais manifestações; e dedicou o art. 10 especificamente para manter o conceito de esporte educacional.

Os demais dispositivos legais acima transcritos indicam os ideais que devem ser implementados pelo Estado, a fim de que o esporte possa cumprir com todos os objetivos que até aqui ressaltamos, e que têm previsão na Constituição.

O escopo deste trabalho refere-se apenas à dimensão social do esporte-educação que, como salientado, se manifesta como esporte educacional e esporte escolar. Nos ateremos à análise dos efeitos dos esportes nessa seara, notadamente no capítulo 3.

De todo modo, a questão educacional não exclui do indivíduo a possibilidade de um dia vir a se tornar um atleta profissional. Ao contrário, representa o primeiro contato e o primeiro entendimento de educação relacionados ao que enfrentará no caminho da profissionalização, o que inclusive hoje está materializado no texto legislativo da nova Lei Geral do Esporte, na forma em que as manifestações do esporte e seus objetivos foram agregados e dispostos.

Isto permanece em perfeita consonância com o disposto no art. 217, inciso II da Constituição, pois a manifestação educativa do esporte formação para o alcance do esporte de alto rendimento também está albergado pela proteção do dever Estatal destinar recursos públicos em seu benefício. Assim o é porque o esporte de alto rendimento é a representação do país no exterior e deve ter assegurado um mínimo indispensável de investimento estatal para a sua realização, também se constituindo como “efeito imitação”, que é o exemplo do sucesso do alto rendimento na prática esportiva de educação, formação e participação¹⁶³.

2.3.5 Educação, cultura e esporte na Constituição: Direitos sociais fundamentais

A previsão constitucional do esporte está na seção III da CRFB, inserida dentro do capítulo III, que trata da educação, cultura e desporto, que por sua vez está prevista no título VIII, que trata da ordem social.

O direito ao esporte é um direito social, de natureza cultural¹⁶⁴ e, como tal, um direito fundamental, que acabou por ser inserido na Constituição brasileira no movimento de constitucionalização do esporte, oriundo da já aludida declaração da UNESCO em 1978, por meio da Carta Internacional da Educação Física e do Esporte.

Independentemente de o esporte figurar como direito fundamental na norma constitucional ou infraconstitucional, este seria passível de ser considerado como

¹⁶³ MELO FILHO. ob. cit. p. 222.

¹⁶⁴ MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2017. ISBN 978-85-97-01116-6. p. 246.

direito fundamental, uma vez que se entende que a enumeração dos direitos fundamentais no art. 5º da CRFB não é taxativa e não exclui outros direitos implícitos¹⁶⁵.

“Em consequência, são qualificados como fundamentais os direitos que, malgrado não tenham sido enumerados no texto constitucional, seja, equiparáveis, pelo seu objeto e importância, aos direitos fundamentais de natureza constitucional, a partir da distinção entre os conceitos de direitos fundamentais, de origem teutônica, no qual os direitos são restritos aos positivados em nível interno, e direitos humanos, de origem latina, no qual os direitos são revelados em proclamações em nível externo, sob a forma de acordos, tratados e convenções internacionais, tendo em vista que estes consistem em categoria prévia, legitimadora e informadora daqueles”¹⁶⁶.

Na hipótese, o esporte está previsto na referida Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, que na forma do art. 1º, § 1º da Lei 9.615/98, bem como do art. 26, § 1º da Lei 14.597/2023, integra o ordenamento jurídico brasileiro.

O Professor e Constitucionalista J. J. Gomes Canotilho leciona acerca da manifestação social nas constituições, ressaltando tratar-se de uma ideia ampla e também principiológica, não ficando restrita apenas aos direitos sociais indicados em textos constitucionais.

“O conceito de <<constituição social>> servirá aqui para designar o conjunto de direitos e princípios de natureza social, formalmente plasmados na Constituição. Ao contrário do que acontece na maior parte das constituições, esta <<constituição social>> não se reduz a um conceito extraconstitucional, a um <<dado constituído>>, sociologicamente relevante; é um amplo superconceito que engloba os princípios fundamentais daquilo que vulgarmente se chama <<direito social>>”¹⁶⁷.

No mesmo sentido quando o ilustre Professor ensina acerca dos direitos fundamentais formalmente constitucionais e direitos fundamentais sem assento

¹⁶⁵ Idem.

¹⁶⁶ Idem.

¹⁶⁷ CANOTILHO, J. J. Gomes - **Direito Constitucional**. 5. Ed. – Coimbra: Almedina, 1991. p. 482.

constitucional¹⁶⁸, não obstante, o esporte tenha assento constitucional na Constituição brasileira e seja um direito fundamental, como estamos a demonstrar.

O acesso ao esporte e à prática desportiva representam o exercício de direitos humanos, constituindo função obrigatória do Estado fornecer programas que visem atender às necessidades individuais e sociais do cidadão.

Destas necessidades decorre o apelo constitucional do esporte se relacionar tanto com os direitos fundamentais insculpidos no art. 5º, como com os direitos sociais do art. 6º da Constituição brasileira¹⁶⁹.

O artigo 2º da lei 9.615/98 estabelece os princípios fundamentais do esporte, dentre os quais destacamos o mencionado no inciso V (do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais) e o do inciso VIII (da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional).

A nova Lei Geral do Esporte dispõe da mesma forma no artigo 2º, V, com relação à educação, e no parágrafo único, no qual declara ser o esporte “de alto interesse social”. Outros incisos do mesmo dispositivo são relevantes porque preconizam a inclusão e a saúde, dentre diversos direitos.

A mesma legislação contém a seção III, que se refere ao esporte como um direito fundamental e no artigo 3º declara que todos têm direito à prática desportiva em quaisquer das suas manifestações.

O parágrafo 3º do mesmo artigo dispõe ainda que:

“§ 1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com

¹⁶⁸ Idem, p. 539.

¹⁶⁹ MIRANDA. ob. cit. p. 24.

deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social, são deveres do Estado e possuem caráter de interesse público geral”.

Definitivamente o esporte assimilou os princípios do direito social, da cultura e da educação como seus, e a legislação infraconstitucional o reconhece como direito social fundamental.

No art. 217, parágrafo 3º, da CRFB está previsto o dever do Estado de incentivar o lazer como forma de promoção social, sendo certo que o direito ao lazer consta do rol do art. 6º da CRFB, assim como a educação.

Para Álvaro melo Filho, o dever do estado de promover o lazer é assim explicado:

“Ao acolher o lazer - ocupação do tempo livre do indivíduo de uma forma desobrigada de algum compromisso de ordem pessoal e/ou profissional com múltiplas e variadas espécies - colocando-o e inserindo-o, topograficamente, na seção reservada ao desporto, o constituinte, por força do argumento *pro subjecta materiae*, enfatizou e reconheceu a transcendência da prática desportiva como entretenimento, descontração, diversão, desenvolvimento pessoal e participação social, ou, no dizer do legislador, "como forma de promoção social".

Surgido à margem das estruturas desportivas formais (clubes, federações, escolas, empresas etc.), ou seja, desbordando as estruturas clássicas da organização desportiva, o lazer desportivo alberga atividades físicas aceitas pelas plúrimas e diferentes camadas populacionais e congrega manifestações comunitárias que utilizam as atividades desportivas como meio de lazer e como processo de interação social.

É inegável a relevância da prática regular de atividades físicas pela comunidade como um de seus direitos de ocupar o tempo de lazer, devendo a atuação do poder público fazer-se sentir prevalentemente sobre as populações carentes das periferias urbanas e das zonas rurais. Nesse contexto, o esporte-lazer, também denominado como esporte do tempo livre, esporte-recreação ou esporte-participação, permitirá, Da ótica do Prof. Manoel Tubino, "sejam testadas novas modalidades de articulação entre a União, os Estados e os Municípios, bem como indicará, com mais precisão, as atribuições desses níveis,

ou ainda, o mais importante, definirá uma non forma aberta e participativa de articulação entre o Estado e a sociedade". À luz dessas reflexões resulta evidente a necessidade e imperiosidade de o Poder Público incentivar o lazer, especialmente o lazer-esportivo, não só por configurar-se como um elemento a mais no favorecimento da saúde da população brasileira, mas sobretudo como uma das formas mais modernas de manifestação do impacto social do desporto".¹⁷⁰

Logo, o direito ao esporte está consubstanciado como um direito social, podendo ser promovido por meio do lazer, e como vertente da cultura e da educação.

Naturalmente que não se está a excluir a manifestação do direito social ao trabalho por intermédio do esporte. No desporto de alto rendimento, profissional, haverá acesso ao direito fundamental ao trabalho, sendo o atleta um trabalhador com ou sem vínculo de emprego, logo empregado ou autônomo, nos termos da nova Lei Geral do Esporte.

O mesmo tratamento dispensado pelo Estado a estes deveres constitucionalmente assegurados também deve ser dispensado ao esporte.

"Em outras palavras, pode-se afirmar que o desporto se apresenta como instrumento eleito pelo constituinte para dar cumprimento a um dos elementos que compõem o 'piso vital mínimo', devidamente alinhavado no multicitado artigo 6º do texto constitucional"¹⁷¹.

No mesmo sentido o Professor Feuz ao referir-se ao "piso vital mínimo" do art. 6º da CRFB como o mínimo necessário a ser concedido pelo Estado, do qual faz parte o esporte, para atingir o conceito de dignidade da pessoal humana.¹⁷²

"Em assim sendo, o esporte é um dos elementos do piso vital mínimo sendo este o contexto constitucional de um dos elementos da Dignidade da Pessoa Humana, devendo ser tutelado, protegido e garantido sua aplicação, organização e gestão, para que o mesmo cumpra função social em nosso Estado".

¹⁷⁰ MELO FILHO, ob. cit. 235.

¹⁷¹ MIRANDA. ob. cit., p.. 26.

¹⁷² FEUZ, Paulo Sérgio - O Esporte como um dos Elementos da Dignidade da Pessoa Humana no estado democrático de Direito. *In: Direito Desportivo: Diversidade e Complexidade*. VARGAS, Ângelo, organiz. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, 2018. ISBN 978-85-98612-52-2. p. 103.

O Professor salienta não haver consenso na definição do princípio da dignidade da pessoa humana, mas afirma que há relação entre este e a implementação e o desenvolvimento dos direitos humanos fundamentais, inclusive com viés de direito social.

“É possível afirmar que o princípio da dignidade da pessoa humana não permite uma conceituação minimamente consensual, entretanto pode-se dizer que a sua proteção e promoção decorrem da efetivação dos direitos humanos fundamentais, em todas as suas dimensões ou gerações, incluindo os direitos sociais”¹⁷³.

A doutrina constitucional também estabelece a referência do bem-estar ao princípio da dignidade da pessoa humana, por meio de condições dignas de vida, especificamente sobre os direitos dispostos no art. 6º da CRFB:

“O bem-estar social pode ser investigado sob os ângulos individual e coletivo.

Individualmente, refere-se o bem-estar às condições materiais de existência digna e, especialmente, aos direitos sociais de que trata o art. 6º”¹⁷⁴.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está consolidada do mesmo modo, conforme lembrado por Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, em duas ações diretas de inconstitucionalidade nas quais os Ministros Eros Grau e Cezar Peluso relacionaram o direito ao desporto a outros direitos fundamentais¹⁷⁵.

Na ação direta de inconstitucionalidade 2.937/Distrito Federal, no voto de relatoria do Ministro Cezar Peluso restou consagrado que o direito ao esporte é individual e um direito do cidadão, sendo o esporte o bem jurídico tutelado.

¹⁷³ FEUZ, Paulo Sérgio; SOUZA, Filipe Orsolino Pinto de. **Esporte e Dignidade da Pessoa Humana. DIGE - Direito Internacional e Globalização Econômica.** Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE>>. ISSN: 2526-6284 - v.10, n.10 / 2023. p. 158.

¹⁷⁴ MORAES, Guilherme Peña de. ob. cit. p. 844.

¹⁷⁵ VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da. **Manual de direito do trabalho desportivo.** 4ª ed. São Paulo: LTr, 2022. ISBN 978-65-5883-172-3. p. 50.

“Penso se deva conceber o esporte como direito individual, não se me afigurando viável interpretar o caput do artigo 217 - que consagra o direito de cada um ao esporte - à margem e com abstração do inciso I, onde consta a autonomia das entidades desportivas. Ora, na medida em que se define e compreende como objeto de direito do cidadão, o esporte emerge aí, com nitidez, na condição de bem jurídico tutelado pelo ordenamento, em relação ao qual a autonomia das entidades é mero instrumento de concretização, que, como tal, se assujeita àquele primado normativo. A previsão do direito ao esporte é preceito fundador, em vista de cuja realização histórica se justifica a autonomia das entidades dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento”¹⁷⁶.

Portanto, o fundamento constitucional do esporte se materializa no princípio da dignidade da pessoa humana, que constitui um dos cinco fundamentos do Estado Democrático de Direito¹⁷⁷.

Ainda de acordo com os ensinamentos do Professor Paulo Feuz, a compreensão das questões relacionadas ao Estado Democrático de Direito e os princípios constitucionais, assim como os deveres do Estado de promover o bem estar social, a educação, a saúde e o lazer, devem ser compreendidos, tal qual já destacamos, como um sistema normativo, pertencente a um ordenamento jurídico pleno, o qual “organiza a sociedade”¹⁷⁸.

Os ideais de liberdade e igualdade são inerentes ao conceito de Estado Democrático de Direito. Constituem elementos a serem inexoravelmente compreendidos em conjunto com as obrigações do Estado de caráter social; logo, baseadas no fundamento da dignidade da pessoa humana.

¹⁷⁶ Disponível em: < <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2086302>>. Acesso em 08. Jul. 2023.

¹⁷⁷ FEUZ. ob. cit. p. 96.

¹⁷⁸ Idem.

A correlação deste ideal com o esporte nos permite afirmar que “o Esporte, como previsto no texto constitucional é um Direito de todos e sem dúvida é um instrumento valioso da Dignidade da Pessoa Humana”¹⁷⁹.

“O Brasil adotou a dignidade da pessoa humana não só como fundamento que rege e estrutura o Estado Democrático de Direito, mas sim também como verdadeira fonte de interpretação, paradigma do que se pretende no plano do direito positivo”¹⁸⁰.

Conforme Álvaro Melo Filho, “a longevidade do art. 217 da *Lex Magna* resulta do fato de ter eliminado as travas que inibiam a autonomia, a pujança e a energia criativa do desporto brasileiro.”¹⁸¹

Assim afirma o Professor Álvaro por se tratar da “mais avançada norma constitucional mundial sobre desporto”, salientando que, dada a categoria de direito fundamental do desporto, o direito a sua prática e proteção são considerados como cláusulas pétreas, protegidos pelo artigo 60, § 4º, da CRFB ¹⁸².

2.3.6 Fomento ao esporte. Obrigação estatal sócio cultural e educacional

O Estado Brasileiro, por meio da Constituição e da legislação infraconstitucional, assumiu a obrigação de fomentar o esporte e a atividade física e promover o lazer como bem estar social.

A palavra fomento não foi utilizada apenas no sentido de estimular e financiar o esporte, mas também no real e principal intuito de assegurar a todo e qualquer cidadão o acesso ao esporte, como declarou o próprio autor da redação do artigo 217 da CRFB¹⁸³.

¹⁷⁹ Idem, p. 102.

¹⁸⁰ Idem, p. 103.

¹⁸¹ MELO FILHO, Álvaro. **Nova Lei Pelé: avanços e impactos**. Rio de Janeiro: Maquinária, 2011. ISBN 978-85-62063-26-8.p. 39.

¹⁸² Idem.

¹⁸³ MELO FILHO, Álvaro. O Desporto na Ordem Jurídico-Constitucional Brasileira. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p. 42-43.

No mesmo sentido, ainda que tratando de tema distinto, entende o Professor Paulo Feuz ao afirmar que:

“O Fomento é muito mais do que financiar é propiciar que o esporte aconteça e garantir nas competições que os julgamentos jurisdiesportivos ocorram de maneira isenta, por este motivo que a Carta Magna determinou que a regulamentação fosse feita pelo Estado através de Lei e não pelas entidades através de seus atos regulamentares, pois, estes estão sujeitos a revisão judicante dessa Justiça Desportiva”.¹⁸⁴

A corroborar com estas conclusões acerca do fomento do esporte não estar restrito a estímulos financeiros, sendo um vocábulo de relevo muito mais amplo, o qual não foi utilizado na redação do artigo 217 da CRFB por acaso, mas sim objetivando alcançar o esporte como manifestação do princípio da dignidade da pessoa humana, está a doutrina do Professor Canotilho, quando também afirma que o direito ao esporte está ancorado na “constituição cultural”:

“O princípio da democracia económica e social tem manifestas incidências na chamada <<constituição cultural>>. Do conjunto das normas constitucionais referentes à <<constituição cultural>> (direito à educação e à cultura, direito ao ensino, direito ao desporto) verifica-se que o princípio da democracia económica e social não se limita, unilateralmente, a uma simples dimensão económica: quando se fala de prestações existenciais para <<assegurar uma existência humana digna>> pretende-se também aludir à indissociabilidade da <<existência digna>> de uma expressão cultural e, ao mesmo tempo, à inseparabilidade da <<democracia cultural>> de um *Daseinsvorsorge material*”¹⁸⁵.

O esporte é elemento e ferramenta para o cumprimento da função social do Estado de promover e atender aos anseios da sociedade com relação à educação, cultura, lazer e demais direitos assegurados constitucionalmente¹⁸⁶.

¹⁸⁴ Disponível em: < <https://leiemcampo.com.br/do-importante-veto-presidencial-na-lei-geral-do-esporte-para-a-garantia-da-justica-desportiva-constitucional/>>. Acesso em 27. Jun. 2023.

¹⁸⁵ CANOTILHO. ob. cit. p. 483-484.

¹⁸⁶ FEUZ. ob. cit. p. 63.

O direito ao esporte está inserido na classificação constitucional dos direitos fundamentais sociais e culturais, cuja doutrina jusdesportiva classifica como de terceira geração, por força da relação com a paz social, qualidade de vida saudável e integração dos povos.

“O direito ao desporto restou consagrado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, que o instituiu como uma prerrogativa social, integrante do rol de direitos fundamentais de terceira geração, reconhecido em face de seu caráter determinante enquanto mecanismo de inclusão no âmbito da coletividade.”¹⁸⁷

Acerca desta integração de povos e nações por força do esporte, insta ressaltar artigo intitulado “**Sport in the Struggle for Political Cooperation**”, que trata de política de cooperação internacional e o esporte como ferramenta de cooperação e diálogo entre os povos (em tradução livre) ¹⁸⁸.

Não obstante, também entendemos passível de classificar-se o direito ao esporte como “direitos fundamentais de segunda geração, que são os direitos sociais, econômicos e culturais”, conforme explicitado na doutrina constitucionalista¹⁸⁹. Assim pensamos porque o próprio legislador constituinte tratou do esporte em conjunto com as manifestações sociais e culturais, no capítulo da ordem social.

Considerado o direito ao esporte como direito fundamental, suas normas constitucionais não são classificadas como programáticas, mas de eficácia e aplicabilidade imediata, pois este é o efeito reservado pela Constituição às normas de direitos fundamentais¹⁹⁰, logo, “dotadas de vincutividade imediata” para o Estado¹⁹¹.

Esta vinculação imediata ao Estado significa que qualquer ato de autoridade pública está sujeito à observância dos direitos fundamentais, exemplificativamente,

¹⁸⁷BASTOS. ob. cit. p. 13

¹⁸⁸Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/289537785_International_Sport_in_the_Struggle_for_Political_Cooperation>. Acesso em 06. Jul.2023.

¹⁸⁹ MORAES, Alexandre de - **Direito Constitucional**. 23. ed. – São Paulo: Atlas, 2008. p, 31-32.

¹⁹⁰ Idem.

¹⁹¹ CANOTILHO. ob. cit. p. 509.

devendo o legislador infraconstitucional “realizar os direitos, liberdades e garantias, otimizando a sua normatividade e actualidade”, nas palavras de Canotilho¹⁹². Isso demonstra a importância de uma Lei Geral do Esporte atual e atenta em promover todas as formas de fomento ao esporte, na dimensão plena da compreensão do vocábulo fomento.

Ao inserir no texto constitucional a obrigação estatal de fomento ao esporte, o legislador constituinte gerou uma norma impositiva. Conforme doutrina do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco acerca da classificação das normas constitucionais segundo a sua função, “há normas que estabelecem um dever para os poderes públicos, prescrevem uma tarefa para o Estado. São normas constitucionais impositivas”¹⁹³.

A mesma doutrina constitucional trata da relevância das normas constitucionais e da consequente necessidade de legislação infraconstitucional concretizar o direito insculpido na Constituição:

“A liberdade do legislador na escolha do conteúdo concretizador das normas constitucionais será tanto maior quanto menor for a densidade dos preceitos constitucionais envolvidos. Isso nos conduz a outro ponto importante para a compreensão das características das normas constitucionais: a questão da abertura dessas normas à complementação e concretização legislativa.

É traço que se repete nas normas constitucionais modernas serem elas abertas à mediação do legislador, apresentando uma regulamentação deliberadamente lacunosa, a fim de ensejar liberdade para a composição de forças políticas no momento da sua concretização. Com isso, também, viabiliza-se a adequação das normas às novas necessidades de cada tempo. De fato, a Constituição não é um código, nem pretende tudo resolver nas suas disposições, como se fosse um sistema cerrado e bastante em si. Percebe-se no Texto Constitucional, entretanto, que essa abertura à ação complementar e integradora do legislador não ocorre de modo sempre idêntico. Há, no conjunto das normas constitucionais, variações de grau de abertura às mediações

¹⁹² Idem, p. 591-592.

¹⁹³ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. ISBN 978-85-02-18986-7. p. 75.

do legislador. Há normas densas, em que a disciplina disposta pelo constituinte é extensa e abrangente, dispensando ou pouco deixando para a interferência do legislador no processo de concretização da norma. A liberdade de conformação é ampla, porém, nas normas que se valem de conceitos de significação aberta, vazadas, por vezes, com termos de múltiplas denotações, ou naquelas formuladas de modo genérico.

A maior abertura da norma tende a ser uma opção do constituinte para atender a um juízo sobre a conveniência de se confiar a concretização da norma à composição de forças políticas relevantes.

Há, contudo, escolhas fundamentais que devem sobrepair ao debate dos poderes constituídos e se impor a interesses circunstanciais. A necessidade de uma clara e imediata definição de aspectos institucionais do Estado leva a que algumas normas seja concebidas com maior minúcia e menor abertura; vale dizer, com maior densidade”¹⁹⁴.

Esta necessidade de implementação da norma constitucional do direito ao esporte como direito fundamental pode ser exemplificada no Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz diversas proposituras acerca da prática esportiva coligada com os demais direitos.

“O ECA é o melhor exemplo da integração dos direitos fundamentais; estes são como uma ciência multidisciplinar, todos precisam de todos e estão profundamente interligados. Não se fala em esportes isoladamente. Sempre se fala em lazer, cultura, educação, meio ambiente, e sempre juntos”.¹⁹⁵

Diante de tudo o que até agora foi analisado entendemos que o direito ao esporte e a obrigação do Estado de fomentar o esporte constituem direitos fundamentais sócio culturais e educacionais, guardando correlação com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Consubstanciam-se, assim, em normas constitucionais densas e passíveis de aplicabilidade imediata, e que conferem ao legislador infraconstitucional o dever de implementação dos conceitos, observadas as

¹⁹⁴ Idem, p. 67-68.

¹⁹⁵ FERRARO, Leonardo. Direitos Fundamentais e Desporto. In: **Curso de Direito Desportivo Sistêmico**. Vol. São Paulo: Quartier Latin, 2010, parte 2, capítulo 3. ISBN 85-7674-514-3. p. 301.

épocas próprias, mas com pouco grau de mediação sujeita às conjunturas de forças políticas de diversos períodos.

A doutrina do saudoso Professor Álvaro Melo Filho, ao comentar sobre o artigo 217 da CRFB, esclarece e fundamenta essa compreensão do dever do Estado de fomentar a prática desportiva, enquanto direito fundamental sócio cultural e educacional.

“Saliente-se que este dispositivo constitucional sobre desporto, ao mencionar o "dever do Estado", fá-lo com o significado de obrigação jurídica, sem contudo esclarecer, dentre os órgãos estatais, quem seria obrigado a fomentar as práticas desportivas, comprometendo, nessa ótica, a eficácia e dimensão aplicativa dos ideais desportivos.

Além disso, dentro de uma concepção mais ampla e dilargada, ao colocar o desporto como "dever do Estado", concomitantemente garante o exercício do direito ao desporto ou o "direito de cada um" às práticas desportivas.

Com efeito, quando se usa a expressão dever (obrigação jurídica), automaticamente, exsurge o direito, em harmonia com o velho aforismo latino "jus et obligatio sunt correlata". Vale dizer, deveres e direitos são termos que, necessariamente, pressupõem-se e se alternam, no ensinamento de ZITELMANN. Ou seja, se há o dever do Estado, há o correspondente direito do cidadão. PONTES DE MIRANDA, após ressaltar o caráter bipolar das normas jurídicas (débito/crédito; titular do direito/ obrigado; sujeito ativo/passivo), preleciona que os fatos do mundo jurídico não nos apresentam seres com possibilidade de ter deveres sem possibilidade de ter direitos, ou vice-versa (...) tanto seria monstruosamente unilateral pensar-se em pessoa sujeito só de deveres quanto seria pensar-se em pessoa sujeito só de direitos".

Nesse contexto, a obrigação do Estado de fomentar as práticas desportivas "concede al ciudadano un derecho al deporte en sentido estricto; aqui el ciudadano es observado directamente, y se configura de esta manera através del deporte un nuevo derecho humano" (Carzola Prieto, "Deporte y Estado", Politéia, Madrid, p. 175). Por isso, o "direito de cada um", insculpido no caput deste artigo, harmoniza-se e integra-se com o "dever do Estado", a quem cabe garantir o direito de acesso e de permanência de cada um no processo desportivo nacional. E interessante notar que, ao invés de referir-se ao "direito de todos", cuja dimensão jurídica não traduz exatamente quem é o titular do

direito, preferiu o legislador constitucional mencionar o "direito de cada um" às práticas desportivas, ensejando a identificação daqueles que têm o direito subjetivo, sem diluir juridicamente tal direito ao desporto nem obstacular os caminhos judiciais assecuratórios de seu resguardo.

Já o uso da expressão fomento, verdadeira chave-de-abóboda do caput do dispositivo in exame não foi aleatório na medida em que, coincidentemente, é o mesmo vocábulo utilizado pela vigente Constituição espanhola (art. 43, § 3.º) ao incorporar o desporto no seu texto. A palavra fomento, dentro da terminologia jurídico-administrativa, correspondente à ação de estimular, promover ou proteger uma coisa, ou, de modo mais genérico, a atividade de fomento é a que se encaminha para melhorar o nível espiritual ou material da nação. [...].

Desse modo, se o Estado está obrigado, pela Lei Maior, a fomentar as práticas desportivas, nenhuma norma infraconstitucional pode derruir ou desfazer tal concreção, na medida em que o desporto foi reconhecido como atividade de inigualável utilidade pública e parte integrante e indissociada de um conjunto de elementos voltados para melhorar a qualidade de vida cotidiana dos brasileiros.

É de extrema significação sócio-cultural o uso também, no caput do art. 217, da expressão "práticas desportivas formais e não formais", porque, até pouco tempo, o desporto brasileiro era sinônimo de desporto-espetáculo e de grandes eventos, especialmente de futebol e futebol restrito ao Rio, a São Paulo e às participações da seleção brasileira em campeonatos mundiais. Contudo, esta é uma visão reducionista, desfocada, míope e estreita que está sendo corrigida, posto que além desta faceta mais difundida do desporto-competição, há muitas outras dimensões desportivas formais e informais pouco divulgadas e conhecidas, mas de extrema relevância social, tais como: o desporto-pedagógico da criança e do menor carente; o desportoterapêutico do velho e do portador de deficiência; o desporto-recreação ou desporto-lazer descompromissado de resultados, enfim, o desporto enquanto fenômeno social que educa, estimula participação e desenvolve valores de convivência e de cidadania.

Vale dizer. o desporto deve ser vislumbrado não apenas por sua vertente competitiva, mas também por seu caráter participativo e educacional que não tem a ambição do placard, não pretende quebrar records e nem se nutre com a volúpia do score.

[...]

Desse modo, quando a Constituição refere-se às "práticas desportivas formais e não formais", enfatiza, pelos menos, o caráter formativo-educacional, participativo e competitivo dos desportos, ou seja, pluralistas manifestações já consagradas e corporificadas nas Recomendações n.º 1, 2 e 3 de 1986, do Conselho Nacional de Desportos.¹⁹⁶

Na mesma esteira do fomento ao esporte, mais uma vez a lição de Álvaro Melo Filho no sentido de que os recursos públicos mencionados no inciso II, do art. 217 da Constituição devem ser entendidos em sentido amplo, não só como destinação financeira, mas também como renúncia fiscal em determinados casos, bem como os "estímulos fiscais" terão natureza de investimento social, "propiciando novas formas de convivência e integração social"¹⁹⁷.

Esta questão se aplica com perfeição ao objetivo que estamos a demonstrar neste trabalho acerca da importância do esporte como fator de desenvolvimento educacional e social, e que necessita dos investimentos públicos para o seu incremento.

Espera-se de um Estado que fomenta o esporte um comportamento proativo, desenvolvendo políticas públicas em prol do esporte. No caso do esporte, a enorme capilaridade demonstrada por esta modalidade apresenta a capacidade econômica produzida, o que reverte positivamente para investimentos estatais de cunho educacional e social.

Em sede conclusiva, destarte, tem-se que o momento social, cultural (ou cibercultural) e tecnológico que estamos a viver insere o esporte eletrônico nesta tônica de direito e fomento ao esporte, por se tratar da modalidade de prática esportiva da atualidade capaz de cumprir com as obrigações estatais mencionadas, devendo o legislador e o Estado estarem atentos à legislação e políticas públicas de reconhecimento e desenvolvimentos dos esportes no cenário brasileiro.

¹⁹⁶ MELO FILHO, Álvaro. ob. cit.p. 215-216.

¹⁹⁷ Idem, p. 223.

“A relevância que se extrai da análise dos institutos jurídicos que compõem a expressão “princípio da dignidade da pessoa humana”, reforçada pelo fato de que foi eleito como fundamento da República Federativa do Brasil, como se extrai do artigo 1º, III, da Constituição Federal, convida ao estudo daquilo que há de ser feito para a sua efetivação.

Nesse contexto, aparecem os direitos humanos fundamentais como ferramenta para a proteção e promoção da dignidade da pessoa humana, ou seja, para que se proteja e se promova a dignidade da pessoa humana, é necessário que os direitos humanos fundamentais sejam respeitados e efetivados na vida de cada indivíduo”¹⁹⁸.

Desta doutrina extrai-se exatamente o objetivo do presente estudo. A utilização, desenvolvimento, promoção e proteção do esporte eletrônico como veículo da efetivação e respeito dos direitos humanos fundamentais na seara sócio educacional e cultural dos indivíduos, de modo a se manter a observância do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

2.3.7 A função social e a função social do esporte

O termo função social está previsto no artigo 5º, XXIII, da CRFB, quando é assegurada a função social da propriedade, sendo que no artigo 182 é descrita a função social da propriedade urbana.

Com efeito, após o advento desta terminologia, passou-se a buscar a função social de diversos institutos, como ocorre com a função social dos contratos, por exemplo.

Com o esporte não é diferente, além de consistir no efetivo escopo deste estudo estabelecer que o esporte possui função social de grande relevo, com ancoragem constitucional de direito fundamental, por consequência.

A ideia de função social teria surgido com São Tomás de Aquino, para posteriormente desenvolver-se no século XIX, com as transformações econômicas

¹⁹⁸ FEUZ; SOUZA. ob. cit. p. 164.

oriundas da própria Revolução Industrial, e foi ampliando o alcance da sua finalidade¹⁹⁹.

É possível afirmar que a função social de um instituto está relacionada à sua necessidade, a sua utilidade pública e ao seu interesse social, tal qual ocorre com as definições atribuídas a estes conceitos pela doutrina em relação ao instituto da desapropriação²⁰⁰.

O instituto esporte também possui importância materializada no trinômio necessidade, utilidade pública e interesse social e, portanto, função social, e por esta razão foi inserido na Constituição de 1988, em um processo de constitucionalização do esporte, como lecionado pelo Professor Álvaro Melo Filho:

“...incluiu-se o desporto no novo Estatuto Fundamental em face da sua importância quantitativa, sua dimensão estrutural, sua abrangência conjuntural e sua enorme transcendência para a qualidade de vida como objetivo maior de todo Estado Social de Direito, nos planos nacional e internacional. Vale dizer, a vida institucional do desporto já não pode andar indiferente aos homens e à própria Constituição do País, na medida em que o desporto, tábua de fatos sociais altamente valorizados, não se revela apenas como movimento social de massa, mas também como uma contínua manifestação da vida cultural. Atuando na atmosfera social da Nação e integrando a vida de seu povo, como parte inseparável dos programas de desenvolvimento educacional, social e de saúde na lapidar assertiva do Min. JOÃO LYRA FILHO”.

O Ilustre Professor também relacionou a importância do fato jurídico da constitucionalização do esporte à sua função social:

“Finalmente, constituindo-se o desporto como um dos direitos do homem com preponderante função social, não é utópico esperar que, ao encontrar o máximo de proteção jurídica na nova Constituição,

¹⁹⁹ TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função social do contrato: Conceito e critérios de aplicação. In: Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 42 n. 168 out./dez. 2005. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/462>>. Acesso em 18 out. 2023. p. 197.

²⁰⁰ MENDES; BRANCO. Ob. cit. p. 342.

possa contribuir para minimizar o estado de angústia social que enevoa as esperanças dos brasileiros”²⁰¹.

Esta afirmação, apesar de escrita muito tempo antes de se pensar na possibilidade da existência de um esporte eletrônico, resume exatamente nossa proposição para este estudo no sentido de demonstrar que a função social do esporte também está presente no esporte, já que este é uma nova modalidade de prática esportiva que tem muito a contribuir com os aspectos sociais do esporte.

“A expectativa de uma grande mudança na vida humana a curto e médio prazo (inteligência artificial, robótica, neurociências, genética, etc.) vão alterar significativamente a configuração destas práticas e exigir a compreensão de novas realidades em Educação Física e Desporto. Vivemos atualmente um grande paradoxo de uma cultura híbrida entre um aumento de sedentarismo e inatividade física e por outro lado o confronto com uma cultura digital. Se por um lado queremos com uma mão resgatar um mundo mais natural e sustentável, por outro lado temos uma mão que necessita de conviver com uma realidade virtual e digital. Qual o futuro de um corpo cada vez mais robotizado e um robot cada vez mais humanizado?”²⁰²

Do mesmo modo, a doutrina relacionada à educação física também materializa com propriedade a tese que aqui defendemos: a possibilidade de fomentar o esporte eletrônico com o escopo de enraizar nos jovens os objetivos preconizados pelo esporte, por intermédio da educação física, da educação esportiva. A par disso, o senso comum de que a tecnologia e a cibercultura poderiam nos conduzir a um estado de diminuição de prática de atividades físicas e de práticas esportivas constitui um aparente paradoxo, entretanto absolutamente superável como a aplicação humanista do capitalismo, já mencionada²⁰³.

Conforme estamos a demonstrar ao longo do trabalho, é justamente o uso da tecnologia e da cibercultura que possibilitarão o cumprimento do papel da educação física de educar esportivamente os jovens e despertar nos seus corpos e mentes e

²⁰¹ MELO FILHO, 1989, ob. cit. p. 236.

²⁰² NETO, Carlos. O direito das crianças e jovens ao jogo e no desporto: uma abordagem ecológica. In: **Direito Desportivo: contexto, globalização e conflito**. Ângelo Vargas, organizador. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, 2021. ISBN 978-65-86905-02-1. p. 48.

²⁰³ SAYEG; BALERA. ob. cit. p. 18.

gosto pela prática esportiva corpórea, assim como pelo desenvolvimento de habilidades motoras e intelectuais, tal qual constatado na já mencionada Resolução do Parlamento Europeu, letra V.

O jovem projeta no mundo real o seu desempenho no mundo digital, logo e exemplificativamente, o jovem passa a praticar atividades físicas e esportivas da mesma natureza que as praticadas no ambiente virtual, incorporando todos os benefícios atrelados a estes hábitos e aprendendo a dividir o tempo despendido entre estes dois cenários e obtendo os benefícios daí advindos.

Oportuno destacar que o simples fato de existir conteúdo de batalhas ou o uso de armas nos *games* não constitui representação de violência, conforme abordamos anteriormente em outra oportunidade²⁰⁴.

“Há doutrina no mesmo sentido, dissociando completamente a violência dos videogames²⁰⁵. Entretanto, não faz parte desse estudo um maior aprofundamento acerca da matéria criminal. Mas o estudo é fundamental para afastar o preconceito existente em relação ao reconhecimento dos *esports* como modalidade desportiva pura e simplesmente por uma suposta associação com a violência.

Na verdade, autores de determinados crimes se inspiram em videogames, na dinâmica destes, mas os crimes ocorreriam inspirados nos jogos ou em filmes, mas em hipótese alguma podem ser classificados como catalizadores de violência.

“a suposta conexão entre games e violência não é mais que um discurso produzido pela imprensa, recepcionado por políticos e grupos de pressão e, de certo modo, certificado como verdadeiro por alguns pesquisadores, cujo resultado conduz a criminalização cultural dos games, e também dos criadores e jogadores. Trata-se de um complexo processo de difusão de pânico moral por reacionários culturais”²⁰⁶.

Portanto, acreditamos na sensibilidade de desenvolvedores dos *games* e entendemos que tais modalidades mais se relacionam à estratégia

²⁰⁴ Miguel (2022), ob.cit. p. 100-101.

²⁰⁵ KHALED Jr.,Salah H - **Videogame e Violência - Cruzadas Morais Contra Os Jogos Eletrônicos No Brasil e No Mundo**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2018. ISBN: 9788520009895.

²⁰⁶ Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/videogame-violencia-salah/>>. Acesso em 10 fev. 2020.

que à batalha ou violência propriamente dita. Fosse assim, não assistiríamos desenhos animados e filmes de super-heróis”.

Além disso, várias das modalidades esportivas olímpicas da atualidade surgiram de guerras ou batalhas com uso de armas nos jogos olímpicos, como é o caso das modalidades de tiro olímpico e tiro com arco.

“As armas de fogo, obviamente, não surgiram com propósito esportivo. Elas mudaram o rumo de guerras e batalhas, antes travadas com espadas, arcos e flechas e no combate corpo a corpo. Os primeiros registros do uso de armas de fogo em guerras surgem em 1346, durante confronto entre ingleses e franceses. A partir de então, os armamentos foram evoluindo, diminuindo de tamanho e ganhando cada vez mais importância nos combates.

Como esporte, o tiro se misturou muito com a prática militar, que pode ser considerada a origem da modalidade. As linhas de tiro utilizadas nos combates serviram como modelo para as primeiras competições, com disputas nas posições deitado, de joelhos e em pé. Em 1867, surgiu o Campo de Instrução de Chalôns, na França, onde foi realizada uma prova de tiro ao alvo com fuzis.

Além dos militares, os clubes de caça também deram sua contribuição para a criação do tiro esportivo. A atividade dos caçadores inspirou inclusive algumas das provas que existem atualmente, como skeet e fosso.

O tiro esportivo esteve presente nos Jogos Olímpicos desde a primeira edição, em 1896, em Atenas. Até 1964, em Tóquio, somente os homens participavam. As primeiras mulheres competiram na Cidade do México-1968, nas provas com os homens. As primeiras disputas exclusivamente femininas surgiram em Los Angeles-1984, em duas categorias: pistola de ar e carabina de ar. Atualmente, o tiro esportivo é disputado em 15 categorias, sendo nove masculinas e seis femininas”²⁰⁷.

“A história do tiro com arcos vem de muito tempo atrás. Desde a Antiguidade, os homens utilizam o arco e flecha como instrumento de caça ou armamento de guerra. Mas nesse período, a prática era utilizada muito mais como necessidade do que propriamente como esporte ou diversão.

²⁰⁷ Disponível em: < <http://www.rededoesporte.gov.br/pt-br/megaeventos/olimpiadas/modalidades/tiro-esportivo>>. Acesso em 24 out. 2019.

Foi a partir de meados do século XVI, que o tiro com arcos começou a ser tratado como um esporte, e foram criados os primeiros torneios. O torneio mais antigo que se tem registrado aconteceu no ano de 1673.

Nos Jogos Olímpicos, o tiro com arco começou a ser uma modalidade de competição nos anos 90, mas ficou por pouco tempo, devidas as diferenças de regras que cada país tinha. Em 1972, o esporte voltou para os Jogos Olímpicos com a adoção de regras únicas feitas pela Federação Internacional de Tiro com Arco (FITA)".²⁰⁸

A projeção do ambiente digital do jovem no ambiente real está dissociada da violência, pois o jovem mantém a mesma formação de caráter e conhecimento dos limites de ações lícitas e ilícitas nos dois cenários.

²⁰⁸ Disponível em: < https://www.suapesquisa.com/educacaoesportes/tiro_com_arco.htm>. Acesso em 24 out. 2019.

3 O ESPORTE COMO INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DA SOCIEDADE

3.1 A modalidade esportiva eletrônica e as funções de Estado. O papel sociocultural educacional do *homo sportivus*.

Dos capítulos anteriores podemos depreender que o esporte efetivamente se constitui como uma manifestação cultural e possui uma manifestação educacional específica, pelo que é considerado como um direito fundamental social constitucionalmente assegurado. Daí porque é dever do Estado desenvolvê-lo, promovê-lo e garantir ao cidadão a sua liberdade de prática.

João Lyra Filho há muito doutrinou acerca da necessidade de alcançar a educação por meio do esporte:

“O desporto deve elevar-se à condição de imperativo social, como instrumento de recuperação, desenvolvimento e disciplina. O desporto é uma escola de nivelamento ou reajustamento permanente e de valorização tanto maior quanto mais cultivado o teor da sua própria expressão democrática”²⁰⁹.

A sociedade, assim como o ordenamento jurídico, não são estáticos, se apresentando como sistemas dinâmicos, e que exigem adaptações, transformações, modernizações, flexibilidade e aceitação de modelos sociais, educacionais, culturais e jurídicos.

Nossa propositura aqui é demonstrar que o sistema da sociedade, em um conceito amplo, deve admitir o esporte eletrônico como uma ferramenta a serviço do Estado para atender aos anseios da sociedade no seu melhor desenvolvimento. Para tanto, é necessário compreender o momento sócio cultural e educacional por nós

²⁰⁹ LYRA FILHO, ob. cit. p. 57.

vivido, a crise relacionada a estes campos e a pertinência da utilização do esporte como protagonista desta transformação.

Sendo assim, indaga-se:

“Por que não colocar as tecnologias a serviço das nossas outras necessidades fundamentais, como a vivência da ludicidade?”

(...), não se trata de atribuir à máquina e aos *softwares* uma dimensão metafísica e sim de estender uma humanidade que, pela sua transcendência e dinamismo, configura-se para além da corporeidade.”²¹⁰

Conforme nos ensina a teoria de Bourdier, o esporte surge justamente dentro do ambiente educacional.

“Parece indiscutível que a passagem do jogo ao desporto propriamente dito se tenha efectuado nas grandes escolas reservadas às “elites” da sociedade burguesa, nas *public schools* inglesas onde os filhos das famílias da aristocracia ou da grande burguesia retomaram um certo número de jogos populares, quer dizer, vulgares, fazendo-os sofrer uma transformação de sentido e de função inteiramente semelhante à que o campo da música erudita fez sofrer às danças populares, *bourrées*, sarabandas ou gavotas, fazendo-as entrar em formas eruditas como a *site*”.²¹¹

Hoje a educação escolar já está voltada para a tecnologia. Diversas instituições de ensino utilizam os computadores e a *internet* de modo a otimizar o ensino e o conhecimento. A sociedade está amplamente conectada, e a vida tornou-se mais rápida. Contudo, mudou apenas o meio pelo qual a sociedade evolui, pois a sua busca é a mesma, conforme nos ensina Castells:

“O que mudou não foi o tipo de atividade em que a humanidade está envolvida, mas sua capacidade tecnológica de utilizar, como força produtiva direta, aquilo que caracteriza nossa espécie como uma

²¹⁰ VARGAS, Ângelo. O dinamismo do processo civilizador e o hodierno conceito de Desporto: Os e-Sports em questão. In: **E-Sports e o Direito**. Ângelo Vargas, [et all], organizadores. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, 2018. ISBN 978-85-98612-60-7. p. 23.

²¹¹ BOURDIER, Pierre. **Questões de Sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 2003. p. 185.

singularidade biológica: nossa capacidade superior de processar símbolos”²¹².

Ocorre que, por força de comportamentos sociais muitas vezes equivocados, transformações inicialmente desordenadas, ou ainda por questões comerciais e mercadológicas, essas mudanças tecnológicas não foram absorvidas de imediato pelo esporte e pela educação física nas escolas, como observado pelo Professor Jorge Olímpio Bento:

“Em suma, a Educação Física escolar vê-se ameaçada por uma involução alarmante em várias regiões do globo. Encontra-se em posição extremamente defensiva, não raras vezes, marginalizada e subvalorizada pelas autoridades e por parte da opinião pública, e com grande descrença e desmotivação junto dos seus profissionais”.²¹³

A compreensão desta constatação deve ser analisada dentro do conceito histórico. A transformação do jogo em esporte ocorreu nas escolas, nas aulas de educação física, conforme a doutrina bourdiana acima mencionada.

Qualquer mudança social opera efeitos positivos e negativos, e é necessário que a sociedade saiba lidar com isso, sopesando as vantagens e desvantagens, o custo benefício, de modo a evitar o “efeito bumerangue”, quando uma ação de absorção de mudanças sociais volta-se contra o objetivo²¹⁴. Mas isso não pode impedir a transformação social, cabendo aprender a diminuir ou neutralizar o risco social para continuar empreendendo-se na evolução.

Entendemos que a hipótese deva ser o resgate da educação física escolar por meio do uso das tecnologias e do esporte eletrônico, justamente um dos vilões apontados pelo Professor²¹⁵.

²¹²CASTELLS. ob. cit. p. 155.

²¹³ BENTO, Jorge Olímpio. **Em nome da Educação Física e do Desporto na escola: legitimação, considerações e orientações pedagógicas**. Belo Horizonte: Casa da Educação física, 2017. ISBN 978-85-98612-43-0. p. 27.

²¹⁴ BECK. ob. cit. p. 27.

²¹⁵ Idem, p. 30.

Faz-se necessário compreender que as tecnologias não destroem o esporte, ao contrário, aumentam a ludicidade e a sensibilidade da prática desportiva²¹⁶.

O ensino da educação física é fundamental para a educação e formação do indivíduo, pois transmite valores humanos, sociais e culturais relevantes, pelo que não pode ser relegada a segundo plano em detrimento de outras áreas de conhecimento que entram no currículo escolar²¹⁷.

A educação física enquanto disciplina escolar é fundamental porque auxilia no desenvolvimento não só do corpo, do físico, mas também do social, emocional e pessoal do jovem²¹⁸.

Como mencionado anteriormente, é por intermédio da educação física que ocorre a abertura do jovem para o mundo esportivo, vale dizer, a educação esportiva e seus benefícios são apresentados à criança e ao adolescente por meio da educação física.

Mas é preciso alinhar as duas situações e utilizar a tecnologia em favor das demais áreas de conhecimento, incluindo a educação física. Nesse sentido cabe a invocação de Bourdier e sua “Teoria dos Campos”, que divide fatores sociais em diversos campos que interagem simbioticamente, sendo que o campo que detiver maior domínio sobre outro ampliará seu poder e controlará a relação entre eles²¹⁹.

Com efeito, outra não é a situação da inserção do esporte eletrônico no ambiente escolar e na educação física. Nossa proposição, frise-se, sem receio de repetição, é justamente a utilização do esporte eletrônico para incrementar e fomentar a educação física nas escolas, sem diminuir o restante do tempo dedicado a todas as outras práticas desportivas.

²¹⁶ VARGAS. **E-Sports e o Direito**. p. 20.

²¹⁷ *Idem*, p. 26.

²¹⁸ FERRARO. *ob. cit.* p. 302.

²¹⁹ BOURDIER, *op. cit.* p. 119.

Na verdade, a inserção do esporte na educação física escolar dar-se-ia como mais uma modalidade de prática desportiva, sob o risco social (ou do *efeito bumerangue*) da força do “campo” do esporte eletrônico se sobrepor e gerar desinteresse nas demais modalidades desportivas.

“É sabido que os objetivos da educação dependem, não por último, do contexto social, orientando-se pelas necessidades e problemas, atuais ou advenientes, das pessoas atingidas. Pelo que as transformações sociais exigem uma acurada consideração, visando a correção e adaptação da ementa de fins e meios educativos”.²²⁰

Esta constatação vai ao encontro do que estamos a defender. A educação física não é apenas algo relacionado a exercícios corporais, pois o esporte é fundamental para o desenvolvimento educacional e motor²²¹. Aliás, nesse sentido nos permitimos uma crítica construtiva à nova Lei Geral do Esporte no Brasil, que em diversos dispositivos faz referência apenas à ideia corporal, não obstante, como já mencionamos, em sua definição de esporte se refira à preponderância física.

O ambiente escolar é o local adequado e fundamental para se buscar a inclusão por meio do esporte e da educação física. Conforme leciona Castells, a utilização das ferramentas da informática permite interação entre pessoas cujos vínculos sociais são escassos; bem como possibilita a manifestação de expressão de grupos sociais oprimidos²²². Isso materializa a ideia de prática do esporte eletrônico nas escolas de modo a difundir a inclusão, pois não se exclui da educação física aqueles que, por qualquer razão ou deficiência, sejam inaptos à prática das modalidades tidas como tradicionais.

No mesmo sentido o ensinamento do Professor Jorge Bento, que faz referência a termos de Fernando Savater:

“O desporto pertence ao conjunto dos domínios corporais em que nos reconhecemos como seres humanos, em que aprendemos “estilos de

²²⁰ BENTO. ob. cit. p. 29.

²²¹ Idem, p. 39.

²²² CASTELLS, ob. cit. p. 443.g

respeito e gestos de circunspeção humanizadores que temos uns para com os outros”. Na pluralidades manifestações desportivas familiarizamo-nos com “o humano, em parte por natureza e em parte por fraternidade simbólica”, apoiamo-nos e somos imprescindíveis e “sempre valiosos uns para os outros...”²²³

A resumir a aceitação da influência tecnológica no esporte, mais uma vez invoca-se a doutrina do Professor Ângelo Vargas:

“Por mais que possamos ser saudosistas de uma “época romântica” em que as bases do desporto eram alicerçadas nas circunstâncias dos tempos livres do utilitarismo produtivo, não podemos negar que esta espécie de “purismo” de cunho hedonista não resistiu às tecnologias do mundo contemporâneo.

O jogo e sua “nova” morfologia desvelada através do desporto “evoluiu” ou teve que ser adaptado às novas formas de viver e conviver sob a égide da automação eletrônica, em nome da otimização do tempo e do estabelecimento de estilos de vida “mais confortáveis”.

A arena desportiva pode ser transferida para as telas dos computadores domésticos e os estádios olímpicos para os *écrans* e televisões. Nos espaços de convivência dos edifícios residenciais (*playgrounds*) são edificados mini complexos desportivos adaptados que, por sua vez, possibilitam ao indivíduo formatar o seu dia a dia familiar e profissional a um estilo de vida desportivizado. Nesta mesma trajetória, os *games* eletrônicos foram, através dos *softwares* de última geração, adaptados aos dispositivos celulares”²²⁴.

Tudo não passa de uma transformação e evolução do esporte, que é generalizada, porquanto presente nos lares, no trabalho e na escola e, por isso, requer atenção.

Deve-se utilizar esta transformação tecnológica esportiva em benefício da educação, inclusive da educação física. O esporte eletrônico a favor do esporte tradicional, da educação física e da educação. Da mesma forma que isso pode parecer impensável hoje, também não poderíamos imaginar que armas e estratégias de guerra

²²³ BENTO. ob. cit. p. 53.

²²⁴ VARGAS. **E-Sports e o Direito**. p. 18.

da antiguidade se transformariam em modalidades de prática esportiva de tanto apelo popular²²⁵.

Á título de exemplo, o esporte deu ensejo ao desenvolvimento da segurança e conforto dos automóveis que utilizamos atualmente, sendo razoável e plausível afirmar que o esporte auxiliará no resgate da educação física escolar e no desenvolvimento do gosto pelo esporte. “Para uma ‘nova sociedade’ é preciso um novo fazer desportivo”²²⁶.

O gosto pelo esporte também faz parte da doutrina de Bourdier²²⁷, no sentido de que o modo de vida de cada um influencia nas suas opções de lazer, jogo, esporte, trabalho, sendo certo que se opera uma regra de oferta e demanda. Logo, as benesses do esporte em termos educacionais, culturais, sociais podem ser obtidas e fomentadas pelo esporte eletrônico, já que hoje essa é a realidade da juventude, de enorme capilaridade em qualquer campo de atuação e, conseqüentemente, com enorme oferta para uma demanda substancial.

“Temos aqui um caso de encontro entre a oferta, quer dizer a forma particular de que se revestem a prática e o consumo desportivos propostos num momento dado do tempo, e a procura, quer dizer as expectativas, os interesses e os valores dos praticantes potenciais, sendo a evolução das práticas e dos consumos reais o resultado do confronto e do ajustamento permanentes entre uma e outra coisa. É óbvio que a cada momento, cada um dos novos participantes do jogo deve contar com um estado determinado das práticas e dos consumos desportivos e da sua distribuição entre as classes, estado que não lhe incumbe modificar e que é o resultado de toda a história anterior da concorrência entre os agentes e as instituições cometidas com o “campo desportivo”. Mas se é verdade que, aqui como noutros lugares, o campo de produção contribui para produzir a necessidade dos seus próprios produtos, resta o fato de não se poder compreender a lógica segundo a qual os agentes se orientam para esta ou aquela prática desportiva e para esta ou aquela maneira de a realizar sem terem em conta as disposições perante o desporto, que, sendo elas próprias uma dimensão de uma relação particular com o corpo próprio, se inscrevem

²²⁵ Idem, p. 16.

²²⁶ Idem.

²²⁷ BOURDIER, *op. cit.* p. 182.

na unidade do sistema das disposições, o *habitus*, que está no princípio dos estilos de vida (seria por exemplo fácil mostrar as homologias entre a relação com o corpo e a relação com a linguagem que são características de uma classe ou de uma fracção de classe)”²²⁸.

As teorias bourdianas dos campos e do gosto pelo esporte mantêm relação intrínseca com o esporte e a formação humana e isso pode ser constatado na doutrina do Professor Jorge Bento:

“No decurso da civilização e como resultado de usos de determinados meios, tais como linguagem, ritmo, som, movimento etc., formam-se diferentes domínios culturais, socialmente apreciados: literatura, música, arte, teatro, dança...e deporte. Este domínios culturais configuram construções de sentidos humanos da vida, com modificações de sua expressão e manifestação, em concordância com a evolução histórico-social e na dependência da força criativa de pessoas e grupos”.²²⁹

Portanto, fica clara a relação de evolução histórico-social, cultural e educacional do esporte com a formação humana, o que guarda pertinência com o papel do esporte eletrônico nos dias de hoje.

Devemos compreender o esporte de forma mais ampla, que não apenas a atividade física envolvida. “O esporte não é um fim em si mesmo”, pois a sua mera prática não nos leva a atingir todos os valores aqui estudados e a ele agregados. Merece destaque a ideia de ensinar o esporte por meio da educação física, pois apenas assim os objetivos de paz, saúde, justiça social e solidariedade serão alcançados²³⁰.

Neste cenário de influência tecnológica generalizada e que impacta a ciência do esporte, observa-se que a doutrina já considera os esports como “a quinta onda” do esporte, onde a primeira onda seriam os Jogos Olímpicos em 776 A.C; seguidos pelo esporte moderno; Jogos Olímpicos da era moderna; esporte contemporâneo; até

²²⁸ Idem. p. 196-197.

²²⁹ BENTO, ob. cit. p. 53.

²³⁰ STEINHILBER; MARTINS. ob. cit. p. 28-29.

finalmente a atualidade com os jogos eletrônicos²³¹. Na terminologia de Tubino, seria uma espécie de quarta manifestação social do esporte.

Na mesma toada, Tubino salienta a importância do homem no envolvimento social do esporte. Os envolvidos nesta atividade vão desde “usuários-praticantes” a personagens responsáveis por toda a infraestrutura que cerca o esporte, em seus diversos ramos e atividades, que são os “produtores esportivos” e trabalhadores. Estes “usuários-praticantes” quando atuam de modo consciente e crítico, geram um contributo de novos fatos esportivos e sócio culturais, o que dá ensejo ao surgimento do “*homo sportivus*”, que são aqueles que “incorporam a atividade física às suas culturas individuais”, e está representado em todas as formas de manifestação do esporte, sem qualquer distinção de sexo, raça, idade ou nível social²³².

Este “*homo sportivus*” se mostra como sujeito ativo das transformações esportivas, sociais, educacionais e culturais, o que se relaciona com a doutrina de Hannah Arendt expressa em sua obra relativa à condição humana, quando trata das transformações do homem nos âmbitos público e privado.

A ideia da filósofa é a de participação ativa do homem em direitos, não apenas como sujeito, mas como protagonista, o que se adequa na busca pelo espaço esportivo eletrônico no âmbito sócio cultural educacional, como instrumento de aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana²³³.

Esta doutrina de Hannah Arendt aponta no sentido da não alienação do homem apenas preocupado com as questões mercantilistas, mas sim do homem influenciador da história, envolvido com o discurso de mudança do mundo e,

²³¹ BOSCHI, Claudio Augusto. Jogos eletrônicos: Uma onda unindo o desporto e o direito. In: **E-Sports e o Direito**. p. 47.

²³² TUBINO. **Dimensões Sociais do Esporte**. p. 30-32.

²³³ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. ISBN 978-85-218-0255-6. p. 31.

consequentemente, de integração das mudanças do direito e do ordenamento e sistema jurídicos²³⁴.

Na seara esportiva este homem é representado pelo “*homo sportivus*”, que atualmente é o responsável pela utilização do esporte como esporte e como elemento necessário ao cumprimento das funções estatais relacionadas à educação e cultura na sociedade.

Os mesmos conceitos da doutrina de Hannah Arendt quanto ao protagonismo do homem na manifestação plena em sociedade são encontrados na doutrina jusdesportiva e da educação física:

“É preciso que assimilamos que a prática desportiva não é mais algo espontâneo ou aleatório que surge deliberadamente em um encontro entre conhecidos. É, sim, algo que encontra amparo no complexo axiológico das sociedades, inclusive fazendo por merecer os atributos protetivos oriundos dos ordenamentos jurídicos.

Neste compasso, a “Ciência do esporte”, já consagrada no universo epistemológico contemporâneo, tem como objeto de estudo o “*homo sportivus*” e, adstrito a toda complexidade que a natureza humana encerra, não pode aceitar qualquer tipo de determinismo que possa sugerir a sua “alocação” em um único ramo das ciências do nosso tempo.

Neste diapasão, a referida complexidade desse “*homo sportivus*” contempla o humano na sua totalidade uma e indivisível, marcada pela ausência de limites entre as dimensões psíquicas, psicológicas, fisiológicas, sociais, políticas, culturais”.²³⁵

Com relação à aplicação destes conceitos ao esporte eletrônico, é preciso superar o preconceito com o que vem a ser o esporte, o que decorre da percepção de prática desportiva, bem como da efetiva e já mencionada diferenciação do que é a prática do videogame e o que representa a prática da modalidade esportiva esporte.

²³⁴ Idem, p. 260.

²³⁵ VARGAS. **E-Sports e o Direito**. p. 13-14.

Ao entendermos e assumirmos que o jogo eletrônico disputado competitivamente, reunindo os demais requisitos de esporte, se constitui efetivamente como uma prática esportiva, poderemos extrair dele todos os benefícios advindos da prática esportiva dos esportes ditos tradicionais.

O Professor Jorge Bento afirma em relação ao desporto de uma maneira geral que:

“No desporto abre-se ao sujeito a vivência do jogo, da competição, do rendimento, do risco, da configuração, da comunicação, e cooperação, da comunidade e de grupo, da convivialidade, intimidade e sociabilidade. Ele emerge de um campo absolutamente constitutivo da essência humana: a necessidade fundamental de agir e se movimentar, envolvendo a totalidade do homem (intelecto, emoções, sensações e motricidade) de um modo único e insubstituível. Isto é, **o domínio cultural desporto é um correlato objetivo para uma categoria constitutiva da essência humana: a do homem ativo e atuante**” (grifamos).²³⁶

O mesmo pode ser aduzido em relação ao esporte eletrônico.

Percebe-se claramente a correlação do *homo sportivus* com o homem sujeito ativo e influenciador da história da doutrina da Hannah Arendt. E este *homo sportivus* na atualidade é transformador e modernizador da história e do esporte, pois é ele quem, absorvido das mudanças sócio-culturais e educacionais impostas pela cibercultura, protagonizará a utilização do esporte eletrônico como ferramenta e instrumento para atender às necessidades humanas de modo a observar os direitos fundamentais e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Que o esporte é capaz de atingir estes objetivos já é algo constatado por todos os atores jusdesportivos, e dos campos educacional, social e cultural. O ineditismo da nossa propositura consiste em demonstrar a capacidade do esporte eletrônico atingir esta função social.

²³⁶ BENTO. ob. cit. p. 54.

Com efeito, mais uma vez invocamos a doutrina educacional esportiva para tanto:

“O desporto é um domínio cultural, conforme ao entendimento atrás referido, por isso mesmo, é livre de finalidades utilitárias, pragmáticas, existenciais ou de sobrevivência. **Assume-se nele o esforço humano de procura e realização de sentidos sob a forma de vivências motoras.** O desporto é uma configuração superior e transcendente do jogo e da motricidade do quotidiano. Contém orientações típicas e ideais. Constitui um fenómeno congregador de categoriais antropológicas (ação, corpo, exercitação, jogo, movimento, rendimento) e de significados com validade intersubjetiva, suscetíveis de adquirirem modificações específicas em função quer do momento histórico-social (o espírito do tempo), quer do estado do indivíduo.

Para a concretização dos seus sentidos, o desporto dispõe de um arsenal de conteúdos chamados modalidades desportivas, que tornam possível a aprendizagem e repetição de vivências e experiências motoras. Além disso, para uma orientação positiva e **para corresponder responsabilmente às necessidades sociais e individuais, desenvolveu um sistema próprio de normas e valores, e desdobrou-se numa pluralidade de modelos**”. (grifamos).²³⁷

Sendo o esporte uma modalidade esportiva, ele é passível de exercer o mesmo papel destinado ao esporte dito tradicional (ou analógico). Como mencionamos intensamente, o esporte eletrônico congrega, é inclusivo, trabalha a interseção de mente e corpo e desenvolve habilidades motoras, velocidade de raciocínio, dentre todos os outros benefícios apresentados.

Frisamos aqui o que se extrai da doutrina citada: o esporte oferece meios e modos de se atingir os anseios sociais e as funções estatais de educação, sociabilidade e cultura. Estes meios e modos são as modalidades esportivas.

No mundo atual há uma “nova” modalidade, que é o esporte eletrônico. E ele é capaz de atender igualmente (ou melhor, em razão da maior possibilidade de inclusão) a estes deveres de Estado constitucionalmente assegurados, que qualquer outra modalidade de prática desportiva.

²³⁷ Idem.

Portanto, estes fundamentos indubitavelmente nos autorizam a afirmar que o esporte cumpre com sua função social enquanto modalidade esportiva de fornecer ao indivíduo todas as benesses advindas do sistema esportivo. E, por isso, é dever do Estado fomentá-lo e desenvolvê-lo.

3.2 Esporte educacional. Esporte como direito da criança e adolescente.

O esporte educacional prioritário é princípio constitucional, conforme se depreende do art. 217, II, da CRFB, bem como do art. 27, IV, da Lei 9.397/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Álvaro Melo Filho trata a prioridade do esporte educacional como princípio, uma vez que, para além de todas as questões por nós aqui já suscitadas, salienta que se enquadra na função social do esporte tornar as escolas mais atrativas e melhorar a taxa de frequência escolar²³⁸.

Esta importância do esporte na sua finalidade educacional dirigida diretamente à criança e ao adolescente, constituindo obrigação estatal e a necessidade de políticas públicas e ordenamento legislativo consistente, também pode ser verificada na doutrina de Feuz e Penteado:

“O desporto se integra aos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição de 1988, aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, (art. 7º, inciso IV) e, no mesmo título da Ordem Social, se consolida para ser assegurado à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade (art. 227), possibilitando concluir sem dificuldades que as políticas públicas e legislativas brasileiras devem considerar o desporto como questão de Estado”²³⁹.

²³⁸ MELO FILHO, Álvaro. **Nova Lei Pelé: avanços e impactos**. p. 51.

²³⁹ FEUZ, Paulo Sérgio; PENTEADO, José Tadeu Rodrigues. O Direito da Criança ao Esporte no Brasil. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; GIORDANI, Manoel Francisco de Barros da Motta Peixoto (coordenadores). **Direito Desportivo: aspectos penais e trabalhistas atuais**. São Paulo: LTr, 2017. p. 125.

Não obstante toda a relevância do esporte no cenário nacional, bem como o arcabouço doutrinário trazido até aqui a demonstrar a ancoragem constitucional do direito ao esporte como direito fundamental decorrente do princípio da dignidade da pessoa humana, doutrina específica acerca da educação de crianças e adolescentes destaca que o marco legal regulatório do esporte em relação à educação ainda é frágil, porque o direito ao esporte não é visto como prioridade constitucional²⁴⁰.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no art. 4º ser obrigação do Estado garantir à criança e ao adolescente o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, mas de forma concorrente com a família²⁴¹ e a sociedade em geral.

Portanto, há uma corresponsabilidade no fomento da prática esportiva para as crianças e adolescentes, o que se constitui como um princípio do esporte educacional, juntamente com a participação, a cooperação, e a coeducação²⁴².

Cabe ao poder público, em conjunto com familiares, escolas e universidades, desenvolver formas de cumprir e fazer cumprir o estipulado na legislação.

A esse respeito é possível constatar que já há algumas iniciativas públicas na seara do esporte eletrônico e educação. O Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, editou a Lei 4.988/22, que reconhece o esporte como modalidade desportiva, assim como o Município de Campos dos Goytacazes editou a Lei 9.321/2023 que dispõe no sentido de reconhecer a atividade esportiva eletrônica e indicar os objetivos relacionados à educação, cultura e sociabilidade.

O Município do Rio de Janeiro também tem adotado esta postura proativa²⁴³, inclusive editou a Lei 7.696/2022, que dispõe justamente acerca da criação de programa relacionado aos esportes com finalidade educacional, cultural e inclusiva.

²⁴⁰ BARBOSA, Hélia Maria Amorim Santos. **Direito da criança e do adolescente ao esporte inclusivo, ético e saudável**. In: Revista de Direito da Infância e da Juventude: RDIJ, v. 2, n. 3, jan./jun. 2014, p 16-33.

²⁴¹ NETO. ob. cit., p. 54-55.

²⁴² FERRARO, ob. cit. p. 303.

“LEI Nº 7.696, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.Cria o Programa de Esportes Eletrônicos do Rio de Janeiro - Rio Games E-sports e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Esportes Eletrônicos do Rio de Janeiro – Rio Games E-sports.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, ficam definidas por esportes eletrônicos as atividades desportivas educacionais em que dois ou mais participantes ou equipes competem em modalidades de jogos desenvolvidos com recursos das tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 2º O programa tem por finalidade a promoção de infraestrutura necessária para a realização de eventos de esportes eletrônicos com o objetivo principal de utilizar a educação e a tecnologia como estratégias para a inclusão digital e a formação de jovens com potencial competitivo em diferentes modalidades de desporto eletrônico, visando o seu desenvolvimento intelectual e cultural esportivo.

Parágrafo único. O programa não incentivará modalidades que promovam mensagens de ódio, preconceitos, discriminação de qualquer tipo ou faça apologia ao uso de drogas.

Art. 3º VETADO:

I – VETADO;

II – VETADO;

III – VETADO.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades de práticas desportivas que visam à implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

²⁴³ Disponível em: <<https://www.esporte.rj.gov.br/rio-de-janeiro-abre-dialogo-com-e-sports>>. Acesso em 14.ju.2023.

Destaque para o art. 4º da Lei, que se refere à possibilidade de convênios entre o poder público e entidades privadas para atender ao escopo da Lei²⁴⁴.

No mesmo sentido a Lei nº 11.515/2021 do estado do Espírito Santo:

“Art. 1º Fica reconhecido que o exercício da atividade esportiva eletrônica no Estado do Espírito Santo obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por esporte eletrônico ou "E-Sport" a atividade que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, se caracteriza pela competição entre dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do round-robin tournament systems e o knockout systems.

Art. 2º Os participantes de esportes eletrônicos passam a receber a nomenclatura de "atleta".

Art. 3º É livre a atividade esportiva eletrônica no Estado do Espírito Santo, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual e cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente a outras influências das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC à formação cultural, propiciando a socialização, a diversão e a aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte eletrônico:

I - promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana por meio da prática esportiva;

II - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do fair play (Jogo Limpo), para a construção de identidades, baseada no respeito;

III - desenvolver a prática esportiva cultural, unindo por meio de seus jogadores virtuais povos diversos em torno de si, independentemente do credo, da raça e da divergência política, histórica e/ou social;

²⁴⁴ Saliente-se, ainda, a iniciativa municipal no incremento, reconhecimento e fomento aos esports, como a criação de uma arena pública para *games*. Disponível em: <<https://prefeitura.rio/ciencia-e-tecnologia/prefeitura-do-rio-lanca-projeto-da-primeira-arena-gamer-publica-do-pais/>>. Acesso em 14.jul.2023.

IV - combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos jogadores nos games;

V - proporcionar a interação entre crianças, jovens e adultos de todo o Estado visando contribuir para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o desenvolvimento psicomotor e a capacidade motora complexa, bem como o sistema cognitivo e a inclusão social e digital de seus praticantes.

Art. 4º O Estado do Espírito Santo reconhece como fomentadoras da atividade esportiva a Confederação, a Federação, a Liga e as entidades associativas que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico (E-Sport).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Destas iniciativas voltadas para o esporte eletrônico, outra que se destaca por materializar a interseção dos deveres estatais relacionados à educação e ao esporte, juntamente com a conotação sócio cultural, é o Projeto de Lei nº 2232/2023, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a inclusão dos jogos eletrônicos na grade extracurricular da rede pública municipal de ensino.

“Art. 1º Ficam incluídos os Jogos Eletrônicos na grade extracurricular da rede pública municipal de ensino, a ser ministrado como conteúdo da disciplina de Educação Física.

Parágrafo único. Entendem-se por Jogos Eletrônicos as atividades desportivas educacionais realizadas por intermédio de plataforma digital, em que dois ou mais participantes ou equipes competem em modalidades de jogos desenvolvidos com recursos das tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 2º Os Jogos Eletrônicos como conteúdo a ser desenvolvido pela Educação Física Escolar deverá abranger, dentre outros, os seguintes elementos:

I – corporificar os movimentos dos personagens digitais;

II – implantar a racionalidade das dinâmicas internas dos variados jogos;

III – associar as vivências corporais à educação e ao lazer dos alunos;
e

IV – ressignificar os jogos digitais como produtos culturais e de inclusão.

Art. 3º O órgão competente do Poder Executivo implantará as diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de Educação Física sobre Jogos Eletrônicos.

Art. 4º As unidades de ensino poderão promover atividades externas, torneios e competições dos Jogos Escolares Eletrônicos com outras instituições de ensino, visando o engajamento e desenvolvimento dos alunos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas visando a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Verifica-se que o esporte eletrônico vem assumindo um protagonismo na seara esportivo-educacional dirigida a crianças e adolescentes, pois o poder público já percebeu o apelo e a penetração social desfrutada pelo esporte.

No Parlamento europeu esta questão não é nova, já tendo sido aprovadas medidas que vão ao encontro do que está sendo feito no Brasil e que estamos a retratar e defender. A Resolução de 10/11/2022 sobre esporte eletrônico assim considerou nas letras S, T e U:

“S. Considerando que os desportos eletrônicos são uma atividade de entretenimento cada vez mais popular, caracterizada por uma ampla base de jogadores de videojogos e por um número reduzido de jogadores e equipas profissionais; considerando que os desportos eletrônicos começam a um nível amador, mas também podem ser praticados a nível semiprofissional ou profissional por equipas e jogadores;

T. Considerando que os videojogos e os desportos eletrônicos têm um grande potencial de utilização nas políticas educativas da UE e na aprendizagem ao longo da vida; considerando que, muitas vezes, a

utilização de videojogos na sala de aula incentiva os alunos a prosseguirem carreiras nos domínios da ciência, da tecnologia, da engenharia, das artes e da matemática (STEAM), e que os desportos eletrónicos podem ajuda a desenvolver várias competências essenciais numa sociedade digital; considerando que os videojogos e os desportos eletrónicos são amplamente acessíveis e podem ser utilizados para aumentar a inclusividade e a diversidade em ambientes de aprendizagem, como na sala de aula e ao longo da vida;

U. Considerando que os videojogos têm a capacidade de aproximar o ambiente escolar da realidade quotidiana dos alunos, em que os videojogos ocupam frequentemente um lugar de destaque; considerando que há sinais de que os professores do ensino primário que utilizaram videojogos na sala de aula observaram, em alguns casos, uma melhoria significativa de várias competências essenciais, como a resolução de problemas e as competências analíticas, sociais e intelectuais, a coordenação espacial e o trabalho de equipa, bem como níveis mais elevados de concentração; considerando que os desporto eletrónicos podem também ser integrados na educação e contribuir para a aquisição de competências e aptidões digitais”²⁴⁵

A esfera privada do ensino e educação também caminha no mesmo sentido. Já há escolas privadas que inseriram o esport como modalidade eletiva na grade curricular da educação física, o que tem surtido efeitos muito benéficos, notadamente a participação diversificada, o que atinge o ideal de integração social²⁴⁶.

A Resolução do Parlamento Europeu entende do mesmo modo, conforme se depreende de suas recomendações 19, 20 e 21, que dispõem acerca dos esports constituírem valiosas ferramentas didáticas de ensino, que contribuem para o desenvolvimento de competências sociais e para o pensamento criativo; recomendando sua utilização por professores, além de frisar a importância da formação de profissões ligadas à informática.

²⁴⁵ Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0388_PT.html>. Acesso em 18 out.2023.

²⁴⁶ Disponível em: <<https://ge.globo.com/google/amp/esports/reportagem/2023/03/13/c-pioneirismo-gamer-escola-no-rio-tem-aula-de-esports.ghtml>>. Acesso em 04 out.2023.

Naturalmente que a criança e o adolescente devem prioritariamente buscar a construção das suas identidades, brincar e aproveitar a infância, o que está assegurado no artigo 31º da Declaração Universal dos Direitos da Criança²⁴⁷. Exatamente por isso que se evita a hipercompetitividade quando se trata de esporte educacional e de formação.

3.3 A formação desportiva e o esporte educacional

Nos termos do artigo 227 da Constituição Federal compete ao Estado, de forma concorrente com a sociedade e a família, prioritariamente, prover para a criança e para o adolescente, dentre outros direitos fundamentais, a educação, saúde, cultura.

Conforme discorreremos ao longo do estudo, além de estar enquadrado e relacionado aos direitos fundamentais acima, o esporte constitui instrumento eficaz e eficiente de prover tais direitos, de modo a viabilizar o cumprimento integral da norma constitucional que, como já mencionado, tem eficácia plena e imediata.

A formação desportiva é um dos veículos para a implementação desse comando e guarda pertinência total com a educação.

Por intermédio da educação física, da educação esportiva, é que o jovem se inicia no esporte e tem a possibilidade de colher os benefícios do desenvolvimento socioeducativo, de cidadania, inclusão social, coeducação e saúde.

O esporte se apresenta, em qualquer cenário, como uma das soluções para as questões sócio-educacionais, incluindo-se nesse contexto também como alternativa no combate ao uso de drogas e à criminalidade²⁴⁸.

Os modelos de formação desportiva estão divididos entre o sistema americano e o europeu, este último adotado no Brasil. Nos Estados Unidos da América

²⁴⁷ NETO, ob. cit. p. 46-47.

²⁴⁸ REBELLO FILHO, Wanderley. O Esporte e o meio ambiente como direitos humanos fundamentais. In: **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. Vol. São Paulo: Quartier Latin, 2010, parte 2, capítulo 3. ISBN 85-7674-514-3. p. 293.

e Canadá não há interveniência do Estado. No máximo poder-se-ia afirmar que há alguma participação do Estado porque as escolas públicas possuem aulas de diversas modalidades esportivas, e constituem times que competem em campeonatos interescolares.

Percebe-se que há uma relação direta da educação física com o ambiente escolar, podendo evoluir para a formação desportiva profissional. O mesmo ocorre nas universidades, cujo ingresso pode ser viabilizado por intermédio da prática esportiva, havendo concessão de bolsas de estudo como estímulo, materializando o esporte como caminho para a formação educacional completa.

A esse respeito, e dada a relevância do esporte eletrônico, nos EUA já existem universidades concedendo bolsas de estudos aos atletas de esportes²⁴⁹.

No modelo europeu o Estado intervém na formação esportiva, dependendo da regra de cada país. No Brasil, a Lei transfere para os clubes a formação esportiva, como acontece com as escolinhas, que depois se transformam em categorias de acesso no desenvolvimento da prática desportiva. A Lei determina que seja fiscalizada a frequência e desempenho escolar.

Como visto, a Lei brasileira regula o desporto de formação ao defini-lo, e o dissocia do esporte educacional ou escolar. A formação desportiva visa a hipercompetitividade e, portanto, seu escopo é forjar o atleta para o alto rendimento. No modelo americano isso ocorre de modo mais atrelado ao ambiente estudantil para os que almejam e têm talento.

Não há que se falar que um sistema é melhor que outro. Na verdade, cada um deles é adequado à cultura do país. Ambos apresentam vantagens e desvantagens.

²⁴⁹Disponível em: <<http://goashland eagles.com/sports/esports/2017-18/releases/20180418el4vqd>>. Acesso em 24 jun. 2018.

Fato é que o contato com o esporte começa na família e na escola, daí a importância da educação física ministrada desde a infância de modo a desenvolver o gosto pelo esporte e obter os benefícios diversos já mencionados.

“A dicção constitucional propositiva de integração entre educação, cultura e desporto enfatiza a necessidade de aproximação do esporte e a escola, desde prática desportiva que sempre se desenvolveu nas escolas de forma natural e lúdica, ou mesmo intencionalmente por interesses ideológicos, em tempos passados, e agora como forma de promover o desenvolvimento saudável da juventude brasileira e permitir a evolução do esporte no Brasil, juntamente com o fomento à formação dos quadros gerenciais do esporte mediante recursos específicos”.²⁵⁰

Esta afirmação aponta exatamente no sentido do que estamos a defender, isto é, a inter-relação entre esporte, escola, educação e cultura para ganhos sociais, que, ao fim e ao cabo, implicarão em maior inclusão, democratização da prática esportiva e maior ação do Estado com programas adequados para atingir essa finalidade²⁵¹.

Ocorre que, no cenário atual, deve-se ter atenção com a modernização das escolas e dos direitos fundamentais. Com a cibercultura, a vida em rede e a sociedade líquida, houve um distanciamento dos jovens dos esportes analógicos e do próprio jogo em si, dissociado do conceito de esporte.

Entende-se por sociedade líquida uma sociedade maleável, instável, onde as relações são superficiais e temporárias, termo concebido pelo sociólogo e filósofo Zygmund Bauman, ao se referir ao tempo em que vivemos de forma metafórica indicando que atualmente as relações sociais, assim como instituições e políticas, são facilmente modificáveis.

²⁵⁰ FEUZ; PENTEADO. ob. cit. p. 111.

²⁵¹ Idem.

Esse contexto se aplica ao presente debate em decorrência da velocidade com que pessoas aderem ou abandonam atividades dependendo da moda²⁵², assim como instituições de ensino e políticas públicas educacionais oscilam de governo em governo.

De outro lado, mas na mesma esteira, a vida da criança e do adolescente passou a ser muito estruturada, com cobranças de resultados em todos os aspectos, diminuindo a movimentação, o divertimento e o prazer, que são fundamentais à sua formação²⁵³.

Estas situações vivenciadas no jogo e no esporte fazem com que o jovem aprenda a lidar com a vitória e a derrota, especialmente com o sentimento de frustração ao perder para além de diversos outros benefícios.

A linguagem destes jovens mudou e, para compreendê-los e alcançá-los, é necessário explorar seus novos interesses. É exatamente neste cenário que desponta o esporte eletrônico como meio de estabelecer comunicação com a juventude e tornar a escola mais atrativa, como é uma das funções da educação física.

A título de exemplo, em audiência pública ocorrida na Câmara dos Deputados para discutir os esportes, o depoimento de um ex executivo de marketing do Clube de Regatas do Flamengo foi no sentido de que o tradicional clube, a fim de alcançar o torcedor jovem, criou e passou a competir com um time de esporte. Porém, a curiosidade reside no fato que a modalidade não era o futebol, mas sim o LoL, League of Legends, game de maior sucesso desde os anos 2000²⁵⁴.

²⁵² BAUMAN; LEONCINI. ob. cit. p. 22-23.

²⁵³ NETO, ob. cit. p. 49-50.

²⁵⁴ Disponível em: < <https://www.youtube.com/live/Q693JyScaJo?feature=share>>. Acesso em 15.jul.2023. No mesmo sentido, outra matéria relacionada ao tema, quando do início da constituição da equipe de E-Sports pelo Clube de Regatas do Flamengo. Disponível em: <<http://www.flamengo.com.br/site/noticia/categoria/108>>. Acesso em 22 jan. 2018.

Esta simbiose da formação do jovem, com a formação desportiva no ambiente educacional, e que eventualmente pode evoluir para o desporto de alto rendimento, é observada na já mencionada doutrina de Carlos Neto:

“Mas é aconselhável que as crianças e jovens tenham o direito de construir primeiro a sua própria identidade, brinquem muito na infância, consigam correr riscos, consigam fazer uma diversidade de atividades, de modo a ganharem essa cultura motora básica, que é o pré-requisito para terem sucesso mais tarde, do ponto de vista de atletas de alto nível de competição”.²⁵⁵

Depreende-se desta doutrina uma proposição fundamental que guarda pertinência com nosso escopo de demonstrar a função social do esporte eletrônico. A propositura de prática de diversas atividades esportivas.

O esporte eletrônico no ambiente educacional, escolar ou universitário não deverá substituir nenhuma das outras modalidades de prática esportiva, tal qual ocorre com os esportes tradicionais, em que um não é excludente de outro.

Não se pratica uma atividade em detrimento de outra, até que se opte pelo “gosto pelo esporte”, no qual haja mais habilidade e identificação e que poderá ou não despontar como uma prática de alto rendimento - mas já fora do ambiente escolar, no modelo de formação por nós adotado no Brasil.

Compreendemos, assim, o conceito de formação desportiva de um modo mais amplo, podendo-se afirmar que há a formação desportiva técnica, prevista na *lex sportiva*, que tem como objetivo formar o atleta enquanto profissional. E existe a formação desportiva mais abrangente, que interage com o esporte educacional, que é ministrada na família e na escola, e que eventualmente alberga a formação profissional ou o “esporte para toda a vida” previsto na nova Lei Geral do Esporte.

²⁵⁵ NETO, ob. cit., p. 46.

3.4 O desporto como direito fundamental em Portugal e na Espanha. O reconhecimento do esporte eletrônico em outros países. Breves considerações

Conforme já aduzido introdutoriamente, optamos por uma breve análise comparativa entre os ordenamentos constitucionais e o esporte no Brasil, Espanha e Portugal em decorrência das semelhanças jurídicas e da tradição romano-germânica destes sistemas.

Não obstante, mencionaremos alguns países em que se verifica o reconhecimento do esporte eletrônico, destacando-se que não são muitos os países que efetivamente regulamentaram a prática.

As Constituições de Espanha e Portugal, assim como a brasileira, também tratam o esporte como um direito fundamental coligado a cultura, educação e lazer.

O art. 79º, números 1 e 2, do capítulo III, da Constituição portuguesa dispõe acerca do direito ao desporto e da obrigação estatal de fomentá-lo.

A relação do esporte enquanto direito fundamental com a escola e educação no sistema português é retratada por José Manuel Meirin ao aduzir que:

“Para além de tudo o que é possível registar no domínio das relações entre o desporto e a escola, assinala-se agora não só a reafirmação da projecção do desporto na política de juventude [artigo 2.º, n.º 2, alínea a), da LSB], como a expressão orgânica dessa política e o espaço dos jovens na própria organização das actividades desportivas.

Quanto ao primeiro aspecto, encontra-se nas atribuições do Instituto Português da Juventude 9 o estimular e apoiar a participação dos jovens em actividades de carácter desportivo bem como incentivar as actividades promovidas ou desenvolvidas por associações ou agrupamentos juvenis.

No que concerne ao segundo momento, destaque-se o reconhecimento da responsabilidade do associativismo estudantil, em sede de

organização e desenvolvimento da prática do desporto no âmbito do ensino superior”.²⁵⁶

A Constituição espanhola traz no capítulo terceiro do Título I, artigos 43 e 44, a obrigação estatal de fomento ao desporto, e determina que o poder público deverá promover a educação sanitária, a educação física e o esporte, bem como a adequada utilização do lazer²⁵⁷.

Merece destaque a previsão, tal qual ocorre na Constituição de Portugal, da educação física estar amparada juntamente com o desporto²⁵⁸, o que vai ao encontro do quanto defendemos no presente estudo.

Outrossim, a Espanha se mostra como um Estado mais interveniente no desporto, já que prevê legalmente o incentivo, a implementação técnica e tecnológica do desporto²⁵⁹.

Todavia, acerca do esporte eletrônico, a Espanha ainda não o reconheceu como desporto, inclusive havendo discussão sobre a legislação aplicável ao atleta²⁶⁰. A própria Associação Espanhola de Videojogos não reconhece a prática do esporte como modalidade desportiva, aduzindo que não lhe compete tal análise, e salienta questões comerciais e mercadológicas, bem como a diversidade de modalidades²⁶¹.

De forma distinta, a Federação Portuguesa de Desportos Eletrônicos os admite como modalidade de desporto, inclusive distinguindo o *game* do esporte.

²⁵⁶ MEIRIN, José Manuel. O Desporto no Fundamental: um valor lusófono. p. 252. Disponível em: <<https://revistas.ucp.pt/index.php/povoseculturas/article/view/8831/8700>>. Acesso em 04 Out. 2023.

²⁵⁷ Disponível em: <https://www.boe.es/biblioteca_juridica/codigos/abrir_pdf.php?fich=387_Constitucion_Espanola__Constitucion_Espanhola.pdf>. Acesso em 17.jul.2023.

²⁵⁸ CASTRO, Luiz Roberto Martins. Estudo comparativo resumido da legislação desportiva espanhola e brasileira. Disponível em: <<https://ibdd.com.br/estudo-comparativo-resumido-da-legislacao-desportiva-espanhola-e-brasileira-leis-1090-e-961598/?v=19d3326f3137>>. Acesso em 17.jul.2023.

²⁵⁹ Idem.

²⁶⁰ BUJ, Remedios Roqueta. **El estatuto laboral de los jugadores profesionales de videojuegos**. [Em linha].

Disponível em: <<https://iusport.com/not/39670/-i-el-estatuto-laboral-de-los-jugadores-profesionales-de-videojuegos-i-/>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

²⁶¹ Disponível em: <<http://www.aevi.org.es/e-sports/>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

A França, por sua vez, em sua Lei relacionada a temas digitais, optou por separar os esports dos esportes e dos jogos de azar, editando regulamento apenas acerca da atividade do praticante competitivo profissional de esports²⁶², não obstante haja o *status* de modalidade esportiva para o esporte eletrônico, tendo sido criado visto especial para atletas, o que contribui para a contratação de atletas estrangeiros²⁶³.

A Suécia também reconhece os esports como modalidade esportiva, já que a confederação da modalidade foi reconhecida pelo governo local²⁶⁴. Da mesma forma a Romênia²⁶⁵, todos seguindo os passos de Alemanha, Coréia do Sul, China, Rússia, Itália e África do Sul²⁶⁶. Destaque para a China, que foi o primeiro país do mundo a reconhecer o esporte como modalidade de prática esportiva.

²⁶² Disponível em:

<<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000033202746&categorieLien=id>>. Acesso em 18. Jul. 2023

²⁶³ Disponível em: <<https://theclutch.com.br/esports/esports-reconhecido-suecia/>>. Acesso em 18.jul.2023.

²⁶⁴ Idem.

²⁶⁵ Disponível em: <<https://ge.globo.com/esports/noticia/romenia-reconhecera-os-esports-como-esporte-oficial.ghtml>>. Acesso em 18.jul.2023.

²⁶⁶ Disponível em: <<https://manualdosgames.com/alemanha-reconhece-e-sports-como-esporte/>>. Acesso em 18. Jul. 2023.

CONCLUSÃO

Inexiste exigência formal de que a legislação defina esporte, como também não há necessidade do reconhecimento legal de uma atividade física ou mental como esportiva.

Porém, o que buscamos ao longo deste estudo foi demonstrar que é fundamental definir esporte, porque a definição é a primeira ferramenta jurídica a ser utilizada na análise das relações mantidas no sistema esportivo. Por intermédio das definições de esporte e de sport é que será possível estabelecer a legislação aplicável às relações jurídicas advindas da prática profissional; regular aspectos tributários; estimular o desporto de formação e o esporte educacional; difundir o esporte, dentre outras aplicações.

As definições de esporte já conhecidas foram aperfeiçoadas ao longo do tempo, observando os respectivos períodos do esporte antigo, moderno e contemporâneo.

Hoje paira a necessidade de modernização da definição de esporte para que ela seja capaz de albergar as novas modalidades esportivas oriundas das transformações sócio culturais sofridas em decorrência da influência tecnológica, de uma sociedade mais fluida, veloz e conectada.

Por isso sugerimos que esporte pode ser conceituado como a atividade física e psíquica, lúdica, emocional praticada com a intenção de exprimir ou melhorar a condição física ou psíquica, de desenvolver as relações sociais ou obter resultados em competições de todos os níveis, seja no âmbito recreativo, educacional ou profissional, organizada e regulada de acordo com regras produzidas por entidade de prática desportiva de alcance nacional ou internacional.

Os elementos comuns e as diferenças do jogo e do esporte merecem lugar de destaque na definição de esporte eletrônico. Deve-se compreender que existe o videogame enquanto jogo e o videogame competitivo, que representa o esporte.

A par disso, o esporte pode ser definido como a atividade física e psíquica, lúdica, emocional, humana, praticada com a intenção de desenvolver as relações sociais ou obter resultados em competições de jogos virtuais de todos os níveis, institucionalmente organizadas, seja no âmbito recreativo, educacional ou profissional, regulada de acordo com regras produzidas por entidade de prática desportiva representativa de alcance nacional ou internacional, estabelecendo uma premiação aos vencedores.

O esporte eletrônico insere-se na definição de esporte, pois o resultado deste estudo defende a ideia de que todos os requisitos reunidos nas modalidades de esportes tradicionais ou analógicos estão presentes no esporte. Logo, o esporte eletrônico autonomamente praticado se mostra como uma modalidade de prática esportiva como outra qualquer, pelo que merece o mesmo tratamento sociológico e jurídico das modalidades analógicas.

A regulamentação legal do esporte é composta por normas de direito público e privado. O direito à prática esportiva está constitucionalmente assegurado, e constitui obrigação do Estado o seu fomento. Não se trata apenas de incentivo financeiro. O conceito de fomento abrange a ideia de assegurar a toda a prática esportiva, que tem manifestação constitucional com ancoragem no princípio da dignidade da pessoa humana.

A Constituição brasileira, ao estabelecer no artigo 217 que o esporte deve ser fomentado e que cabe ao Poder Público incentivar o lazer como forma de promoção social, atribuiu ao esporte natureza de direito social que, para ser exercido em sua plenitude, necessita um viés educacional que estabeleça uma relação multidisciplinar com outros direitos fundamentais do cidadão.

O esporte consiste em direito fundamental assegurado pelo Estado, como expressão do princípio da dignidade da pessoa humana.

Há mais de uma forma de manifestação esportiva, mas para a finalidade desse estudo concentramo-nos no esporte educação e no desporto de formação. A vida esportiva tem início na família e na escola concomitantemente, inclusive com previsão do direito ao esporte no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desde tenra idade deve ser cultivado na criança o gosto pelo esporte, forjando seu caráter para que ela se transforme no *homo sportivus*, sujeito ativo de direitos e obrigações na seara esportiva, e responsável por desenvolver, difundir e transformar o esporte ao longo do tempo.

A revolução tecnológica e os anseios de uma sociedade líquida, conectada e globalizada, afastaram o esporte educacional de sua relevância e função originária. O resgate do esporte educacional passa pela modernização da prática esportiva e de sua abordagem nas aulas de educação física, servindo o esporte eletrônico perfeitamente para este fim.

Há países que já reconhecem a importância do esporte como direito social e a relevância de seu viés educacional.

O homem enquanto sujeito ativo na sociedade deverá encontrar o equilíbrio entre a tecnologia e o esporte, admitindo o esporte tecnológico enquanto modalidade de prática esportiva. A partir disso, poderá utilizar este instrumento como facilitador do diálogo com crianças e adolescentes sobre a importância da educação, tornando a escola mais atrativa, como mencionado por Álvaro Melo Filho.

A função social do esporte eletrônico é fazer com que a família, a escola e o Estado cumpram com suas obrigações de cunho educacional, cultural e de lazer, que representam direitos fundamentais do cidadão. Assegurá-los e fomentá-los é respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana, cuja aplicação merece ser buscada

incansável e incessantemente de modo a atingir os ideais preconizados pelo esporte em todas as suas vertentes e formas de manifestação.

O esporte justifica o investimento estatal, tanto por ser instrumento de implementação de direitos fundamentais, como por possibilitar intensa atividade econômica, devendo, portanto, ser objeto de políticas públicas de um Estado proativo, comprometido com o desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS

AMADO, João Leal - Desporto, Direito e Trabalho: uma Reflexão sobre a Especificidade do Contrato de Trabalho Desportivo. In: **Direito do Trabalho Desportivo**. Os aspectos jurídicos da lei Pelé frente às alterações da Lei. N. 12.395/2011. (Org.) BELMONTE, Alexandre Agra; MELLO, Luiz Philippe Vieira de; BASTOS, Guilherme Augusto Caputo. São Paulo: LTr, 2013. ISBN 978-85-361-2715-6.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10^a ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. ISBN 978-85-218-0255-6.

BARBOSA, Hélia Maria Amorim Santos. **Direito da criança e do adolescente ao esporte inclusivo, ético e saudável**. In: Revista de Direito da Infância e da Juventude: RDIJ, v. 2, n. 3, jan./jun. 2014.

BASTOS, Guilherme Augusto Caputo. **Direito Desportivo**. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, 2018. ISBN 978-85-98612-55-3.

BAUMAN, Zygmunt; LEONCINI. **Nascidos em Tempos Líquidos**. 1^a ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2018. ISBN 978-85-378-1781-0.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**. Rumo a uma outra modernidade. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2010. ISBN 978-85-7326-450-0.

BELMONTE, Alexandre Agra. **Aprendizagem desportiva (Formação desportiva) x aprendizagem trabalhista**. In: Revista LTr: Legislação do Trabalho, São Paulo, v. 83, n. 9. Set. 2019. p. 1031-1036.

BENJAMIN, Walter. **Escritos sobre Mito e Linguagem**.

BENTO, Jorge Olímpio. **Em nome da Educação Física e do Desporto na escola: legitimação, considerações e orientações pedagógicas**. Belo Horizonte: Casa da Educação física, 2017. ISBN 978-85-98612-43-0.

BOCCHI, Nicholas. Princípios desportivos da liberdade e da autonomia no e-Sport. In: **E-Sports e o Direito**. Ângelo vargas, [et all], organizadores. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, 2018. ISBN 978-85-98612-60-7.

_____ **Esportes – propriedade e esports: impactos da propriedade do jogo praticado como esporte**. Dissertação de Mestrado em Direito. Programa de Estudos Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/39407>>. Acesso em 25 out. 2024.

BOSCHI, Claudio Augusto. Jogos eletrônicos: Uma onda unindo o desporto e o direito. In: **E-Sports e o Direito**. Ângelo Vargas, [et all], organizadores. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, 2018. ISBN 978-85-98612-60-7.

BORGES, Maurício Ferrão Pereira. O Direito Olímpico: Elementos. In: **Revista Síntese**. Direito Desportivo. – Ano 7, nº 37 (jun/jul. 2017). São Paulo: IOB, 2011. ISSN: 2236-9414.

BOURDIER, Pierre. **Questões de Sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 2003.

BUJ, Remedios Roqueta. **El estatuto laboral de los jugadores profesionales de videojuegos**. Disponível em: <<https://iusport.com/not/39670/-i-el-estatuto-laboral-de-los-jugadores-profesionales-de-videojuegos-i-/>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

CAMARGOS, Wladimir Vinicyus de Moraes. **Constituição e Esporte no Brasil**. Goiânia: Editora Kelps, 2017.

CANFIELD, Jefferson Thadeu. **Jogo, Esporte, Desporto?** In: Revista Kinesis, v. 1, n. 1, dez/1985

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional**. 5. Ed. Coimbra: Almedina, 1991.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 19. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018. ISBN 978-85-7753-036-6

CASTRO, Luiz Roberto Martins. Conceito e Evolução Sociológica do Esporte. In: **Enciclopédia de Gestão, Marketing e Direito Desportivo**. Porto Alegre: INEJE, 2017. ISBN 978-85-66277-03-6.

_____ **Estudo comparativo resumido da legislação desportiva espanhola e brasileira**. Disponível em: <<https://ibdd.com.br/estudo-comparativo-resumido-da-legislacao-desportiva-espanhola-e-brasileira-leis-1090-e-961598/?v=19d3326f3137>>.

DE MASI, Domenico. **O Ócio Criativo**. Rio de Janeiro: Sextante, 2000. ISBN 85-86796-45X.

FACHADA, Rafael Terreiro. **Direito desportivo. Uma disciplina autônoma**. Rio de Janeiro: Autografia, 2017. ISBN: 978-85-518-0099-7. p. 162.

FERRARO, Leonardo. Direitos Fundamentais e Desporto. In **Curso de Direito Desportivo Sistêmico**. Vol. 2. São Paulo: Quartier Latin, 2010, parte 2, capítulo 3. ISBN 85-7674-514-3.

FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, Decisão, Dominação**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1994. ISBN 85-224-1064-X.

FEUZ, Paulo Sérgio - O Esporte como um dos Elementos da Dignidade da Pessoa Humana no estado democrático de Direito. In: **Direito Desportivo: Diversidade e Complexidade**. VARGAS, Ângelo, organiz. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, 2018. ISBN 978-85-98612-52-2.

FEUZ, Paulo Sérgio; MIGUEL, Ricardo Georges Affonso. A Contribuição da Arbitragem Desportiva para o Desenvolvimento e Consolidação da Arbitragem Trabalhista. In: **Revista de Arbitragem e Mediação. RArb.** Ano 18, Vol. 71. Out./dez. 2021. Thomson Reuters. Revista dos Tribunais. ISSN 1679-6462.

FEUZ, Paulo Sérgio; SOUZA, Filipe Orsolino Pinto de. **Esporte e Dignidade da Pessoa Humana. DIGE - Direito Internacional e Globalização Econômica.** Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE>>. ISSN: 2526-6284 - v.10, n.10 / 2023.

FEUZ, Paulo Sérgio; PENTEADO, José Tadeu Rodrigues. O Direito da Criança ao Esporte no Brasil. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; GIORDANI, Manoel Francisco de Barros da Motta Peixoto (coordenadores). **Direito Desportivo: aspectos penais e trabalhistas atuais.** São Paulo: LTr, 2017. p. 125.

FEUZ, Paulo Sérgio. **O impacto imediato da lei geral do esporte.** Boletim Revista dos Tribunais Online- vol. 42/2023 | Ago / 2023. DTR\2023\7528.

FURTADO Jr., Elberto - Definir o Esporte. In: **Curso de Direito Desportivo Sistemico.** Vol. São Paulo: Quartier Latin, 2010, parte 2, capítulo 3. ISBN 85-7674-514-3.

GARCÍA, Eduardo González; LÓPEZ, Juan Carlos Talavera - **E-Sports como Modalidad de Deporte.** [Em linha]. [Consult. 15 jan. 2020]. Disponível em: <<https://www.fes-sociologia.com/e-sports-como-modalidad-de-deporte/congress-papers/2825/>>.

HUIZINGA, J. **Homo ludens, essai sur la formation social du jeu.** Paris: Gallimard, 1951. *Apud* TUBINO, Manoel José Gomes. **Dimensões Sociais do Esporte.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. ISBN 978-85-249-1689-2.

JELLINEK, Georg. **Teoria General del Estado.** Buenos Aires: Editorial Albatros, 1970.

KHALED Jr., Salah H - **Videogame e Violência - Cruzadas Morais Contra Os Jogos Eletrônicos No Brasil e No Mundo**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2018. ISBN: 9788520009895.

KELLNER, Douglas. **Cultura da mídia e triunfo do espetáculo**, p. 5. Disponível em: <<http://www.cienciasnuvens.com.br/site/wp-content/uploads/2013/07/35932881-A-Cultura-da-midia-e-o-triunfo-do-espetaculo.pdf>>.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. — São Paulo: Ed. 34, 1999. 264 p. ISBN 8573261269.

LYRA FILHO, João. Introdução ao Direito Desportivo. Rio de Janeiro, Pongetti. 1952.

MACHADO, Jônatas Eduardo. Globalização dos Direitos Humanos e do Desporto. Direito Internacional do Desporto. In **Direitos Humanos e Ética no Desporto**. 1ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2015. ISBN 978-989-20-5813-9

MELO FILHO, Álvaro - Autonomia e Especificidade como postulados nucleares da legislação desportivo-trabalhista. In: **Atualidades sobre direito esportivo no Brasil e no mundo**. Dourados, MS: Seriema, 2009.

_____ **Nova Lei Pelé: avanços e impactos**. Rio de Janeiro: Maquinária, 2011.

_____ **Desporto Constitucionalizado**. In: Revista de Informação Legislativa. Brasília, Senado Federal. v. trimestral. Ano 26. Nº 101. Jan/mar 1989. ISSN 0034-835X.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. ISBN 978-85-02-18986-7. p. 75.

MEIRIN, José Manuel. **O Desporto no Fundamental: um valor lusófono**. p. 252. In: <<https://revistas.ucp.pt/index.php/povoseculturas/article/view/8831/8700>>.

MESTRE, Alexandre Miguel. **O Desporto na Constituição Europeia**. Coimbra: Almedina, 2004.

_____ **Direito do Fitness**. Atividades em Ginásios e Health Clubs. Porto: Vida Económica – Editorial, AS, 2017. ISBN 978-989-768-439-5.

_____ **O Direito do Desporto no Olimpo**. Lisboa: AAFDL Editora, 2021. ISBN 978-972-629-692-8.

_____ **O Desporto na Constituição Europeia: O fim do Dilema de Hamlet**. Coimbra: Almedina, 2004. Depósito Legal 217949/04.

_____ **Direito e Jogos Olímpicos**. Coimbra: Edições Almedina S.A., 2008. ISBN 978-972-40-3586-4.

_____ **Desporto e Direito: Preto no Branco. 1ª ed.** Lisboa: EDIUAL – Universidade Autónoma de Lisboa, 2010. ISBN 978-989-8191-17-5. p. 23.

MIGUEL, Ricardo Georges Affonso - **O Enquadramento Jurídico do Esporte Eletrônico**. São Paulo: Quartier Latin, 2019. ISBN 85-7674-959-9.

_____ **O Reconhecimento dos Esports como Desporto Olímpico e seus Efeitos Desportivo-Trabalhistas no Cenário Luso-Brasileiro**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2022. v. 1.

_____ A Contribuição do Direito Desportivo para o Direito do Trabalho: Inovações e Avanços. p. 79. In. **I Congresso Interinstitucional do MPT e do TRT da 1ª Região / I Congresso Interinstitucional do MPT e do TRT da 1ª Região**. Rio de Janeiro: Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 2022. 136 p. ISBN 978-85-53-137-09-1.

_____ **Atleta: Definição, Classificação e Deveres**. In: **Direito do Trabalho Desportivo**. Os aspectos jurídicos da lei Pelé frente às alterações da Lei. N.

12.395/2011. (Org.) BELMONTE, Alexandre Agra; MELLO, Luiz Philippe Vieira de; BASTOS, Guilherme Augusto Caputo. São Paulo: LTr, 2013. ISBN 978-85-361-2715-6.

MIRANDA, Martinho Neves - **O Direito no Desporto**. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017. ISBN 978-85-97-01116-6.

NETO, Carlos. O direito das crianças e jovens ao jogo e no desporto: uma abordagem ecológica. In: **Direito Desportivo: contexto, globalização e conflito**. Ângelo Vargas, organizador. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, 2021. ISBN 978-65-86905-02-1. p. 54-55.

REBELLO FILHO, Wanderley. O Esporte e o meio ambiente como direitos humanos fundamentais. In: **Curso de Direito Desportivo Sistêmico**. Vol. São Paulo: Quartier Latin, 2010, parte 2, capítulo 3. ISBN 85-7674-514-3. p. 293.

RÜDIGER, Francisco. **Elementos para a Crítica da Cibercultura. Sujeito, objeto e interação na era das novas tecnologias de comunicação**. São Paulo: Hacker Editores, 2002. ISBN 85-86179-36-1.

SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista. Filosofia Humanista de Direito Econômico**. Petrópolis: KBR, 2011. ISBN. 978-85-64046-88-7

SAYEG, Ricardo Hasson; GUERRA FILHO Willis Santiago; BALERA, Wagner. **Odisseia do Direito Quântico – O desvendar quântico da *Lex Animata***. São Paulo: Editora Max Limonad, 2023. ISBN 978-65-00-79763-3

SILVA, Artur Flamínio da. **A Resolução de Conflitos Desportivos em Portugal: entre o direito público e o direito privado.** – (Teses de Doutoramento). Coimbra: Almedina, 2017. ISBN978-972-40-7063-6

STEINHILBER, Jorge; MARTINS, Iguatemy Maria de Lucena. Significado de esporte e jogos eletrônicos. In: **E-Sports e o Direito.** Ângelo vargas, [et all], organizadores. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, 2018. ISBN 978-85-98612-60-7. p. 34.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função social do contrato: Conceito e critérios de aplicação. In: Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 42 n. 168 out./dez. 2005. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/462>>. Acesso em 18 out. 2023.

TUBINO, Manoel José Gomes. - **Dicionário Eiclopédico Tubino do Esporte.** Rio de Janeiro: SENAC, 2007.

_____ **Dimensões Sociais do Esporte.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. ISBN 978-85-249-1689-2.

VARGAS, Ângelo. **Direito Desportivo:** Temas Transversais. Rio de Janeiro: Autografia, 2017. ISBN: 978-85-518-0098-0.

_____ **O Direito no Desporto e na Prática Profissional em Educação Física.** São Paulo: CREF4/SP, 2018. ISBN 978-85-94418-20-3.

_____ O dinamismo do processo civilizador e o hodierno conceito de Desporto: Os e-Sports em questão. In: **E-Sports e o Direito.** Ângelo Vargas, [et all], organizadores. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, 2018. ISBN 978-85-98612-60-7.

VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da. **Manual de direito do trabalho desportivo.** 4ª ed. São Paulo: LTr, 2022. ISBN 978-65-5883-172-3.

_____ **Do Fato ao Direito. Casos Práticos de Direito Desportivo.** 1ª ed. Brasília, DF: Editora Venturoli, 2023. ISBN 978-65-88281-52-9.

_____ **A Tourada em Portugal e a Vaquejada no Brasil: Aspectos Jurídicos.** 1ª Ed. Brasília: Nobilitar, 2021.

WESTON, Maureen A. **The International Right to Sport for People with Disabilities.** Marquette Sports Law Review, Vol. 28, No. 1, 2017. Pepperdine University Legal Studies Research Paper No. 2017/14. Posted: 27 Jan 2018. Disponível em: < https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3082615 >.

Sítios da internet acessados:

<https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202007/20200716214817_599.pdf>p. 9. Acesso em 26 nov. 2020.

<<https://trt15.jus.br/noticia/2020/em-mediacao-pre-processual-fpf-e-atletas-discutem-retomada-de-treinos-da-serie-a1>>. Acesso em 25. Abril. 2022.

< <http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/IntroducaoCartaOlimpica.pdf> >. Acesso em 24 out. 2019.

<https://www.cob.org.br/pt/cob/movimento-olimpico/o-olimpismo> >. Acesso em 22.Jun.2023.

< <http://comiteolimpicoportugal.pt/definicao-olimpismo/>>. Acesso em 27 jan.2020.

<<https://revistaesquinas.casperlibero.edu.br/esportes/skate-qual-o-impacto-dos-jogos-olimpicos-na-visao-brasileira-sobre-o-esporte/>>. Acesso em 27. Jun. 2023.

<<https://olympics.com/pt/noticias/everything-you-need-to-know-about-olympic-surfing-at-tokyo-2020>> . Acesso em 27. Jun. 2023.

<<https://exame.com/casual/breaking-nas-olimpiadas-conheca-a-danca-que-sera-a-nova-modalidade-nos-jogos-de-paris/>>. Acesso em 27. Jun. 2023.

<<http://www.ciencianasnuvens.com.br/site/wp-content/uploads/2013/07/35932881-A-Cultura-da-midia-e-o-triunfo-do-espetaculo.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

<https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3082615>. Acesso em 08. Jul. 2023.

<<http://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE>>. ISSN: 2526-6284 - v.10, n.10 / 2023.

<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2086302>>. Acesso em 08. Jul. 2023.

<<https://leiemcampo.com.br/do-importante-veto-presidencial-na-lei-geral-do-esporte-para-a-garantia-da-justica-desportiva-constitucional/>>. Acesso em 27. Jun. 2023.

<https://www.researchgate.net/publication/289537785_International_Sport_in_the_Struggle_for_Political_Cooperation>. Acesso em 06. Jul.2023.

<<https://www.esporte.rj.gov.br/rio-de-janeiro-abre-dialogo-com-e-sports>>. Acesso em 14.ju.2023.

<<https://prefeitura.rio/ciencia-e-tecnologia/prefeitura-do-rio-lanca-projeto-da-primeira-arena-gamer-publica-do-pais/>>. Acesso em 14.jul.2023.

< <https://www.youtube.com/live/Q693JyScaJo?feature=share>>. Acesso em 15.jul.2023.

<<http://www.flamengo.com.br/site/noticia/categoria/108>>. Acesso em 22 jan. 2018.

<https://www.boe.es/biblioteca_juridica/codigos/abrir_pdf.php?fich=387_Constitucion_Espanola__Constituicao_Espanhola.pdf>. Acesso em 17.jul.2023.

<<https://ibdd.com.br/estudo-comparativo-resumido-da-legislacao-desportiva-espanhola-e-brasileira-leis-1090-e-961598/?v=19d3326f3137>>. Acesso em 17.jul.2023.

<<http://www.aevi.org.es/e-sports/>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

<<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000033202746&categorieLien=id>>. Acesso em 18. Jul. 2023

<<https://theclutch.com.br/esports/esports-reconhecido-suecia/>>. Acesso em 18.jul.2023.

<<https://ge.globo.com/esports/noticia/romenia-reconhecera-os-esports-como-esporte-oficial.ghtml>>. Acesso em 18.jul.2023.

<<https://manualdosgames.com/alemanha-reconhece-e-sports-como-esporte/>>. Acesso em 18. Jul. 2023.

<<https://www.clubedoportugues.com.br/e-sports-ou-esports/>>. Acesso em 04 out. 2023.

<<https://www.theenemy.com.br/esports/esports-esports-ou-e-sports-qual-a-grafia-correta-dos-esportes-eletronicos>>. Acesso em 04 out. 2023.

<<https://posdigital.pucpr.br/blog/pierre-levy#:~:text=Para%20Pierre%20L%C3%A9vy%2C%20a%20cibercultura,entre%20pessoas%20conectadas%20por%20computadores.>>. Acesso em 04 out.2023.

<<https://ge.globo.com/google/amp/esports/reportagem/2023/03/13/c-pioneirismo-gamer-escola-no-rio-tem-aula-de-esports.ghtml>>. Acesso em 04 out.2023.

<<https://www.institutoharmonie.com.br/arquivos/pub-20200616073423.pdf>>. Acesso em 13 out. 2023.

<<https://revistas.ucp.pt/index.php/povoseculturas/article/view/8831/8700>>. Acesso em 04 Out. 2023.

<<https://www.institutoharmonie.com.br/arquivos/pub-20200616073423.pdf>>. Acesso em 04 out. 2023.

<<https://www.cob.org.br/pt/Esportes/tiro-esportivo>>. Acesso em 25 jun. 2018.

<<https://maisfrescobol.com/historia-do-frescobol/>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/462>>. Acesso em 18 out. 2023.

<https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0388_PT.html>. Acesso em 18 out.2023.

<<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/39407>>. Acesso em 25 out. 2024.

<<http://www.rededoesporte.gov.br/pt-br/megaeventos/olimpiadas/modalidades/tiro-esportivo>>. Acesso em 24 out. 2019.

< https://www.suapesquisa.com/educacaoesportes/tiro_com_arco.htm>. Acesso em 24 out. 2019.

<<https://canalcienciascriminais.com.br/videogame-violencia-salah/>>. Acesso em 10 fev. 2020.